

PROCESSO:

TERMO DE ABERTURA

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do *XV* volume do presente processo a partir da folha 2801. Do que para constar, lavrei o presente.

Brasília, DF, 29/03/2009

p/Diretor de Secretaria



FICHA DE INSPEÇÃO APROVADA PELO PROVIMENTO Nº 09/97

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

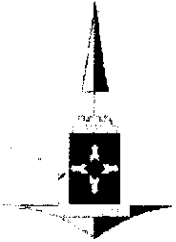
Ano: 2010
Tipo de Inspeção: ANUAL
Data da Inspeção: 24/03/2010
Processo: 2000.01.1.064120-9

- Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes.

Brasília - DF, 24 de março de 2010


Carlos Divino Vieira Rodrigues
Juiz de Direito

Incluído na Pauta: ___/___/___



URGENTE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado



OFÍCIO Nº 213.000.470/2010-GAB/SEDUMA

Brasília, 18 de março de 2010

Referência: Ofício nº 246/2010-VMA-TJDFT - Processo nº 200.01.1.064120-9 - MPDFT X Condomínio Rural Residencial RK


Senhor Diretor de Secretaria,

Com os meus cumprimentos e em atenção ao expediente acima referenciado, comunico a Vossa Senhoria que o Ofício nº 323/2009 oriundo desse Juízo foi redirecionado ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF, por meio do Ofício nº 213.002.836/2009-GAB/SEDUMA, de 23 de novembro de 2009, cópia anexa, e que também estamos novamente encaminhando por meio do Ofício nº 213.000.469/2010-GAB/SEDUMA, de 18 de novembro de 2010, o expediente em referência, por ser assunto de afeto àquele Instituto.

Por oportuno, informo-lhe que este Gabinete comunicou a Vossa Senhoria, por meio do Ofício nº 213.002.835/2009-GAB/SEDUMA, de 23 de novembro de 2009, cópia inclusa, que o expediente reiterado havia sido remetido ao IBRAM/DF.

Dessa feita, na eventualidade de ainda não terem sido fornecidas as informações pelo IBRAM, sugiro, s.m.j., que seja oficiado diretamente aquela Autarquia, ao tempo em que lhe comunico que não vieram anexos ao expediente de nº 246/2010, oriundo dessa Vara, os documentos mencionados no despacho do MM. Juiz, a saber: "Fls. 2788. Reitere-se os ofícios de fls 2782 e 2783(...)". (negrito no original).

Atenciosamente,


DANILO PEREIRA AUCELIO
Secretário de Estado

Ao Senhor

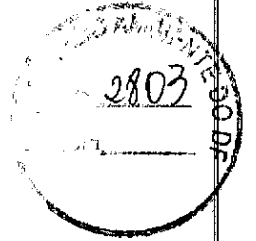
JOSÉ LUIZ FERREIRA LIMA

Diretor de Secretaria da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal - TJDFT
FÓRUM José Júlio Leal Fagundes - Trecho 3 Lotes 3 e 4
70.610-906 - Brasília - DF

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bl. A Lotes 13/14, Tel.: 3241-4005 - 3214-4006 - Fax: 3214-4008 - seduma@seduma.df.gov.br
HRS/hrs

Ofício 2835 ao TJDF
2836 ao Sbram



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Folha Nº

[Empty box for page number]

OFICIO

1-20000110641209-000451/2010.

Brasília, 03 de março de 2010.

Ofício nº 246/2010

Processo nº : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK , DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

Senhor Presidente,

777.004.083/09

De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Carlos D. V. Rodrigues e reiterando nosso ofício nº 323/2009, datado de 10.11.2009, encaminho a V. Sª cópia de parecer ministerial e parecer técnico nº 52/09-Proureb para análise e atendimento das providencias relacionadas, no prazo de 10 dias, conforme r. despacho: "Fl.2788. Reitere-se os ofícios de fl 2782 e 2783, determinando o prazo de 10 dias para que sejam cumpridos".

Respeitosamente,

SEDUMA		
tipo: <i>ofício</i>		
Código: <i>777</i>	Sequencial: <i>000683</i>	Ano: <i>2010</i>
Assunto: <i>RO</i>	Matrícula: <i>175159-11</i>	

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

*CPJ recebido e conferido
Cristina fls*

RECEBIDO NO PROTOCOLO DA
SECRETARIA DA
SEDUMA

18/03/2010 14:00

175159-11

Assunto: _____ Matrícula: _____

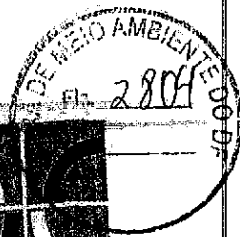
RECEBIDO NO EXP. GAB/SEDUMA

15/03/10
11/02
1649055

Ao Sr.
Presidente do SEDUMA
NESTA
jn

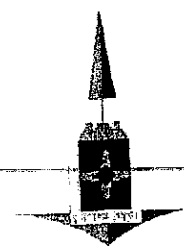
20000110641209

Remetido em ____/____/____



URGENTE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado



OFÍCIO Nº 213.002.835 /2009-GAB/SEDUMA

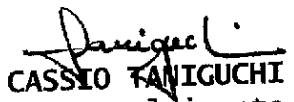
Brasília, 23 de Novembro, de 2009

Referência: Ofício nº 323/2009- Vara do Meio Ambiente. Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF - Ação Civil Pública 2000.01.1.064120-9 - Condomínio RK - Licenciamento para obras de infraestrutura

Senhor Diretor de Secretaria,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria para comunicar-lhe que o expediente em referência, oriundo desse Juízo foi remetido ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF para conhecimento e adoção das providências pertinentes, bem como foi solicitado que as informações fossem remetidas diretamente a essa Vara.

Atenciosamente,


CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Ao Senhor
JOSÉ LUIZ FERREIRA LIMA
Diretor de Secretaria da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Fórum José Júlio Leal Fagundes - Trecho 3 Lotes 3 e 4
70.610-906 - Brasília - D F



URGENTE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado



OFÍCIO Nº 213.002.836./2009-GAB/SEDUMA

Brasília, 23 de novembro, de 2009

Referência: Ofício nº 323/2009- Vara do Meio Ambiente. Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF - Ação Civil Pública 2000.01.1.064120-9 - Condomínio RK - Licenciamento para obras de infraestrutura

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar-lhe o expediente acima referenciado e seus anexos, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Solicito os seus préstimos no sentido de que as informações sejam remetidas diretamente à Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Atenciosamente,


CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

AO Senhor

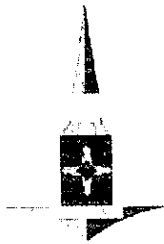
GUSTAVO SOUTO MAIOR

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM

N E S T A

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bl. A Lotes 13/14, Tel.: 3241-4005 - 3214-4006 - Fax: 3214-4008 - seduma@seduma.df.gov.br
HRS/hrs



URGENTE PRAZO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado



OFÍCIO Nº 213.000.469/2010-GAB/SEDUMA

Brasília, 18 de março de 2010

Referência: Ofício nº 246/2010-VMA-TJDFT - Processo nº 200.01.1.064120-9 - MPDFT X Condomínio Rural Residencial RK

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos dirijo-me a Vossa Senhoria para redirecionar-lhe o expediente acima referenciado, por meio do qual do MM. Juiz da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal - VMA/DF, requer "análise e atendimento", considerando o teor do Parecer Técnico nº 52/09-PROURB.

Registro, por oportuno que o expediente daquele Juízo ora reiterado, ou seja, o de nº 323/2009 foi redirecionado a esse IBRAM/DF, por meio do Ofício nº 213.002.836/2009-GAB/SEDUMA, de 23 de novembro de 2009, cópia anexa.

Caso ainda não tenha sido atendida a requisição do referido Juízo, requeiro a Vossa Senhoria celeridade no atendimento, considerando o prazo consignado no despacho do MM. Juiz.

Por oportuno, comunico a Vossa Senhoria que não vieram anexos ao expediente de nº 246/2010, oriundo daquela Vara, os documentos mencionados no despacho do MM. Juiz, a saber: "Fls. 2788. **Reitere-se os ofícios de fls 2782 e 2783(...)**". (negrito no original).

Atenciosamente,


DANILO PEREIRA AUCÉLIO
Secretário de Estado

Ao Senhor
GUSTAVO SOUTO MAIOR
Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF
N E S T A

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bl. A Lotes 13/14, Tel.: 3241-4005 - 3214-4006 - Fax: 3214-4008 - seduma@seduma.df.gov.br
HRS/hrs




Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Nesta data, juntei ofício nº 213.000.470/2010 -
GAB/SEDUMA de fls.2802/2806 . Do que para constar lavrei
este.

Brasília - DF, segunda-feira, 29 de março de
2010 às 18h53.


Cynthia Calmon Fernandes Bortolini
Técnico Judiciário





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 Brasília Ambiental - IBRAM



FAX 08 /2010 - PRESI/IBRAM

Para:	Ao Senhor JORGE LUÍS FERREIRA LIMA Diretor de Secretaria Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Fone/Fax:	3343-7001 (Ramal 3111)
Remetente:	GUSTAVO SOUTO MAIOR Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Fone/Fax:	3214-5601
<p>Senhor Diretor,</p> <p>Reportando-nos ao Ofício nº 256/2010 dessa Vara de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhamos a Vossa Senhoria cópia da Informação Técnica 737/2009 - GELAM/DILAM/SULEI em atendimento ao pleito.</p> <p style="text-align: center;"><i>Rosângela Rabello Maciel</i> ROSANGELA RABELLO MACIEL Chefe do Núcleo de Expediente 168822-7</p>	
<p>RECEBIMENTO DESTA FAX CONFIRMADO POR: 3442-8946 DATA: ____/____/____ HORAS: _____</p>	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 737/2009 – GELAM/DILAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 190.000.964/2003

INTERESSADO: Condomínio RK

ASSUNTO: Sistema de Drenagem Pluvial

1 – INTRODUÇÃO

A presente Informação Técnica é relacionada com o Processo nº 190.000.964/2003, referente ao Sistema de Drenagem Pluvial do Condomínio RK – localizado nos limites do Distrito Federal.

2 – DAS INFORMAÇÕES

Em 16/12/2009 foi realizada reunião na Administração do Condomínio, que contou com a presença dos seguintes técnicos: geólogo Dalarriva Rodrigues de Amorim (NOVACAP), engenheiro agrônomo João Basílio Seraphim e engenheiro civil Frederico Rocha Salge (IBRAM), engenheiro civil Jéferson (COPERSAN) e do engenheiro civil Marcelo Câmara de Resende (Condomínio RK).

O engenheiro civil Marcelo Câmara de Resende informou que a drenagem interna do Condomínio já está concluída e em cada lote está sendo exigida a reserva de água de chuva. Quanto ao lançamento, segundo informação do engenheiro Marcelo, o Síndico Laércio de Carvalho Alves está realizando contatos com o Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal no sentido de obter autorização para o lançamento ser realizado em terras da própria Secretaria, uma vez que Waldemar de Almeida Passos da Chácara Karina, está impedindo que a tubulação passe em suas terras. O geólogo Dalarriva Rodrigues de Amorim, comprometeu-se a obter um Ofício da NOVACAP, a ser encaminhado ao IBRAM, informando se o projeto de drenagem pluvial, está aprovado. Se a Secretaria de Agricultura permitir que a tubulação passe em terras de sua propriedade, o projeto deverá ser encaminhado a NOVACAP e ao IBRAM, para análise. Segundo o engenheiro Marcelo, tanto a Autorização Ambiental nº 146/2006 ainda não



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



3 - CONCLUSÃO

Estas informações acima descritas foram as que puderam ser obtidas durante a reunião realizada na Administração do Condomínio RK.

Brasília, 28 de dezembro de 2009

João Basílio Seraphim
 João Basílio Seraphim



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data , juntei FAX 08/2010 -
PRESI/ IBRAM de fls. 2808/2809 e faço estes autos com vista ao
i. Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, terça-feira, 06 de abril de 2010 às 13h06.


Cynthia Calmon Fernandes Bortolini
Técnico Judiciário





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do
Distrito Federal

Folha Nº

2811

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA

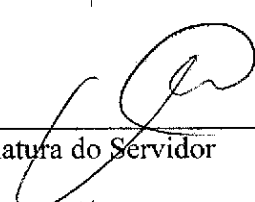
Título : CERTIDÃO

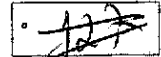
Texto Publicado: Nº 64120-9/2000 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior, Sheila Kirchner Mattar Moraes, Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): (.). R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes, Proc(s): LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão concedido através do r. despacho de fl..123 E, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara fica a parte autora intimada a promover o andamento do processo no prazo de 30(trinta) dias. . Do que para constar, lavrei a presente. Brasília - DF, quarta-feira, 07/04/2010 às 16h19..

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 09/04/2010, à(s) fl(s). 618-623

Último Andamento do Processo: Aguarda Publicacao No DJe - 07042010

Certificado em 09/04/2010, sexta-feira


Assinatura do Servidor



2.812

C

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão concedido através do r. despacho de fl.123 E, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara fica a parte autora intimada a promover o andamento do processo no prazo de 30(trinta) dias. . Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, quarta-feira, 07 de abril de 2010 às 16h19.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria





~~282~~

283

C

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, torno sem efeito certidão anterior tendo vista incorreção.

Brasília - DF, sexta-feira, 09 de abril de 2010 às 15h25.

Ana Cecília de Castro Paz
Técnico Judiciário





Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data faço estes autos com vista ao i. Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, sexta-feira, 09 de abril de 2010 às 16h35.

Cynthia
Cynthia Camion Fernandes Bortolini
Técnico Judiciário

Ministério Público do DF e Territórios

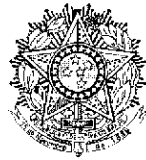
12/04/10
16:26:53

CONCLUSÃO

Nesta data, após conclusão das
prescrições legais, o Promotor(a) do
Justiça
Ela(s): 12, 04, 10.

Cynthia 3455-0





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística

Autos nº 2000.01.1.064120-9

Ao Juízo da Vara do Meio Ambiente,

Inicialmente, constato que o despacho de fl. 2.812 pode ter incorrido em equívoco ao informar que o processo estaria suspenso por 30 dias. A uma, porque a folha mencionada refere-se a um outro assunto, não tendo relação com eventual suspensão do feito. A duas, porque uma eventual suspensão do processo mostraria-se incompatível com a fase em que se encontram os autos, já que foram remetidos ofícios por esse douto Juízo a vários órgãos do Governo do Distrito Federal, aguardando-se, nesse momento, o retorno de informações técnicas para melhor instruir o feito.

Destarte, da análise das respostas aportadas aos autos, infere-se que somente a Novacap respondeu de forma satisfatória (fl. 2785), já que a Seduma limitou-se a informar que os ofícios (n. 246/2010-VMA-TJDFT e n. 323/2009) enviados àquele órgão haviam sido redirecionados ao Ibram/DF



2816

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística

(fl.2.802). Contudo, a cópia do fax enviado pelo IBRAM, com as informações solicitadas no ofício n.º 256/2010 do TJDFET, anexada aos autos à fl. 2089, encontra-se totalmente truncada, o que torna inviável sua compreensão.

Assim, considerando que o documento coligido pelo Ibram necessita ser juntado em sua íntegra, não havendo, por enquanto, como dele extrair-se qualquer ilação, requer o Ministério Público a reiteração do ofício expedido à fl. 2782.

Brasília/DF, 13 de abril de 2010.

Luis Henrique Ishihara
Promotor de Justiça Adjunto
MPDFT




Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Nesta data, juntei a petição de fls.2815/2816 , apresentada pelo Ministério Público . Do que para constar lavrei este.


Brasília - DF, quinta-feira, 15 de abril de 2010 às 17h30.


Cynthia Calmon Fernandes Bortolini
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de abril de 2010 às 17h30.


Cynthia Calmon Fernandes Bortolini
Técnico Judiciário





Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DESPACHO

Fls. 2815/2816. Oficie-se o IBRAM para que informe a este juízo no prazo de 15 dias, se as exigências para o licenciamento ambiental que autorizou a continuidade das obras realizadas na área objeto da lide foram integralmente atendidas, anexando ao ofício cópia do parecer técnico de nº 52/2009, emitido pela PROURB, fls. 2773/2779.

Atendida a diligência, dê-se vista ao Ministério Público.

Brasília - DF, sexta-feira, 16 de abril de 2010 às 15h15.


CARLOS D.V. RODRIGUES
Juiz de Direito



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiario do Distrito Federal

Folha Nº

2879

OFICIO

1/20000110641209-000811/2010.

Brasília, 16 de abril de 2010.

Ofício nº266 /2010

Processo nº : **2000.01.1.064120-9**
Ação : **CIVIL PUBLICA**
Autor : **MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS**
Réu : **CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK , DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI**

Senhor Diretor,

De ordem do MM. Juiz de Direito Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, Juiz de Direito, solicito os bons préstimos de V. S^a no sentido de encaminhar a este Juízo, no prazo de 15 dias, se as exigências para o licenciamento ambiental que autorizou a continuidade das obras realizadas na área objeto da lide foram integralmente atendidas, conforme cópia, anexa, do parecer técnico de nº 52/2009, emitido pela PROURB, fls. 2773/2779.

Atenciosamente,


Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

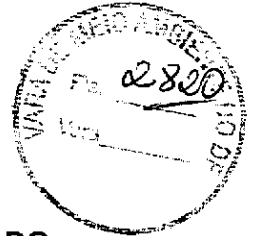
Ao
Sr Diretor do IBRAM
SETOR BANCÁRIO SUL -QD 2- ED.MARIA RAMOS PARENTE
70.849-970-Brasília- DF
jn

20000110641209

Remetido em ___/___/___



NUNES e GAMA
advocacia e consultoria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO
MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO
DISTRITO FEDERAL - DF**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
228114033 005185**

Processo nº 2000.01.1.064120-9

GERALDO NUNES, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº. 1297, residente e domiciliado na SQS 216 Bloco G apto 401, vem expor e requerer a V.Exa:

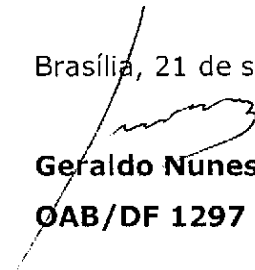
O peticionário foi constituído procurador de Carlos Victor Moreira Benatti, nos autos do processo acima mencionado, nos qual consta à fls. a outorgada.

Por motivos de saúde e determinação médica não tem o requerente condições do outorgado, nesse juízo, de representar o outorgante na ação contra o mesmo proposta.

Diante do exposto, requer a V.Exa seja o outorgante Carlos Victor Moreira Benatti, notificado, via postal em sua residência - Rua Sena Madureira n 1.355 Vila Clementino - São Paulo - SP - da renúncia ao mandato judicial, para os fins previstos em lei.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 21 de setembro de 2010.


Geraldo Nunes
OAB/DF 1297



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Nesta data, juntei a petição de fl. 2820, apresentado pelo Dr. Geraldo Nunes, advogado constituído pelo Sr. Carlos Victor Moreira Benatti. Do que para constar lavrei este.


Brasília - DF, quarta-feira, 22 de setembro de 2010 às 14h35.


Flavia Karina Santos Sousa
Analista Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Substituto da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. FERNANDO L. DE L. MESSERE. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, quarta-feira, 22 de setembro de 2010 às 14h35.


Flavia Karina Santos Sousa
Analista Judiciário





Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DESPACHO

Incumbe ao advogado que renunciou ao mandato comprovar que cientificou o mandante para que este nomeie substituto, na forma prescrita no art. 45 do CPC. Descabe, por conseguinte, a prática de qualquer ato judicial que supra a omissão do patrono.

Ante o exposto, intime-se o advogado do requerido Geraldo Nunes, por meio de publicação em Diário de Justiça Eletrônico, para que comprove o cumprimento da exigência contida no supracitado dispositivo legal, no prazo de 10 dias.

Int.

Brasília - DF, sexta-feira, 24 de setembro de 2010 às 14h23.

Fernando L. de L. Messere
Juiz de Direito Substituto



Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA

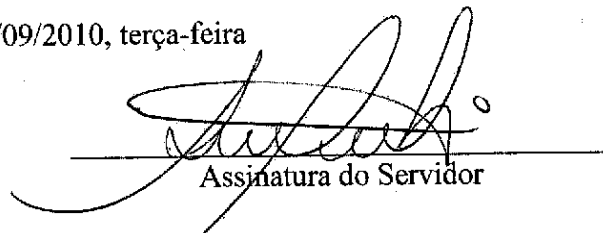
Título : DESPACHO

Texto Publicado: Nº 64120-9/2000 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior, Sheila Kirchner Mattar Moraes, Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): (.). R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes, Proc(s): LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Incumbe ao advogado que renunciou ao mandato comprovar que cientificou o mandante para que este nomeie substituto, na forma prescrita no art. 45 do CPC. Descabe, por conseguinte, a prática de qualquer ato judicial que supra a omissão do patrono. Ante o exposto, intime-se o advogado do requerido Geraldo Nunes, por meio de publicação em Diário de Justiça Eletrônico, para que comprove o cumprimento da exigência contida no supracitado dispositivo legal, no prazo de 10 dias. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 24/09/2010 às 14h23..

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 28/09/2010, à(s) fl(s). 698-703

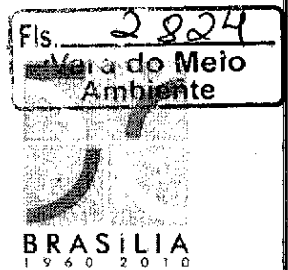
Último Andamento do Processo: Aguarda Publicacao No DJe - 24092010

Certificado em 28/09/2010, terça-feira


Assinatura do Servidor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



OFÍCIO Nº. 100.000.922/2010 – PRESI/IBRAM

Brasília, 13 de outubro de 2010.

Referência: Ofício nº 266/2010 – VMA/TJDFT

Processo nº. 2006.01.1.064120-9 (MPDFT x CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL
RK)

Senhor Juiz,

Em atenção ao Ofício acima referenciado, mediante o qual solicita informações quanto ao cumprimento, por parte do Condomínio RK, das exigências relativas ao licenciamento ambiental, encaminhamos cópia da Informação Técnica nº 588/2010 – GELAM/DILAM/SULFI.

Atenciosamente,

GUSTAVO SOUTO MAIOR
Instituto Brasília Ambiental
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

CARLOS DIVINO V. RODRIGUES

Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal/TJDFT

Fórum José Júlio Leal Fagundes, Trecho 03, Lotes 4/6 - Brasília/DF

CEP 70.610-906

NESTA

egf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
19 OUT 15 29 005648



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

Fls. 2825
Vara do Meio
Ambiente



INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 588/2010 - GELAM/DÍLAM/SULFI

REFERÊNCIA: Ofício nº. 266/2010 - TJDFT

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT

ASSUNTO: Cumprimento de exigências para o licenciamento ambiental.

1 – INTRODUÇÃO

A presente Informação Técnica visa responder ao pleito solicitado no Ofício 266/2010 – TJDFT, datado de 16 de abril de 2010, referente ao cumprimento das exigências para o licenciamento ambiental que autorizou a continuidade das obras realizadas na área objeto da lide.

2 – DAS INFORMAÇÕES

Foi expedida pela extinta SEMARH, a Licença de Instalação nº 105/2005 (peça 1498), de 22 de dezembro de 2005, com validade de 02 (dois) anos, autorizando a implantação do Sistema de Drenagem Pluvial no Condomínio Rural Residencial RK..

Tal Licença foi concedida tendo em vista que as áreas situadas à jusante do Condomínio apresentavam elevado grau de degradação, devido à falta de ordenamento das águas pluviais. Além disso, a ausência de um Sistema de Drenagem Pluvial iria agravar ainda mais estas degradações, prejudicando também as áreas de chácaras limítrofes ao Condomínio.

Posteriormente, de acordo com a Portaria nº 14, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 24 de março de 2006 (peça 1517), a mesma estabelece a seguinte consideração: “O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e pelo artigo 19, inciso I da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, resolve: **ANULAR** a Licença de Instalação nº 105/2005, concedida ao Condomínio Rural Residencial RK, objeto do processo de licenciamento em trâmite nesta Secretaria sob o nº 190.000.964/2003, tendo em vista que o Condomínio Requerente não apresenta situação regular, ou seja, não foram

[Handwritten signature]
1. Juy



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

Fls. 2826
Vara do Meio Ambiente



observados os ritos previstos na Lei nº 6.766/79 e no Decreto nº 18.913/97. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Analisando os seguintes documentos constantes no processo nº 190.000.964/2003:

- Autos nº. 2000.01.1.64120-9, de 22 de abril de 2008 (peça 1666);
- Despacho da Promotora Larissa Bezerra Luz de Almeida, de 24 de março de 2007 (peça 1668);
- Parecer Técnico nº 20/2008, de 17 de março de 2008 (peça 1669);
- Parecer Técnico nº 75/2008 – DPD/DPE, de 17 de março de 2008 (peça 1672);
- Parecer nº. 218/2008-IBRAM (peça 1841).

Foi expedida pelo IBRAM, em 12/05/2008, a Autorização Ambiental nº 072/2008 (Obrigação de Fazer), com validade de 04 (quatro) anos (peça 1848), autorizando o Condomínio Rural Residencial RK, a executar a Implantação do Sistema de Drenagem Pluvial e Pavimentação das Ruas do Condomínio, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V – Sobradinho – DF, onde todas as Condicionantes da Licença de Instalação nº 105/2005, de 23 de dezembro de 2005, foram aproveitadas com algumas modificações, ocorrendo acréscimo de outras condicionantes pertinentes, para implantação final do sistema de drenagem pluvial.

Posteriormente, o Mandado de Notificação (peça 1874), expedido pelo Doutor Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do DF, datado de 09 de setembro de 2008, ordenou a seguinte decisão:

“Conforme se vê dos autos, às fls. 2640/2641, o Ministério Público manifestou-se pugnando para que fosse oficiado ao IBRAM a fim de que este Instituto reavaliasse a LI 105/2005, esclarecendo quais das exigências desta licença deveriam ser mantidas e atendidas para a execução das obras. Oficiou o Ministério Público, ainda, pela emissão de nova licença de instalação após os esclarecimentos solicitados ao IBRAM e cumprimento das exigências feitas pela NOVACAP ao projeto de rede de águas pluviais. A cota ministerial foi deferida quanto à expedição de ofícios ao IBRAM, que foi

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

2027
Vara do Meio
Ambiente



encaminhado nos seguintes termos : '...reavalie a LI 105/2005, esclarecendo quais das exigências constantes desta licença deverão ser mantidas e atendidas para a execução das obras.' Segundo o autor "o síndico, antecipando-se temerariamente a este Juízo, juntou documentos ao processo administrativo respectivo, sem que sequer houvesse intimação judicial do IBRAM, por meio de ofício, para a adoção de providências. E ao fazê-lo, induziu referido órgão em erro, porquanto deu a entender, como de fato ainda o faz em sua manifestação de fl. 2668, que V. Exa. Havia acolhido na íntegra a manifestação Ministerial. Em verdade, é patente a inexistência de decisão judicial determinando a emissão imediata da autorização noticiada. Como se não bastasse, em diligência efetivadas junto ao Ministério Público, a NOVACAP informa que ainda resta pendências a serem cumpridas e que a Companhia sequer realizou vistoria no local sobre certos aspectos da autorização ambiental indevidamente emitida. Assim, em razão da emissão de autorização sem qualquer amparo em decisão judicial e em sentido contrário à real determinação constante do ofício de fls. 2653, anulo a Autorização Ambiental nº 072/2008, determinando a imediata paralisação das obras de drenagem e pavimentação no Condomínio réu . Determino a juntada, aos autos, do relatório da reunião a ser realizada entre IBRAM, NOVACAP, Condomínio RK e projetista perante o Ministério Público a ser realizada acerca das pendências do projeto de drenagem e de pavimentação. Notifiquem-se consoante os termos requeridos às fls. 2685, item "e". Intimem-se as partes, o IBRAM e a NOVACAP quanto à presente decisão. Brasília, 27 de agosto de 2008."

A partir do recebimento do Mandado de Notificação citado, tanto o IBRAM quanto a NOVACAP passaram a ter ciência da nulidade da Autorização Ambiental nº 72/2008, porém é importante ressaltar que não há no processo documento algum comprovando o cumprimento das Condicionantes da Autorização Ambiental desde a sua emissão até a sua anulação. Não consta também no processo nenhum documento comprovando o atendimento às exigências da NOVACAP após a emissão da Autorização Ambiental.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

2828
Vara do Meio Ambiente




Não é possível concluir que as exigências feitas pela NOVACAP foram integralmente atendidas, pois o único documento que cita o atendimento às observações feitas com relação aos projetos é datada de 14 de maio de 2008 (Carta nº 026/2008 – GAB/DU - encaminhada a empresa Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda. - peça 1899), ou seja, anterior à reunião ocorrida no Ministério Público no dia 31 de julho de 2008 conforme Ofício 942/2008 PROURB (peça 1859).

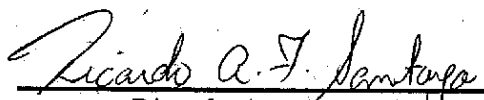
Destaca-se também que foi emitida a informação técnica nº. 320/2008 no dia 19 de setembro de 2008 com o intuito de informar o TJDFT a respeito do andamento do licenciamento ambiental do Condomínio RK. Porém com a edição do Decreto nº. 28863/08 e respectiva criação do GRUPAR, o processo em questão foi encaminhado para o Grupo de Parcelamento de Solo e por algum motivo alheio o ofício que deveria encaminhar a Informação Técnica nº. 320/2008 não foi enviado.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto esta equipe técnica ressalta que o licenciamento ambiental do referido empreendimento continua suspenso de acordo com a anulação da Autorização Ambiental nº. 72/2008 e que continua pendente o ofício da NOVACAP informando ao IBRAM que não há mais pendências em relação aos projetos de drenagem pluvial e pavimentação do Condomínio RK.

Brasília, 06 de outubro de 2010.

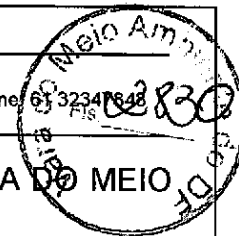

Frederico Rocha Salge
Coordenador Ambiental
Matrícula nº. 165.717-8


Ricardo Augusto F. Santoyo
Analista de Atividades do Meio Ambiente
Matrícula nº. 185.648-0

MP-2010

CASSIUS MORAES – ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRASÍLIA/DF: SIA Trecho 3/4, Lote 625/695, Ed. SIA Centro Empresarial, Sala 232-A, Brasília/DF, Telefone (61) 32347848



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA DO MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIÁRIO DO DF.

Processo: 2000.01.1.064120-9

Autor: MPDFT

Réu: Condomínio Rural Residencial RK

TJDFT - Circunscrição Judiciária de **BRASÍLIA**

Comprovante de recebimento de Petição

Número do Protocolo: **2010.01.003627762**

Data e Hora: 26/10/2010 14:21

Tipo de Peticionante: Réu

Recebido em: Posto de Protocolo Integrado do Ginásio Nilson Nelson - PPI GNN

Número Processo: **2000.01.1.064120-9 (Res.65 - CNJ: 0029958-17.2000.8.07.0016)**



CASSIUS FERREIRA MORAES, nos autos em referência a Ação Civil Pública, onde figura como procurador do Condomínio Rural Residencial RK, vem, com o devido acato a il. presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue.

O Condomínio Rural Residencial RK, após constituição de um novo quadro administrativo, resolveu rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos celebrado.

Assim, diante da destituição estampada na cópia da rescisão em anexo, venho informar que não mais represento os interesses do Condomínio Rural Residencial RK, não reunindo poderes para dar prosseguimento no feito.

Outrossim, eventuais honorários de sucumbência deverão ser direcionados ao subscrevente desta, conforme os termos da rescisão.

Nestes termos espera deferimento.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2010.

CASSIUS FERREIRA MORAES - OAB/GO 19.582

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM, de um lado, como **CONTRATANTE**, CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, neste ato representado por sua Síndica, VERA LUCIA BARREIROS BARBIERI, CPF 343 425 401 - 34 e, do outro, como **CONTRATADO**, CASSIUS FERREIRA MORAES, CPF 810 908 621 - 72 face ao contrato de prestação de serviços celebrado entre as mesmas partes:

1) O **CONTRATANTE** resolve rescindir, como rescindido fica, o contrato de prestação de serviços de advocacia celebrado entre o Condomínio Rural Residencial RK e Cassius Ferreira Moraes;

2) O **CONTRATADO**, encaminhará petição a todos os processos que estão sob o seu patrocínio e em que o **CONTRATANTE** figura no polo ativo ou no passivo da relação processual, renunciando seu patrocínio profissional;

3) O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de multa rescisória, o valor equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no ato de assinatura do presente instrumento e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no dia 18 de novembro de 2010;

4) O **CONTRATADO** receberá eventuais verbas honorárias de sucumbência nos processos em que atuou como patrono do **CONTRATANTE**, na proporção de sua atuação;

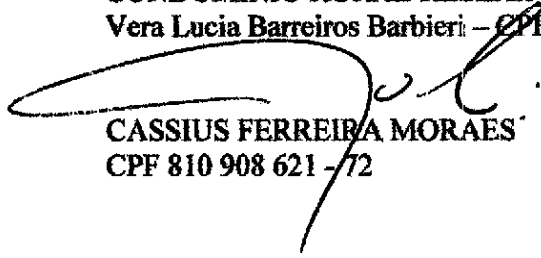
5) O **CONTRATADO** dá plena e geral quitação sobre todos os termos e cláusulas do contrato, nada mais tendo a receber ou reclamar do **CONTRATANTE**, salvo as verbas honorárias de sucumbência, nos termos acima, eventuais despesas com custas processuais e emolumentos, comprovados mediante a via original dos respectivos recibos emitidos pelos serviços forenses;

6) O **CONTRATANTE** dá plena e geral quitação quanto as obrigações do **CONTRATADO**.

Assim, nada mais havendo para tratar, assinam o presente termo, lavrado em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado pelos signatários e pelas testemunhas abaixo identificadas, pondo fim à relação contratual entre o CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK e CASSIUS FERREIRA MORAES.

Sobradinho-DF, 27 de setembro de 2010.


CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK
Vera Lucia Barreiros Barbieri - CPF 343 425 401 - 34


CASSIUS FERREIRA MORAES
CPF 810 908 621 - 72



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Nesta data, juntei a petição de fls. 2830/2831, apresentada pelo Dr. Cassius Ferreira Moraes. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, terça-feira, 09 de novembro de 2010 às
14h38.

Flavia Karina Santos Sousa
Analista Judiciário

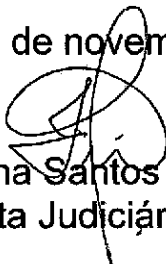


Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDAO

Certifico e dou fé que, nesta data faço estes autos com vista ao i. Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, terça-feira, 09 de novembro de 2010 às 14h38.


Flavia Karina Santos Sousa
Analista Judiciário

Ministério Público do DF e Territórios

Sessão de 09/11/10 RB
Recebido em

RPC

Registrado

Último andamento: 09/11/2010 - AUTOS NO ESCANINHO
Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1

AND t316741 200001106412091 1



2834

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística
Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Autos nº 2000.01.1.064120-9

1101540 007337

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios contra o **Condomínio Rural Residencial RK, Distrito Federal, Pedro Passos Júnior, Márcio da Silva Passos, Alaor da Silva Passos, Eustáchio de Araújo Passos e Carlos Victor Moreira Benatti** em decorrência dos danos causados ao meio ambiente e à ordem urbanística do Distrito Federal com a implantação do parcelamento irregular do solo para fins urbanos denominado "Condomínio Rural Residencial RK".

A ação foi inicialmente distribuída à 8ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, em 12 de setembro de 2000, por dependência ao processo nº 59.145/97, que trata de ação anulatória movida pela TERRACAP contra Espólio ou herdeiros de Osvaldo Ribeiro de Moura, Carlos Victor Moreira Benatti, Maria Cassiano da Silva, Condomínio Rural Residencial RK e Luiz Ribeiro de Souza, tendo por objeto a anulação e o cancelamento de escrituras e registros imobiliários de compra e venda e de divisão amigável,



28357

requerendo-se a restituição das áreas respectivas.

Em 15 de setembro de 2000, houve concessão de liminar para (fls. 39/41):

- "a) suspender todas as atividades voltadas à implantação do Condomínio RK, consistentes em obras de engenharia civil (terraplanagem; remoção de terra; abertura de vias e ruas; edificações de qualquer ordem), assim como a realização de qualquer negócio jurídico, com terceiros, envolvendo lotes ou frações ideais do domínio sobre o imóvel;
- b) determinar ao segundo réu – Distrito Federal -, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com auxílio policial, se necessário, que fiscalize o cumprimento das determinações supra.
- c) intimar a todos os réus para cumprimento, sob pena de sujeição, em responsabilidade solidária, a multa no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), calculados por cada dia de descumprimento, cumulativamente".

O Ministério Público apresentou emenda à inicial às fls. 46/47, requerendo a alteração do pedido de liminar para incluir a obrigação do Distrito Federal de colocar avisos no imóvel parcelado sobre a existência da demanda judicial e de aplicar as sanções inerentes ao poder de polícia contra eventuais infrações ao meio ambiente e à ordem urbanística. O pedido foi indeferido às fls. 48, ensejando a interposição de agravo de instrumento às fls. 52 (autos nº 2000.00.2.004862-9), cuja liminar foi deferida, para colocação dos avisos pleiteados pelo MPDFT, conforme ofício de fls. 100. O referido agravo foi provido, conforme documentos juntados às fls. 1677/1689, ensejando a interposição de embargos de declaração e recurso especial por parte do Condomínio RK, sendo que este último recurso ficou retido, nos termos do artigo 542, § 3º, CPC.


2/17



O Distrito Federal foi citado às fls. 63 e manifestou-se às fls. 64/65, requerendo a reconsideração da decisão proferida em sede liminar para excluí-lo da multa cominada para a hipótese de descumprimento, o que foi indeferido às fls. 104. Então, o DF interpôs o agravo de fls. 113 (autos nº 2000.00.2.005315-6), o qual foi parcialmente provido para cassar a liminar somente em relação ao Distrito Federal, conforme acórdão de fls. 874. Já o pedido de suspensão de segurança apresentado nos autos nº 2000.00.2.006215-5 foi indeferido às fls. 264/265. A contestação do Distrito Federal veio às fls. 326, argumentando-se, em síntese, que não houve omissão do Estado na fiscalização da área do denominado Condomínio RK, de sorte que não poderia responder solidariamente pela ocorrência do dano.

Citado às fls. 864 (v. certidão de fl. 316), o Condomínio RK arguiu a nulidade da citação às fls. 106 e requereu a restituição do prazo para resposta. Em seguida, interpôs o agravo de fls. 146 (autos nº 2000.00.2.005896-5), instruído com diversos documentos, em face da liminar concedida, o qual foi improvido nos termos do acórdão de fls. 1165. Contra tal decisão o Condomínio RK interpôs o REsp 399900, que também foi improvido, consoante acórdão de fls. 1175. A contestação do Condomínio RK foi apresentada às fls. 559, com arguição da incompetência absoluta de foro; nulidade do processo, por supostamente haver se pautado o MPDFT em investigação irregular e pelo fato de a distribuição haver sido realizada por dependência; inépcia da inicial, devido à suposta cumulação de pedidos incompatíveis e por conter pedido juridicamente impossível; ilegitimidade ativa e falta de interesse processual do Ministério Público; ilegitimidade passiva do Condomínio; tecendo ainda considerações sobre o mérito da ação. Na oportunidade foram juntados diversos documentos.

Os réus Eustáchio e Pedro Passos foram citados às fls.



864; Márcio às fls 927-v; e Alaor compareceu espontaneamente às fls. 136. Referidos réus também interpuseram agravo às fls. 137 contra a decisão que deferiu a liminar (autos nº 2000.00.2.005497-0), obtendo a suspensão liminar da multa imposta, consoante ofício de fls. 131. Ao final, negou-se provimento ao agravo, com a consequente revogação da liminar. Apresentaram contestação às fls. 912, na qual ratificam as preliminares arguidas pelos co-réus, a par de considerações sobre o mérito.

Carlos Victor Moreira Benatti apresentou contestação às fls. 823, trazendo preliminares de incompetência absoluta do Juízo; inexistência de conexão; cumulação indevida de pedidos; inépcia da inicial e impossibilidade jurídica do pedido. Discorreu também sobre o mérito da ação.

O Ministério Público manifestou-se novamente às fls. 266, requerendo a adoção de providências para impedir o descumprimento da liminar. Na oportunidade, procedeu-se à juntada do relatório de vistoria de fls. 268. O Juízo da 8ª Vara de Fazenda Pública requereu informações às fls. 276, obtendo a resposta de fls. 280, na qual o Distrito Federal teceu considerações sobre as limitações do aparato estatal de fiscalização. Às fls. 318/319, o Ministério Público requereu a expedição de mandado de verificação, bem como o comparecimento semanal de equipe do SIV-SOLO ao local, mais uma vez em virtude do reiterado descumprimento da liminar.

Em réplica, o Ministério Público manifestou-se às fls. 931.

Na fase de especificação de provas, as partes se manifestaram às fls. 947 (MPDFT, cujo pedido foi deferido às fls. 950); 954 (Distrito Federal); 955 (Irmãos Passos); 957 (Condomínio RK); 1013 (Carlos Victor Benatti).



As partes foram intimadas para se manifestarem sobre os documentos juntados pelo Condomínio RK às fls. 957/1011. O Ministério Público manifestou-se às fls. 1022/1026, Carlos Benatti às fls. 1046 e o Distrito Federal às fls. 1055 (v. Certidões de fls. 1057, 1061/1062 e 1073-v).

Despacho saneador às fls. 1098/1102, com o afastamento das preliminares e o deferimento da produção de prova pericial.

Contra o saneador, os réus Pedro Passos, Márcio da Silva Passos, Alaor da Silva Passos e Eustáchio de Araújo Passos interpuseram agravo retido às fls. 1119, havendo o Ministério Público apresentado contra-minuta às fls. 1195.

A mesma decisão foi objeto de agravo de instrumento interposto por Carlos Victor Benatti às fls. 1137 (autos nº 2004.00.2.004074-4), cuja liminar foi indeferida conforme decisão de fls. 1161. Em consulta ao sítio do TJDF, verificou-se que houve baixa definitiva do recurso à 8ª Vara da Fazenda Pública, não havendo notícia todavia sobre o resultado do julgamento.

Os demais nada requereram, apesar de intimados às fls. 1109.

Indicação de quesitos e/ou assistente técnico às fls. 1103 (MPDFT); 1133 (Distrito Federal); 1134 (Carlos Victor Benatti).


O laudo de exame de local foi acostado às fls. 1209, com a intimação das partes para se manifestarem às fls. 1295.



O Ministério Público requereu, às fls. 1124/1125, a expedição de mandado dando ciência ao síndico do Condomínio RK da liminar concedida, com o fim de impedir a realização de obras no local, fazendo a juntada de cópia de edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária daquele Condomínio. O pedido foi deferido às fls. 1127 (v. Certidão de fls. 1.132).

Sobre o laudo de exame de local o Ministério Público manifestou-se às fls. 1268. Na oportunidade, levou mais uma vez ao conhecimento da 8ª Vara de Fazenda Pública a forma absurda e criminosa com que a liminar proferida estava sendo descumprida, promovendo a juntada de diversos documentos e requerendo a expedição de mandado de verificação, bem como a requisição de informações ao Distrito Federal e ao Condomínio RK. As informações do Condomínio RK foram prestadas às fls. 1296, culminando com o pedido de reconsideração da liminar e de intimação do MPDFT para que analisasse a possibilidade de assinatura de TAC para retificação de danos ambientais e canalização das águas pluviais do condomínio.

Ainda a respeito da intimação para ciência do laudo de exame de local de fls. 1209, o advogado dos Irmãos Passos impetrou Mandado de Segurança contra o deferimento de vista em cartório, cuja ordem foi denegada conforme informação de fls. 1516. Interpôs também agravo retido às 1514, em relação ao qual o Ministério Público apresentou contraminuta às fls. 1519. Carlos Victor Benatti manifestou-se às fls. 1498 e o Distrito Federal às fls. 1503. Este último requereu a complementação do laudo, ao argumento de que não houve resposta aos quesitos apresentados. O Condomínio RK manifestou-se às fls. 1506.

 6/17



A complementação do laudo de exame de local foi juntada às fls. 1529. O Ministério Público manifestou-se sobre o laudo complementar às fls. 1536, ocasião em que reiterou o pedido de fls. 1268, que finalmente foi deferido às fls. 1539, com a juntada do mandado de verificação devidamente cumprido às fls. 1552/1555 e a intimação do Distrito Federal e do Condomínio RK para prestarem informações. **Observa-se, por outro lado, que não houve intimação dos réus para se manifestarem sobre o laudo complementar, a despeito do despacho de fls. 1532.**

Às fls. 1558, o Condomínio RK apresentou "impugnação" em face da decisão de fls. 1539, argumentando que executou obras de drenagem de águas pluviais com base em autorização do órgão ambiental competente. Requereu também a realização de perícia específica no local e a designação de audiência para formalização de TAC.

O Distrito Federal atendeu a requisição de informações às fls. 1562, promovendo apenas à juntada de documentos.

Os réus foram intimadas dos documentos juntados às fls. 1596. O MPDFT manifestou-se às fls. 1598, requerendo o desfazimento/demolição das obras construídas no Condomínio RK em desacordo do a liminar, assim como a juntada de cópia de ofício encaminhado à DEMA requisitando a identificação de eventuais responsáveis por crime de desobediência. O Distrito Federal manifestou-se às fls. 1622.

Às fls. 1605, o Condomínio RK reiterou o pedido de intimação do MPDFT para a formalização de TAC, pleiteando ainda a intimação do IBAMA para que informasse eventual interesse no feito.



A proposta de formalização de TAC foi descartada pelo Ministério Público às fls. 1625, sendo reiterado o pedido de demolição das obras edificadas em afronta à liminar.

Às fls. 1656, o Condomínio RK reiterou o pedido de intimação do IBAMA, acrescentando requerimentos no sentido da declinação da competência para a Justiça Federal; de se determinar ao Ministério Público a apresentação de Plano de Recuperação Ambiental (*sic*) e do deferimento da execução de obras de implantação do sistema de águas pluviais do condomínio.

Por intermédio da decisão de fls.1674, foi aplicada aos réus, solidariamente, sanção pecuniária por dia de descumprimento da liminar, a partir da efetiva constatação (26.09.2006) até o efetivo desfazimento das obras erigidas, à exceção da "revitalização da avenida principal", "revitalização do parque infantil" e "novo endereçamento do condomínio". Determinou-se ainda a retirada da fábrica de pré-moldados em 48 horas, incumbindo-se o Distrito Federal pelo cumprimento da ordem.

Contra a referida decisão, o Condomínio RK interpôs embargos de declaração às fls. 1690, os quais foram rejeitados às fls. 1694. Em seguida, comunicou às fls. 1709 a desativação da fábrica de pré-moldados e requereu a reconsideração da decisão concernente ao desfazimento das edificações, com base na assinatura do TAC nº 02/2007, entre o Distrito Federal e o MPDFT. Posteriormente, interpôs agravo retido contra a referida decisão (fls. 1814), ensejando a apresentação de contraminuta pelo Ministério Público às fls. 2.402, com a juntada de cópia da portaria da SEMARH que anulou a licença de instalação do sistema de águas



pluviais (LI 105/2005, fls. 2.417) e apresentação de requerimento de expedição de novo mandado de verificação, em face da continuidade do descumprimento da liminar concedida nos autos (fls. 2418).

O Distrito Federal interpôs o agravo de instrumento de fls. 1697 (autos nº 2007002006663-6), que, ao final, foi provido parcialmente para reformar a decisão tão somente para excluir a incidência da sanção pecuniária quanto ao agravante, no que diz respeito à obrigação de desfazimento das obras erigidas na localidade, ao argumento de que a medida implicaria dano de difícil ou impossível reparação (v. Documentação de fls. 2463 e 2716/2768).

Pedro Passos Júnior, por sua vez, interpôs agravo retido às fls. 2443.

O Condomínio RK veio aos autos mais uma vez às fls. 2447, desta feita para requerer a designação de audiência de conciliação, a fim de que fossem estabelecidos critérios a serem adotados para o cumprimento do TAC nº 02/2007. A referida audiência foi realizada em 21 de novembro de 2007, conforme termo de fls. 2490. Frustrada a tentativa de conciliação, o Ministério Público requereu a realização de perícia para constatar a real situação do local, do ponto de vista ambiental e urbanístico, ou seja, quais danos e/ou obras foram efetivadas após a verificação realizada anteriormente ao deferimento da medida liminar, especificando-se as obras passíveis de aproveitamento nos termos do TAC nº 02/2007. Pugnou ainda pela expedição de ofício ao IBRAM para que informasse o motivo do cancelamento da licença de instalação 105/2005.

Deferidos os requerimentos do Ministério Público, o



2843

IBRAM informou às fls. 2500 que o cancelamento da licença de instalação se deu em virtude da situação irregular do parcelamento e da existência de liminar impedindo qualquer obra no local.

Às fls. 2528, acolhendo a promoção ministerial de fls. 2505, o Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública oficiou à NOVACAP para que informasse sobre a análise e aprovação do projeto de rede de drenagem pluvial do Condomínio RK, e ao IBRAM, para que informasse sobre a necessidade pavimentação das vias do Condomínio.

A NOVACAP informou às fls. 2536 que o projeto de rede de drenagem pluvial do Condomínio RK obedeceu os critérios de dimensionamento de redes constantes do "Termo de Referência e Especificações de Projetos de Sistema de Drenagem Pluvial" da NOVACAP (Dez/2005), porém, segundo aquela companhia, ainda restariam algumas exigências a ser cumpridas.

O IBRAM prestou informações às fls. 2538, no sentido de que a execução da pavimentação, bem como a instalação das bocas de lobo, seria necessária, já que permitem que as águas pluviais sejam devidamente drenadas e captadas pelo sistema de drenagem pluvial.

Então, o Ministério Público oficiou favoravelmente à instalação da rede de águas pluviais, desde que o IBRAM esclarecesse quais das exigências constantes da LI 105/2005 deveriam ser mantidas e atendidas para a execução das obras e, após o atendimento dessas exigências, assim como das condições impostas pela NOVACAP, emitisse nova licença de instalação (fls. 2540).



2844


Deferido o pleito às fls. 2552, foi expedido ofício ao IBRAM para que "reavalie a LI 105/2005, esclarecendo quais das exigências constantes desta licença deverão ser mantidas e atendidas para a execução das obras" (fls. 2553).

Em atendimento ao pedido do Ministério Público de fls. 2564-v, o Condomínio RK informou, às fls. 2567, que o IBRAM havia expedido a autorização ambiental nº 072/2008 (fls. 2570), que autorizava o Condomínio RK a executar e implantar a rede de drenagem pluvial e a pavimentação das ruas do parcelamento, cujas condicionantes e exigências estariam sendo rigorosamente cumpridas.

Diante de tal informação, o Ministério Público requereu a anulação da referida autorização do IBRAM, uma vez que fora emitida sem autorização judicial e sem o cumprimento integral das exigências da NOVACAP; a imediata paralisação das obras até a emissão de nova autorização por força de decisão judicial e após o cumprimento de todos os requisitos necessários (fls. 2580). Por conseguinte, a mencionada autorização ambiental foi declarada nula às fls. 2599, determinando-se ainda a imediata paralisação das obras, nos termos do pedido ministerial.

Em face dessa decisão, o Condomínio RK interpôs embargos de declaração às fls. 2607. O Ministério Público manifestou-se às fls. 2647 pelo não acolhimento dos embargos, **que não chegaram a ser apreciados pela juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública.**

O IBRAM prestou informações sobre a concessão da autorização às fls. 2640 e 2660 e a NOVACAP às fls. 2668. O Distrito Federal o fez às fls. 2692.


11/17



2845

Às fls. 2698, a 8ª Vara da Fazenda Pública declinou da competência para a Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal. **Verifica-se, no entanto, que a publicação da decisão declinatória, efetivada às fls. 2700, não foi feita na pessoa do então advogado do réu Condomínio RK, constituído às fls. 2683, ocorrendo o mesmo quando da publicação da decisão de fls. 2787.**

Esse Juízo ouviu inicialmente o Ministério Público sobre a documentação acostada às fls. 2660/2679 e 2692/3 e, atendendo o requerimento ministerial de fls. 2772, requisitou informações à NOVACAP, SEDUMA e IBRAM, obtendo as respostas de fls. 2785, 2802 e 2824.

Destarte, vieram os autos ao MPDFT para se manifestar sobre as respostas apresentadas pelos órgãos acima mencionados.

É o relatório.

A presente ação civil pública é um triste retrato das dificuldades enfrentadas pelo Poder Público para coibir violações ao patrimônio público, à ordem urbanística e ao meio ambiente do Distrito Federal. Mesmo com uma liminar deferida para "suspender todas as atividades voltadas à implantação do Condomínio RK, consistentes em obras de engenharia civil (terraplanagem; remoção de terra; abertura de vias e ruas; edificações de qualquer ordem), assim como a realização de qualquer negócio jurídico, com terceiros, envolvendo lotes ou frações ideais do domínio sobre o imóvel", o que se viu nos autos foi o completo desrespeito a essa decisão, conforme fartamente demonstrado nos autos, por intermédio dos requerimentos de fls. 266, 318/319, 1124/1125, 1268, 1536, 1598,



2846

1625, 2418, inclusive por parte de órgãos da Administração Pública, a exemplo do que ocorreu quando das expedições, pelo IBRAM, da Licença de Instalação nº 105/2005 e da Autorização Ambiental nº 072/2008, em desacordo com a determinação judicial, em uma demonstração absurda de menosprezo à autoridade do Estado exercida pelo Poder Judiciário.

Outro fato que chama a atenção é que o último impulso processual tendente ao julgamento do mérito da demanda foi praticado em 02 de agosto de 2006 (fls. 1532), quando determinada a intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo de exame de local complementar de fls. 1629/1630. Percebe-se, aliás, que o referido despacho não foi integralmente cumprido, pois somente o Ministério Público foi intimado e manifestou-se às fls. 1536.

Desde então, tudo o que se viu nos autos foram tentativas de se resolver, pela via processual, um problema fático criado pelos próprios réus, concernente à ausência de sistema de drenagem pluvial no parcelamento. Daí a expedição de inúmeros ofícios ao IBRAM, NOVACAP e SEDUMA, com o objetivo de colher as informações necessárias para embasar eventual pronunciamento judicial sobre a obra, que, a teor da decisão de fls. 2599, deveria continuar suspensa. Convém salientar nesse ponto que, conforme acima relatado, os embargos declaratórios interpostos pelo Condomínio RK em face da referida decisão ainda não foram apreciados.

De outro giro, ao se analisarem as informações prestadas pela NOVACAP e pelo IBRAM, às fls. 2785 e 2824, respectivamente, verifica-se que não houve progresso algum em relação à determinação contida no despacho de fls. 2781, na medida em que, segundo informado às fls. 2828, *"continua pendente o ofício da NOVACAP informando ao IBRAM que não há*



2847

mais pendências em relação aos projetos de drenagem pluvial e pavimentação do Condomínio RK”.

Portanto, a despeito de todas as medidas já adotadas, permanecem os autos sem elementos suficientes para obtenção da autorização judicial pretendida, referente à conclusão do sistema de drenagem de águas pluviais e à pavimentação do condomínio – se é que já não foram concluídas, a exemplo das várias obras que vinham sendo executadas no referido parcelamento, a despeito da existência da liminar, conforme relatado no requerimento ministerial de fls. 1268/1270. Basta dizer que, de acordo com a certidão de fls. 1553, a oficiala de justiça responsável pelo cumprimento do mandado de verificação constatou que *“muito embora [...] não tenha vislumbrado nenhuma obra de escavação para a colocação de manilhas, há a informação que tal obra já teria sido concluída, ou pelo menos parte dela, no próprio jornal do Condomínio, bem como no site: residencial RK.com.br, o qual traz todas as obras iniciadas e concluídas, suas fotos e outras notícias [...]”*.

Assim, é possível que todo o esforço despendido para fundamentar eventual autorização judicial seja em vão, ante as informações existentes nos autos de que as referidas obras já foram executadas.

Caso contrário, é entendimento desta 1ª PROURB que incumbe aos réus demonstrar o atendimento dos requisitos urbanísticos e ambientais necessários à obtenção da mencionada autorização judicial.

Registre-se, por fim, a necessidade de saneamento do feito no que concerne à decisão declinatória publicada às fls. 2700 e à representação processual dos réus Carlos Victor Benatti, Condomínio RK e



Márcio da Silva Passos.

Diante do exposto e com o propósito de evitar futuras arguições de nulidade, o Ministério Público requer a Vossa Excelência que chame o feito à ordem para:

- 1) regularizar a representação processual dos réus Carlos Victor Benatti, Condomínio RK e Márcio da Silva Passos, em face do despacho de fls. 2822, da petição de fls. 2830 e dos documentos juntados às fls. 2694/2697 e 2792/2793;
- 2) determinar o cumprimento integral do despacho de fls. 1532, a fim de que os réus sejam intimados para se manifestar sobre o laudo de exame complementar de fls. 1629/1630;
- 3) determinar o cumprimento da determinação de fls. 1676, a fim de que o IBAMA seja intimado para manifestar eventual interesse no feito;
- 4) apreciar os embargos de declaração interpostos pelo Condomínio RK em face da decisão de fls. 2599;
- 5) regularizar a publicação da decisão de fls. 2698, pela qual a 8ª Vara da Fazenda Pública declinou da competência em favor desse Juízo, e, se for o caso, da decisão de fls. 2787, uma vez que ambas deixaram de ser publicadas na pessoa do então advogado do



2849

Condomínio RK, constituído às fls. 2683;

- 6) oficiar ao Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDHAB, para que prestem informações atualizadas sobre o processo de regularização do Condomínio RK;
- 7) oficiar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal - SEOPS e à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, para que intensifiquem a fiscalização do cumprimento da liminar concedida às fls. 39/41;
- 8) intimar o réu Condomínio RK para que comprove perante esse Juízo o preenchimento dos requisitos urbanísticos e ambientais necessários à conclusão das obras do sistema de drenagem pluvial e pavimentação do parcelamento, mediante certidão expedida unicamente para esse fim, pelos órgãos do Distrito Federal competentes;
- 9) expedir mandado de verificação do estágio atual das obras referidas no item anterior, bem como de outras porventura existentes;
- 10) certificar sobre o andamento da ação de restauração de autos referente ao processo nº 59.145/97, que



determinou a distribuição do presente feito por dependência;

- 11) determinar a recomposição dos autos, em virtude da existência de várias folhas soltas, em especial as fls. 258; 882/884; 1032, 1034, 1636, 1638, 1639.1641;

Brasília, 10 de fevereiro de 2011.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Promotor de Justiça

MP
Marcelo Silva Corrêa
OAB-DF 12.325

2851

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MEIO AMBIENTE
DESENV. URBANO E FUNDIÁRIO DO DF**

PROCESSO NO. 2000.01.1.064120-9

TJDFT - Circunscrição Judiciária de **TAGUATINGA**

Comprovante de recebimento de Petição

Número do Protocolo: **2010.07.003771534** Data e Hora: 04/11/2010 15:12

Tipo de Peticionante: Réu

Recebido em: Posto de Protocolo Integrado de Taguatinga PPI - TAG

Número Processo: **2000.01.1.064120-9 (Res. 85 - CNJ: 0029958-17.2000.8.07.0016)**



CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, por seu advogado subscritor (m.i.), vem respeitosamente à presença de V.Ex.a. para requerer **VISTA DOS AUTOS** para pugnar pelo que for de direito.

Por oportuno, requer seja **cadastrado** o nome do subscritor, com **exclusão** de qualquer outro, para efeito de futuras intimações.

Pede deferimento.

Sobradinho – DF, 4 de novembro de 2010


MARCELO SILVA CORRÊA

OAB/DF 12.325

PROCURAÇÃO JUDICIAL

2852

OUTORGANTE: **CONDOMÍNIO RURAL E RESIDENCIAL RK**, CNPJ no. 00140373/0001-68, localizado NA DF 440, KM 4,5, Região dos Lagos, Sobradinho – DF, neste ato representado por sua Síndica, Sra. VERA LUCIA BARREIROS BARBIERI, CPF 343 425 401 - 34, brasileira, viúva, residente no conjunto Antares, Chácara B-16 do Condomínio Rural e Residencial RK.

OUTORGADO: **MARCELO SILVA CORRÊA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB DF nº. 12.325, com escritório no SrTvN 701, Cj. P, ED. Brasília Rádio Center, Sl. 1.107, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF, local onde receberá as intimações.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor ações contra quem de direito e defendê-lo nas contrárias, com poderes especiais e expressos para receber e dar quitação, juntar documentos, arrolar testemunhas e inquiri-las, levantar suspeição de quem for, acordar, desistir, transigir e substabelecer.

Brasília - DF, 1º. De novembro de 2010.



CONDOMÍNIO RURAL E RESIDENCIAL RK

MP

**EXCELETÍMO SENHOR DOUTOR JUIS DE DIREITO DA VARA DO MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – DF**

2853

TJDFT - Circunscrição Judiciária de **BRASILIA**
Comprovante de recebimento de Petição
Número do Protocolo: **2010.01.004554080** Data e Hora: 16/12/2010 11:11
Tipo de Peticionante: Outros
Recebido em: Posto de Protocolo Integrado do Ginásio Nilson Nelson - PPI GNL
Número Processo: **2000.01.1.064120-9 (Res.65 - CNJ: 0029958-17.2000.8.07 00011)**



Processo n. 2000.01.1.064120-9

GERALDO NUNES, procurador de CARLOS VICTOR MOREIRA BENETTI, nos autos do processo em tela em resposta ao r. despacho informar:

O ora procurador, por inúmeras e frustradas vezes tentativas de localizar o outorgante, Sr. CARLOS VICTOR MOREIRA BENETTI para informá-lo, que por motivos de saúde, renúncia ao mandato judicial.

Em cumprimento ao r. despacho o requerente enviou telegrama (doc anexo) para o Sr. Sr. CARLOS VICTOR MOREIRA BENETTI com a finalidade de notificá-lo da renúncia de mandato apresentada neste juízo, entretanto novamente o outorgante não foi encontrado.

Sendo assim, requer a V. Exa que a intimação seja feita por edital contendo o inteiro teor da petição de renúncia.

Termos que.

Pede deferimento.

Brasília, 16 dezembro de 2010-12-16

Geraldo Nunes

OAB-DF 1297

2809

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIARIO DO DISTRITO FEDERAL -DF

PROCESSO Nº 2000.01.1.064120-9

GERALDO NUNES, ADVOGADO REGULARMENTE INSCRITO NA OAB/DF SOB O Nº 1297, RESIDENTE E DOMICILIADO NA SQS 216 BLOCO G APTO 401, VEM EXPOR E REQUERER A V.Exa:

O PETICIONARIO FOI CONSTITUIDO PROCURADOR DE CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NO QUAL CONSTA À FLS. 328 A OUTORGADA.

POR MOTIVOS DE SAÚDE E DETERMINAÇÃO MÉDICA NÃO TEM O REQUERENTE CONDIÇÕES DO OUTORGADO, NESSE JUÍZO, DE REPRESENTAR O OUTORGANTE NA AÇÃO CONTRA O MESMO PROPOSTA.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER A V.Exa. SEJA O OUTORGANTE CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, NOTIFICADO, VIA POSTAL EM SUA RESIDENCIA - RUA SENA MADUREIRA N 1.355 VILA CLEMENTINO- SÃO PAULO-SP - DA

Cópia do telegrama no. MP099231753 postado em 09/12/2010 às 13:04, destinado a <<CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI>>
Rua Sena Madureira 1355
Vila Clementino 04021-051 - São Paulo/SP

Folha 1 de 2

DOBRAR

COPIA DE TELEGRAMA

REMETENTE

GERALDO NUNES
Quadra SQS 216 Bloco G AP 412
Asa Sul
70295-070 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

MA396169220BE 37668

NÚMERO DO TELEGRAMA



TL4H

(1/2)



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

2885

<RENÚCIA AO MANDATO JUDICIAL, PARA FINS PREVISTOS EM LEI.

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO.

BRASILIA, 21 DE SETEMBRO DE 2010

GERALDO NUNES
OAB/DF 1297

>>

Cópia do telegrama no. MP099231753 postado em 09/12/2010 às 13:04, destinado a
<<CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI>>
Rua Sena Madureira 1355
Vila Clementino 04021-051 - São Paulo/SP

Folha 2 de 2

DOBRAR

REMETENTE

COPIA DE TELEGRAMA

GERALDO NUNES
Quadra SQS 216 Bloco G AP 412
Asa Sul
70295-070 - Brasília/DF

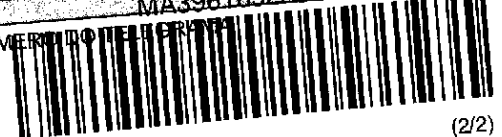
DESTINATÁRIO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente, Falhou
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

MA396169220BR 37668

NÚMERO DO TELEGRAMA



TL4H

(2/2)



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

2856 ✓

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MP099231767, remetido dia 09 de dezembro de 2010 destinado a:

CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI
Rua Sena Madureira, 1355
Vila Clementino
São Paulo/SP
04021-051

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 09/12/2010 às 16:30 Motivo da não entrega:
Desconhecido Observação: INF. HENRIQUE

Atenciosamente, CDD VILA MARIANA>>

Comprovante de recebimento remetido em 09/12/2010 às 17:50.

DOBRAR

FC07314

REMETENTE

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

MA396265212BR 37848

DESTINATÁRIO

GERALDO NUNES
Quadra SQS 216 Bloco G AP 412
Asa Sul
70295-070 - Brasília/DF

NÚMERO DO TELEGRAMA



TL4H



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Nesta data, juntei a(s) petição(ões) de fls.2834/2850 do MP, 2851/2852 do Condomínio, e 2853/2856 de Geraldo Nunes. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, sexta-feira, 11 de fevereiro de 2011 às 16h11.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, sexta-feira, 11 de fevereiro de 2011 às 16h11.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria





Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DESPACHO

Fls. 2834-2850. No tocante aos aspectos de ordem processual, bem como de estruturação dos autos, determino:

1.Tendo em vista que restou demonstrada a tentativa de localização do réu Carlos Victor Benetti por parte de seu procurador, bem como que presume-se realizada a intimação no endereço declarado pela parte com a inicial, se esta não traz a conhecimento do juízo o local onde poderá ser encontrada para recebimento das comunicações dos atos do processo (CPC, art. 39, § Único, parte final), intime-se de forma derradeira o aludido réu, pela via postal, para que constitua novo patrono no prazo de 10 dias.

2.Atualize-se a Secretaria a representação processual do Condomínio RK, em razão das petições acostadas às fls. 2830-2831 e 2851-2852, bem como de Marcio da Silva Passos (fls. 2694-2697), registrando-se, quanto a este, a signatária da petição de fls. 2694, em razão dos argumentos lançados às fls. 2792-2793, para efeito das comunicações dos atos processuais.

3.Cumram-se o pedido ministerial de fl. 2849, item 11.

4.Antes do sentenciamento, digam as partes, em face de todos os documentos que foram abundantemente juntado aos autos (e que em geral não contribuem para a instrução, senão para criar embaraços à solução da lide), para que assim não venham alegar





nulidades futuras por violação aos princípios processuais.

5. Ainda antes do sentenciamento, no que tange aos atos processuais praticados e providências porventura pendentes, que ainda exijam impulso oficial, digam as partes ou apresentem seus requerimentos.


Enfim, para suprir as enormes dificuldades que as partes criaram ao longo de mais de uma década da tramitação processual, sem que o processo tenha chegado sequer à sentença singular, dá-se às partes a oportunidade para que possam arguir - OBJETIVAMENTO - toda e qualquer questão que eventualmente impeça o julgamento da lide.

6. Tratando-se de uma pluralidade de réus, o prazo de 20 dias ora fixado correrá em cartório.

7. Indefiro o pedido de intimação do IBAMA, para dizer se tem interesse no feito, posto que nos exatos limites objetivos da lide não haverá solução jurisdicional que possa irradiar efeitos quantos ao interesse da referida entidade.

Int.

Brasília - DF, sexta-feira, 18 de fevereiro de 2011 às 17h46.


Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito



RJ 76611344 9 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

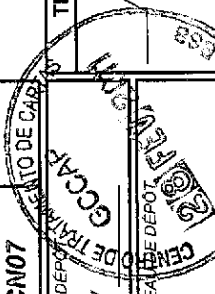
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

CORREIOS BRÉSIL

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON



PREENCHER COM LETRAS DE FORMAÇÃO
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

REMETENTE:
Vara de Meio Ambiente – FÓRUM DES. MILTON
SEBASTIÃO BARBOSA
BLOCO B, ALA "C", SALA 335-CENTRO
CEP: 70.349-970 – Brasília/DF

BRASIL

Grid of 12 empty boxes for postal routing.

AR / MP

45 11/3
PREENCHER COM LETRA DE FORMA 04180-9/00

APR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DE DESTINATAIRE
CARLOS VICTOR MORGIRA RGNATTI

ENDEREÇO / ADRESSE
RUA SENNA MADUREIRA, n.º 1355 - Vila Clementino

CEP / CODE POSTAL 04021-051

CIDADE / LOCALITÉ SÃO PAULO

UF PAIS / PAYS SP BRASIL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITARIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

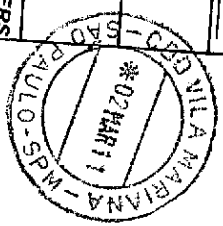
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
Z *Carlos V. M.*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RECEPTEUR
ALLAN WADAMORI CARIS

RUBRICA EM NAT DO EMPREGADO /
SIGMATULARE DE L'AGENT
Eize Negreiros Alves
Matr. 88954668

N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, dei cumprimento às determinações constantes nos itens 2 e 3 do r. despacho de fls. 2858/2859. Do que para constar lavrei a presente

Brasília - DF, segunda-feira, 21 de fevereiro de 2011 às
14h37.


Flavia Maria de Napolis Chaves
Técnico Judiciário

Classificar Mandado: ___ 1. C.F.A. ___ 2. C.F.N.A. ___ 3. C.P. ___ 4. N.C.



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Folha Nº

286/103

AR - INTIMAÇÃO

1-20000110641209-000292/2011.

Distribuição : **2000.01.1.064120-9**
Feito : **CIVIL PUBLICA**
Autor : **MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS**
Réu(s) : **CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK , DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA que se proceda a **INTIMAÇÃO** de Réu: **CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI**, Ignorado, CPF Nº 167200916-20
Endereço: Rua Sena Madureira, n. 1355, Vila Clementino- CEP: 04021-051 - São Paulo/SP
Advogado: GERALDO NUNES, OAB: DF001297
Endereço: SCN ED CENTRAL PARK SALA 107 - Fone: 3273488, para que tome(m) ciência do despacho de teor seguinte, com a finalidade de constituir novo patrono no prazo de 10 dias:

DESPACHO Fls. 2834-2850. No tocante aos aspectos de ordem processual, bem como de estruturação dos autos, determino: 1.Tendo em vista que restou demonstrada a tentativa de localização do réu Carlos Victor Benetti por parte de seu procurador, bem como que presume-se realizada a intimação no endereço declarado pela parte com a inicial, se esta não traz a conhecimento do juízo o local onde poderá ser encontrada para recebimento das comunicações dos atos do processo (CPC, art. 39, § Único, parte final), intime-se de forma derradeira o aludido réu, pela via postal, para que constitua novo patrono no prazo de 10 dias. 2.Atualize-se a Secretaria a representação processual do Condomínio RK, em razão das petições acostadas às fls. 2830-2831 e 2851-2852, bem como de Marcio da Silva Passos (fls. 2694-2697), registrando-se, quanto a este, a signatária da petição de fls. 2694, em razão dos argumentos lançados às fls. 2792-2793, para efeito das comunicações dos atos processuais. 3.Cumpram-se o pedido ministerial de fl. 2849, item 11. 4.Antes do sentenciamento, digam as partes, em face de todos os documentos que foram abundantemente juntado aos autos (e que em geral não contribuem para a instrução, senão para criar embaraços à solução da lide), para que assim não venham alegar nulidades futuras por violação aos princípios processuais. 5. Ainda antes do sentenciamento, no que tange aos atos processuais praticados e providências porventura pendentes, que ainda exijam impulso oficial, digam as partes ou apresentem seus requerimentos. Enfim, para suprir as enormes dificuldades que as partes criaram ao longo de mais de uma década da tramitação processual, sem que o processo tenha chegado sequer à sentença singular, dá-se às partes a oportunidade para que possam arguir - OBJETIVAMENTO - toda e qualquer questão que eventualmente impeça o julgamento da lide. 6.Tratando-se de uma pluralidade de réus, o prazo de 20 dias ora fixado correrá em cartório. 7.Indefiro o pedido de intimação do IBAMA, para dizer se tem interesse no feito, posto que nos exatos limites objetivos da lide não haverá solução jurisdicional que possa irradiar efeitos quantos ao interesse da referida entidade. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 18/02/2011 às 17h46. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

803

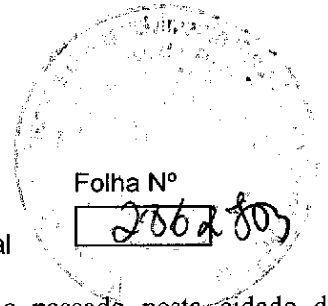
20000110641209

Remetido em ___/___/___

Classificar Mandado: ___ 1. C.F.A. ___ 2. C.F.N.A. ___ 3. C.P. ___ 4. N.C.



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiario do Distrito Federal



Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2011 às 16h30. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do (a) MM(a). Juiz.

Fernanda de Oliveira Brito Blom
Diretora de Secretaria Substituta

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiario do Distrito Federal
Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, Ala C, sala 335, Centro, Brasília/DF - Cep: 70349970 - Telefone: 3103-5823. Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



2863p

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA

Título : DESPACHO

Texto Publicado: Nº 64120-9/2000 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior, Marcelo Silva Correa, Sheila Kirchner Mattar Moraes, Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): (.). R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes, Proc(s): LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Fls. 2834-2850. No tocante aos aspectos de ordem processual, bem como de estruturação dos autos, determino: 1. Tendo em vista que restou demonstrada a tentativa de localização do réu Carlos Victor Benetti por parte de seu procurador, bem como que presume-se realizada a intimação no endereço declarado pela parte com a inicial, se esta não traz a conhecimento do juízo o local onde poderá ser encontrada para recebimento das comunicações dos atos do processo (CPC, art. 39, § Único, parte final), intime-se de forma derradeira o aludido réu, pela via postal, para que constitua novo patrono no prazo de 10 dias. 2. Atualize-se a Secretaria a representação processual do Condomínio RK, em razão das petições acostadas às fls. 2830-2831 e 2851-2852, bem como de Marcio da Silva Passos (fls. 2694-2697), registrando-se, quanto a este, a signatária da petição de fls. 2694, em razão dos argumentos lançados às fls. 2792-2793, para efeito das comunicações dos atos processuais. 3. Cumpram-se o pedido ministerial de fl. 2849, item 11. 4. Antes do sentenciamento, digam as partes, em face de todos os documentos que foram abundantemente juntado aos autos (e que em geral não contribuem para a instrução, senão para criar embaraços à solução da lide), para que assim não venham alegar nulidades futuras por violação aos princípios processuais. 5. Ainda antes do sentenciamento, no que tange aos atos processuais praticados e providências porventura pendentes, que ainda exijam impulso oficial, digam as partes ou apresentem seus requerimentos. Enfim, para suprir as enormes dificuldades que as partes criaram ao longo de mais de uma década da tramitação processual, sem que o processo tenha chegado sequer à sentença singular, dá-se às partes a oportunidade para que possam arguir - OBJETIVAMENTE - toda e qualquer questão que eventualmente impeça o julgamento da lide. 6. Tratando-se de uma pluralidade



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiario do
Distrito Federal

Folha N°


2864

de réus, o prazo de 20 dias ora fixado correrá em cartório. 7. Indefiro o pedido de intimação do IBAMA, para dizer se tem interesse no feito, posto que nos exatos limites objetivos da lide não haverá solução jurisdicional que possa irradiar efeitos quantos ao interesse da referida entidade. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 18/02/2011 às 17h46. Carlos D. V. Rodrigues, Juiz de Direito.

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 23/02/2011, à(s) fl(s). 881-883

Último Andamento do Processo: Aguarda Publicacao No DJe - 21022011

Certificado em 23/02/2011, quarta-feira



Assinatura do Servidor




2867

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei à republicação do despacho de fls. 2858/2859, com as correções necessárias nos nomes dos advogados. O despacho foi incluído na pauta de 23/02/2011, com previsão para disponibilização no DJE de 25/02/2011. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2011 às
14h18.


Roberto Louzada Campos
Técnico Judiciário

PZ



**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO
URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO
PROMAI**

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal**

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO

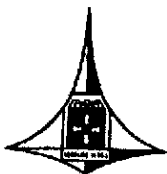
29/11/2007 007655

**Autos n. 2000.01.1.064120-9 – AS n. 10176/2000 – PROMAI
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
DOS TERRITÓRIOS e outros
Réus: DISTRITO FEDERAL e outros
PET 016**

O DISTRITO FEDERAL – PROMAI, por sua Procuradora, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, ante o r. despacho de fl. , opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** com fulcro no artigo 535 do CPC, por entender que há omissão a ser sanada.

Como se pode observar, fora deferido prazo comum de 20 dias às partes para que estas, à luz dos *“documentos que foram abundantemente juntados aos autos”* apresentem suas

2867
R.



**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO
URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO
PROMAI**

pertinentes manifestações e requerimentos antes do sentenciamento do feito.

Tal prazo, por expressa decisão, correrá em cartório.

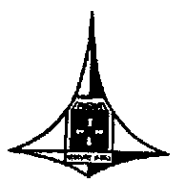
Ocorre, todavia, que os autos, justamente em razão dos documentos abundantemente juntados, contam, atualmente, com cerca de **2850 (duas mil, oitocentos e cinquenta) folhas.**

Em tal ordem de idéias, tem-se que a atenta análise dos autos será extremamente trabalhosa e demorada, de sorte que a realização de tal exame na secretaria da vara será bastante difícil e, até mesmo, inviável.

Com efeito, em situações como a presente, em que há prazo comum, o parágrafo segundo do artigo 40 do CPC permite a realização de “*prévio ajuste por petição nos autos*” a fim de que as partes possam, cada uma, retirar os autos do cartório para análise.

Diante disso, entende este ente federado, *concessa maxima venia* (e, por oportuno, não olvidando de louvar a nobre iniciativa desse d. juízo consistente em possibilitar tal análise a fim de evitar futuras arguições de nulidade), que o r. *decisum*, à luz do disposto no parágrafo segundo do artigo 40 do CPC, deveria haver facultado às partes a confecção de tal ajuste, por petição, em que todos concordassem com a vista sucessiva e fora do cartório. Com isso, certamente, estar-se-ia possibilitando o atento exame dos autos por

2868
b



**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO
URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO
PROMAI**

cada uma das partes e, em última análise, viabilizando a coerência e pertinência de eventuais requerimentos.

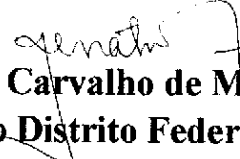
De tal sorte, faz-se necessária a manifestação judicial a esse respeito.

Dessa maneira, requer o Distrito Federal a prolação de nova decisão a fim de que se supra a omissão retro apontada.

Alternativamente, caso não se acolham os embargos ora opostos, requer este ente federado, pelos mesmos motivos alhures apontados (a saber, o grande volume de documentos juntados aos autos e a total dificuldade e inviabilidade de se fazer uma acurada análise no balcão da secretaria – até mesmo para a retirada de cópias, se o caso), vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 5 dias.

São os termos em que pede deferimento.

Brasília, 28 de fevereiro de 2011.


Renata Andrea Carvalho de Melo Espíndola
Procuradora do Distrito Federal
OAB/DF n. 15.308
(em substituição à titular do feito, Dra. Deirdre de Aquino Neiva, OAB/DF n. 12469)



h

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Nesta data, juntei aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fl(s). 2866/2868, apresentada pelo Distrito Federal. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, terça-feira, 01 de março de 2011 às 19h55.

Larissa

Larissa Vieira Zuany
Tecnico Judiciario



100
5

2370

Marcelo Silva Corrêa
OAB-DF 12.325

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MEIO AMBIENTE
DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF**

PROCESSO NO. 2000.01.1.064120-9

TJDF - Circunscrição Judiciária de **SOBRADINHO**
Comprovante de recebimento de Petição
Número do Protocolo: **2011.08.001187087** Data e Hora: 10/03/2011 15:15
Tipo de Peticionante: Réu
Recebido em: Posto de Apoio Judiciário da Corregedoria de Sobradinho - PAJ SOB
Número Processo: **2000.01.1.064120-9 (Res. 65 - CNJ: 0028958-17.2008.8.07.0016)**



CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, por seu advogado subscritor (m.i.), vem respeitosamente à presença de V.Ex.a., cumprindo determinação de fls., dizer o seguinte:

1. Supostos danos ambientais ocorridos na área onde se situa o Condomínio requerido já foram objeto de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Governo do Distrito Federal e o próprio Ministério Público do Distrito Federal;

2. Seguindo os requisitos impostos no referido TAC, o requerido providenciou o EIARIMA (doc. Incluso nos autos), bem como o projeto urbanístico encontra-se em fase de análise pelo GRUPAR (Grupo de Análise de Parcelamentos do Solo do DF), fato que poderá ser facilmente verificado com a resposta do ofício já requerido pelo MPDF às fls. 2848;

Marcelo Silva Corrêa
OAB-DF 12.325

2871


3. A Licença ambiental anteriormente fornecida pelo IBRAM fora suspensa por esse d. Juízo, o qual, por sua vez, requereu nova manifestação dos órgão envolvidos, restando pendente apenas da concordância da NOVACAP quanto aos aspectos viários do projeto apresentado;

4. Entretanto, pode-se verificar que a resposta da NOVACAP é conclusiva e afirmativa, no sentido de que: "*as observações feitas pela Divisão de Projetos da NOVACAP foram atendidas*" (**fls. 2665** - grifei). Portanto, tal exigência também fora cumprida, não restando mais nenhum óbice para o restabelecimento da licença;

5. Assim sendo, operando-se o efeito modificativo e extintivo do direito vindicado pelo autor, tornando-o carecedor da ação por falta de interesse de agir, o que requer seja declarado por sentença, nos termos da lei, deve o processo ser extinto.

Pede deferimento.

Sobradinho – DF, 9 de março de 2011


MARCELO SILVA CORRÊA
OAB/DF 12.325

18
5

277d

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano,

Processo nº 64120/2000

2000.01.1.064120-9

D. Faria

Dirceu de Faria, advogado, requer a juntada do anexo substabelecimento aos autos epigrafados, bem como que as intimações sejam feitas no nome do substabelecido, Dr. Público Sejano Madruga.

E. deferimento

Brasília, 11 de março de 2011-03-11

Dirceu de Faria

OAB-DF

1.005-A

TJDFT - Circunscrição Judiciária de **BRASÍLIA**

Comprovante de recebimento de Petição

Número do Protocolo: **2011.01.001222556**

Data e Hora: 11/03/2011 14:30

Tipo de Peticionante: Outros

Recebido em: Serviço de Protocolo Integrado - SERPRI

Número Processo: **2000.01.1.064120-9 (Res.65 - CNJ: 0029958-17.2000.8.07.0016)**



2873 ✓

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do advogado Públio Sejano Madruga, OAB-DF 16795, sem reserva, os poderes que me foram outorgados por Pedro Passos Junior, Alaor da Silva Passos e Eustachio de Araújo Passos nos autos do Processo nº 64120/2000, ora em curso na Vara de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Brasília, 11 de março de de 2011-03-11

Leirceu de Faria

OAB-DF

1.005-A



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Nesta data, juntei a(s) petição(ões) de fls.2870/2871 ,
apresentada(s) pela(s) parte(s) Condomínio Rural e fls.
2872/2873, petição do i. Advogado Dr. Dirceu de Farias. Certifico
que cadastrei o i. Advogado de fl. 2873.. Do que para constar
lavrei este.

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de março de 2011 às 17h56.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do
Distrito Federal, Dr. CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES. Do
que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de março de 2011 às 17h56.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria





Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Fls. 2866-2868. Os embargos de declaração prestam-se para expungir do julgado obscuridade ou contradição ou, ainda, para suprir omissão, conforme dispõe o art. 535 do CPC.

O recurso do embargante externa, em síntese, seu inconformismo com o prazo deferido para manifestação e formulação de requerimentos antes de proferida a sentença.

Deveras, a hipótese é de irresignação da parte, que se assim persistir deverá ser veiculada em recurso formalmente apropriado, haja vista que só há efeitos modificativos em embargos declaratórios se ao sanar o vício existente no ato, altera-se a decisão proferida, o que não ocorre no presente feito.

Consiste a omissão na ausência de abordagem sobre questão ventilada pelas partes e imprescindível para seu deslinde. No caso em apreço não se vislumbra, ainda que minimamente, a suscitada omissão. Percebe-se, ao revés, clara intenção da parte obter nova avaliação do pedido e questões postas. Para tal fim não se prestam os embargos declaratórios.

Nesse sentido já firmou o entendimento o e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES.

1.Os embargos de declaração se prestam a sanar os vícios de



Dianna



obscuridade, contradição ou omissão dos julgados (CPC 535), não podendo ser utilizados para provocar nova apreciação da matéria.

2. Inexistindo qualquer vício que macule o decisum, nega-se provimento aos embargos. (20080110837030APC, Relator SÉRGIO ROCHA, 2ª Turma Cível, julgado em 02/03/2011, DJ 15/03/2011 p. 126)

Em acréscimo, cumpre destacar que se aplica, no caso em apreço, o disposto no art. 191 do CPC. Ou seja, o prazo deferido é razoável para cumprimento da ordem judicial de fl. 2858-2859.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Aguarde-se em cartório o decurso do prazo.

Brasília - DF, quinta-feira, 17 de março de 2011 às 15h54.

Luciana Pessoa Ramos
Juíza de Direito Substituta





Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Nesta data, juntei à(s) fl(s) 2862v a(o) AR , referente a intimação de Carlos Victor. Certifico ainda, que o presente aguardará o prazo de 05 dias para o devido cumprimento. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, sexta-feira, 18 de março de 2011 às 14h34.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria





Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA

Título : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Texto Publicado: Nº 64120-9/2000 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).. DF123321 - Ministerio Publico. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF012325 - Marcelo Silva Correa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF017439 - Rejane de Faria Monteiro. R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes, Proc(s): LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Fls. 2866-2868. Os embargos de declaração prestam-se para expungir do julgado obscuridade ou contradição ou, ainda, para suprir omissão, conforme dispõe o art. 535 do CPC. O recurso do embargante externa, em síntese, seu inconformismo com o prazo deferido para manifestação e formulação de requerimentos antes de proferida a sentença. Deveras, a hipótese é de irresignação da parte, que se assim persistir deverá ser veiculada em recurso formalmente apropriado, haja visata que só há efeitos modificativos em embargos declaratórios se ao sanar o vício existente no ato, altera-se a sentença proferida, o que não ocorre no presente feito. Consiste a omissão na ausência de abordagem sobre questão ventilada pelas partes e imprescindível para seu deslinde. No caso em apreço não se vislumbra, ainda que minimamente, a suscitada omissão. Percebe-se, ao revés, clara intenção da parte obter nova avaliação do pedido e questões postas. Para tal fim não se prestam os embargos declaratórios..Nesse sentido já firmou o entendimento o e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. 1. Os embargos de declaração se prestam a sanar os vícios de obscuridade, contradição ou omissão dos julgados (CPC 535), não podendo ser utilizados para provocar nova apreciação da matéria. 2. Inexistindo qualquer vício que macule o decisum, nega-se provimento aos embargos. (20080110837030APC, Relator SÉRGIO ROCHA, 2ª Turma Cível, julgado em 02/03/2011, DJ 15/03/2011 p. 126) Em acréscimo, cumpre destacar que se aplica, no caso em apreço, o disposto no art. 191 do CPC. Ou seja, o prazo deferido é razoável para cumprimento da ordem judicial de fl. 2858-2859. Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Aguarde-se em cartório o decurso do



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiario do
Distrito Federal

Folha N°

2079

prazo. Brasília - DF, quinta-feira, 17/03/2011 às 15h54. Luciana Pessoa Ramos, Juíza de
Direito Substituta.

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 21/03/2011, à(s) fl(s). 713-720

Último Andamento do Processo: Aguarda Publicacao No DJe - 17032011

Certificado em 22/03/2011, terça-feira

Assinatura do Servidor



Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA

Título : DESPACHO

Téxto Publicado: N^o 64120-9/2000 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - MINISTERIO PUBLICO. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros. Adv(s): DF012325 - MARCELO SILVA CORREA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - LENARD VIEIRA DE CARVALHO. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF01005A - DIRCEU DE FARIA. R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF017439 - REJANE DE FARIA MONTEIRO. R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF01005A - DIRCEU DE FARIA. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): DF01005A - DIRCEU DE FARIA. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): DF001297 - GERALDO NUNES.

DESPACHO - Fls. 2834-2850. No tocante aos aspectos de ordem processual, bem como de estruturação dos autos, determino: 1. Tendo em vista que restou demonstrada a tentativa de localização do réu Carlos Victor Benetti por parte de seu procurador, bem como que presume-se realizada a intimação no endereço declarado pela parte com a inicial, se esta não traz a conhecimento do juízo o local onde poderá ser encontrada para recebimento das comunicações dos atos do processo (CPC, art. 39, § Único, parte final), intime-se de forma derradeira o aludido réu, pela via postal, para que constitua novo patrono no prazo de 10 dias. 2. Atualize-se a Secretaria a representação processual do Condomínio RK, em razão das petições acostadas às fls. 2830-2831 e 2851-2852, bem como de Marcio da Silva Passos (fls. 2694-2697), registrando-se, quanto a este, a signatária da petição de fls. 2694, em razão dos argumentos lançados às fls. 2792-2793, para efeito das comunicações dos atos processuais. 3. Cumpram-se o pedido ministerial de fl. 2849, item 11. 4. Antes do sentenciamento, digam as partes, em face de todos os documentos que foram abundantemente juntado aos autos (e que em geral não contribuem para a instrução, senão para criar embaraços à solução da lide), para que assim não venham alegar nulidades futuras por violação aos princípios processuais. 5. Ainda antes do sentenciamento, no que tange aos atos processuais praticados e providências porventura pendentes, que ainda exijam impulso oficial, digam as partes ou apresentem seus requerimentos. Enfim, para suprir as enormes dificuldades que as partes criaram ao longo de mais de uma década da tramitação processual, sem que o processo tenha chegado sequer à sentença singular, dá-se às partes a oportunidade para que possam arguir - OBJETIVAMENTO - toda e qualquer



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do
Distrito Federal

Folha N^o

2881

questão que eventualmente impeça o julgamento da lide.6.Tratando-se de uma pluralidade de réus, o prazo de 20 dias ora fixado correrá em cartório. 7.Indefiro o pedido de intimação do IBAMA, para dizer se tem interesse no feito, posto que nos exatos limites objetivos da lide não haverá solução jurisdicional que possa irradiar efeitos quantos ao interesse da referida entidade.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 18/02/2011 às 17h46.Carlos D. V. Rodrigues,Juiz de Direito.

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 25/02/2011, à(s) fl(s). 765-768

Último Andamento do Processo: Aguarda Publicação No DJe - 23022011

Certificado em 25/02/2011, sexta-feira

Assinatura do Servidor



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data faço estes autos com vista ao i. Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, sexta-feira, 15 de abril de 2011 às 18h04.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria





FICHA DE INSPEÇÃO APROVADA PELO PROVIMENTO N° 09/97

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Ano: 2011
Tipo de Inspeção: ANUAL
Data da Inspeção: 19/04/2011
Processo: 2000.01.1.064120-9

- • Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes.

Brasília - DF, 19 de abril de 2011

Carlos Divino Vieira Rodrigues
Juiz de Direito

Ministério Público do DF e Territórios
Setor de Apoio PROCURB
Recebido em 19 / 04 / 11

Luciana Pessoa Ramos
Juíza de Direito Substituta

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos
presentes autos a (o) Promotor(a) de
Justiça
Brasília-DF, 19, 04, 11

Cynthia Yurimabuko Ostro
Técnico Administrativo
Matr. 3456-001/PDFT

Incluído na Pauta: ___/___/___



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data faço estes autos conclusos à(ao) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a) CARLOS D. V. RODRIGUES. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, terça-feira, 03 de maio de 2011 às 17h59.

Flavia Maria de Napolis Chaves
Técnico Judiciário

Registrado

Último andamento: 03/05/2011 - CONCLUSOS

Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1

AND t313747 200001106412091 1



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DESPACHO

Inexiste identidade de pedido mediato entre este feito e o objeto dos Processos nºs 41.017-7/03 e 68.025-2/08 (cautelar incidental do Proc. 41.017-7/03). Na Ação Civil Pública a causa versa sobre eventuais danos urbanísticos e ao meio ambiente no imóvel localizado no Núcleo Rural Sobradinho I, Chácara nº 1, à margem esquerda da Rodovia DF 440, sentido BR 010/DF 330, Região Administrativa V, sem qualquer debate quanto ao domínio do imóvel na área às margens da DF-15, entre a DF-001, a DF-15 e a cabeceira do Córrego Capoeira do Bálsamo, Imóveis RETIRO e PARANOÁ/DF, o que constitui objeto da lide travada na reivindicatória.

Assim, desentranhem-se os autos dos processos nº 41.017-7/03 e 68.025-2/08, que doravante correrão por cursos independentes.

Após o desentranhamento, voltem-me conclusos.

Brasília - DF, sexta-feira, 10 de junho de 2011 às 17h27.

Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito





Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho retro, desapensei do presente os processos nºs 41017-7/2003 e 68025-2/2008. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, segunda-feira, 13 de junho de 2011 às 13h25.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, segunda-feira, 13 de junho de 2011 às 13h25.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria





Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se o feito de Ação Civil Pública proposta em 12 de setembro de 2000, onde o volume enorme de documentos (quinze volumes) e a juntada constante de petições no processo contribuíram para que os embargos de declaração, juntados às fls. 2607/2636, deixassem de ser apreciados no momento oportuno.

Destarte, passo agora ao exame dos Embargos de Declaração, com vista a afastar eventuais nulidades processuais.

Visa o Condomínio Rural Residencial RK, representado por seu síndico Paulo Roberto de Souza Ramos, por meio de embargos declaratórios (fls. 2607/2615), a suspensão no cumprimento da decisão de fls. 2699/2700 (numeração corrigida para fls. 2599/2600), que anulou a autorização ambiental nº 072/2008, expedida pelo Ibram/DF "determinando a imediata paralisação das obras de drenagem e pavimentação no Condomínio réu" (fl.2599), sob o fundamento de que o convencimento do juízo se deu em razão de documentos e informações, sobre os quais não lhe foi dado vista - requerimento do Ministério Público às fls. 2679/2685 e documentos de fls. 2686/2698.

Assim, sustenta que os procedimentos adotados ferem diretamente o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, assim como o Princípio da Isonomia, já que o Ministério Público





teve vista de tais documentos e o embargante, não.

Nesse sentido, caso tivesse oportunidade de se manifestar, o Condomínio réu - embargante afirma que os fundamentos da decisão de fls.2699/2700 (alteradas para fls. 2599/2600), certamente perderiam a força, porquanto nenhuma pendência de ordem técnica existe junto à NOVACAP, tendo ele cumprido todas as exigências.

Acrescenta que o Ibram /DF, ao expedir a autorização ambiental, cumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2007 e o v. Acórdão do AGI - 66636/2007, da 2ª Turma Cível do TJDF.

Observa-se que o Condomínio réu - ora embargante - impugna o conteúdo da decisão de fls. 2699/2700 (alteradas para fls. 2599/2600), sob o fundamento de ofensa aos princípios constitucionais.

E o faz, sem em momento algum procurar sanar eventual obscuridade, omissão ou contradição na decisão, que, esses sim, autorizam o manejo dos Embargos de Declaração, conforme dispõe o art. 535 do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que só há efeitos modificativos em embargos declaratórios quando suscitada e comprovada a omissão a ser suprida e a natureza desta permitir, que não se configurou no presente feito.


Ademais, os embargos têm como requerimento a simples reconsideração do mérito da decisão, resultado que só poderia ser alcançada por via recursal própria.

Assim, nego provimento ao recurso.

De acordo com atos processuais praticados e a cota ministerial de fl.2840, intimem os réus para se manifestarem sobre o laudo complementar de fls. 1529/1531, pois a despeito do despacho proferido à fl. 1532, os réus não foram intimados.

Oportunamente o pedido de fls. 2883v. deverá ser apreciado.
Int.

Brasília - DF, sexta-feira, 17 de junho de 2011 às 17h29.


Carlos D. V. Rodrigues
2/3





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito
Federal

Folha Nº

2889

Juiz de Direito

Registrado

Último andamento: 17/06/2011 - DECISAO PROFERIDA - 309240

Incluído na Pauta: 20/06/2011 3/3





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiario do
Distrito Federal

Folha N°

2891

conteúdo da decisão de fls. 2699/2700 (alteradas para fls. 2599/2600), sob o fundamento de ofensa aos princípios constitucionais. E o faz, sem em momento algum procurar sanar eventual obscuridade, omissão ou contradição na decisão, que, esses sim, autorizam o manejo dos Embargos de Declaração, conforme dispõe o art. 535 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que só há efeitos modificativos em embargos declaratórios quando suscitada e comprovada a omissão a ser suprida e a natureza desta permitir, que não se configurou no presente feito. Ademais, os embargos têm como requerimento a simples reconsideração do mérito da decisão, resultado que só poderia ser alcançada por via recursal própria. Assim, nego provimento ao recurso. De acordo com atos processuais praticados e a cota ministerial de fl.2840, intimem os réus para se manifestarem sobre o laudo complementar de fls. 1529/1531, pois a despeito do despacho proferido à fl. 1532, os réus não foram intimados. Oportunamente o pedido de fls. 2883v. deverá ser apreciado. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 17/06/2011 às 17h29. Carlos D. V. Rodrigues, Juiz de Direito .

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 20/06/2011, à(s) fl(s). 547/551

Último Andamento do Processo: Aguarda Publicacao No DJe - 20062011

Certificado em 22/06/2011, quarta-feira

Assinatura do Servidor

TJDFT Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios
SISTJ Sistema de Controle Geral de Processos de 1a. Instancia
TJMOau90 Carga a XEROX
Vara : VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF
Numero do Lote => 0000001032

2892
Pag. : 001
29/06/2011
4:07

Processo : 2000.01.1.064120-9 com 2891 folhas, entregue com vista para 0 dias.
Proc. Apensado : 2001.01.1.031921-2 com 51 folhas
Proc. Apensado : 2001.01.1.043888-7 com 158 folhas
Proc. Apensado : 2009.01.1.162006-6 com 343 folhas
Feito : 1208 - CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Reu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK
Data Devolucao : 29/06/2011 Devolvido em ___/___/___ Ass: _____

Processo : 2008.01.1.094135-3 com 551 folhas, entregue com vista para 0 dias.
Feito : 1682 - ORDINARIA
Requerente : ALESSANDRA MARIA FRISSE
Requerido : DISTRITO FEDERAL
Data Devolucao : 29/06/2011 Devolvido em ___/___/___ Ass: _____

Ao Doutor(a) ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES em 29/06/2011 as 4:07 PM hs.

Recebi _____ OAB : DF013048

End. do Escritorio : SAIN, BL. I, 4 ANDAR, ED. SEDE DA PGR-DF
Fone do Escritorio : 03253340/33253350

Carga Efetuada pelo Serventuario Jorge Lus Ferreira Lima

Matricula _____

Rubrica _____

2893

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MEIO AMBIENTE
DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF**

PROCESSO NO. 2000.01.1.064120-9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
- 1 JUL 1999 009610
VARA DO MEIO AMBIENTE,
DES. URBANO E FUNDIARIO DO DF


CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK , por seu advogado subscritor (m.i.), vem respeitosamente à presença de V.Ex.a., cumprindo determinação de fls., dizer que reitera os termos da petição anterior, por entender que supostos danos ambientais ocorridos na área onde se situa o Condomínio requerido já foram objeto de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Governo do Distrito federal e o próprio Ministério Público do Distrito Federal e que todas as exigências *feitas pela Divisão de Projetos da NOVACAP foram atendidas*” (fls. 2665 - grifei). Portanto, tal exigência também fora cumprida, não restando mais nenhum óbice para o restabelecimento da licença;



Assim sendo, operando-se o efeito modificativo e extintivo do direito vindicado pelo autor, tornando-o carecedor da ação por falta de interesse de agir, o que requer seja declarado por sentença, nos termos da lei, deve o processo ser extinto.

Pede deferimento.

Sobradinho – DF, 1 de julho de 2011


MARCELO SILVA CORRÊA
OAB/DF 12.325



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Nesta data, juntei a(s) petição(ões) de fls. 2893/2894 ,
apresentada(s) pela(s) parte(s) Condomínio RK . Do que para
constar lavrei este.

Brasília - DF, segunda-feira, 04 de julho de 2011 às 12h54.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

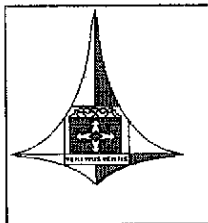
CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do
Distrito Federal, Dr. CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES. Do
que para constar lavrei esta.

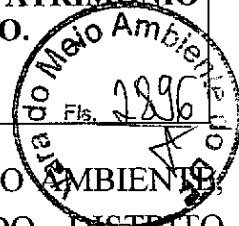
Brasília - DF, segunda-feira, 04 de julho de 2011 às 12h54.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

02
u/7



**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO
URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO.
PROMAI**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO
FEDERAL

TJDFT - Circunscrição Judiciária de **BRASILIA**

Comprovante de recebimento de Petição

Número do Protocolo: **2011.01.003344911**

Data e Hora: 01/07/2011 17:53

Tipo de Peticionante: Outros

Recebido em: Posto de Protocolo Integrado do Ginásio Nilson Nelson - PPI GNN

Número Processo: **2000.01.1.064120-9 (Res.65 - CNJ: 0029958-17.2000.8.07.0016)**



Ação Civil Pública n. 64.120-9/2000

Autor: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

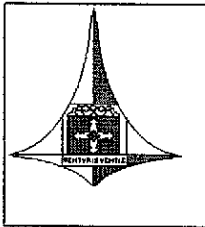
Réus: Distrito Federal e Outros

PET 020

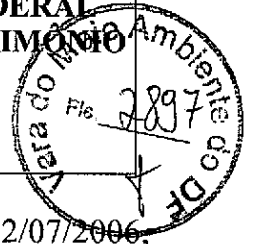
O **DISTRITO FEDERAL**, por meio de sua Procuradoria Geral – Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário PROMAI, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fl., que intimou os réus para se manifestarem sobre o laudo complementar de fls. 1529/1531, manifestar-se nos seguintes termos.

O laudo complementar refere-se aos quesitos formulados pelo Distrito Federal, que são, na sua maioria, indagações sobre a situação fática do imóvel objeto da lide.

AG



**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO
URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO.
PROMAI**



Ocorre que o referido laudo data de 12/07/2006, não tendo sido os réus intimados, à época, para se manifestarem sobre o documento, sendo certo que a situação fática da área não é mais aquela descrita no referido laudo, uma vez que transcorridos cerca de cinco anos da sua elaboração.

A respeito, considerando-se que o Ministério Público do Distrito Federal requereu, em seu parecer de fls. 2834/2850, a expedição de mandado de verificação para descrição do atual estado do imóvel, o Distrito Federal reserva-se para se manifestar sobre a situação fática do imóvel após a apreciação do pedido por esse i. juízo.

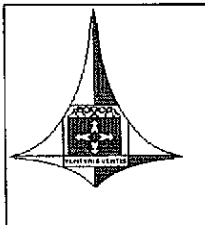
Quanto ao quesito um formulado pelo Distrito Federal, requer o Distrito Federal seja esclarecido pelo Senhor Perito a segunda parte da resposta, em que o órgão responsável pela perícia afirma que não há como estabelecer ou eximir o Distrito Federal de haver realizado qualquer tipo de apoio nas construções particulares existentes no imóvel.

Com efeito, considerando-se que edificações particulares são realizadas por particulares e edificações públicas são realizadas pelo Estado, a segunda parte da resposta mostra-se incompreensível.

Assim, requer o Distrito Federal que o órgão pericial esclareça a que tipo de apoio se refere quando afirma que não há como estabelecer ou eximir o Estado de haver realizado apoio às construções realizadas por particulares.

Com relação ao quesito dois formulado pelo Distrito Federal, também carece de complementação, conforme se demonstrará a seguir.

A perícia é prova imparcial a ser produzida nos autos judiciais. Evidentemente, o Distrito Federal poderia afirmar que não



**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO
URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO.
PROMAI**



concedeu autorização para implantação do parcelamento de solo em comentário. Todavia, considerando-se que não há como fazer prova de um fato negativo, tal afirmação não terá força probatória.

Por este motivo, é crucial que o órgão pericial realize pesquisa junto aos órgãos da Administração para que, de forma imparcial, ateste a inexistência de autorização da Administração para implantação do loteamento à época da propositura da presente ação.

Observe-se que não se está tentando transferir ao órgão pericial a responsabilidade pela execução da referida pesquisa, mas tão somente conferir imparcialidade e força probatória ao resultado da investigação junto aos órgãos da Administração.

Face a todo o exposto, requer o Distrito Federal seja complementado novamente o laudo pericial, de sorte a que o órgão pericial forneça os esclarecimentos solicitados em relação ao quesito 1 do Distrito Federal bem como resposta ao quesito 2 também do Distrito Federal.

Nestes termos pede deferimento.

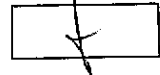
Brasília (DF), 01 de julho de 2011.

ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES

Procuradora do Distrito Federal

OAB/DF 13.048

(em substituição ao Procurador titular)



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Nesta data, juntei a petição de fls. 2896 a 2898. Do que para constar lavrei este.

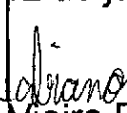
Brasília - DF, terça-feira, 12 de julho de 2011 às 17h20.


Fabiano Vieira Duarte
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, terça-feira, 12 de julho de 2011 às 17h20.


Fabiano Vieira Duarte
Técnico Judiciário



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DESPACHO

Fls. 2896-2898. Dê-se derradeira vista ao órgão pericial para que se manifeste acerca da impugnação ao laudo complementar ofertada pelo Distrito Federal.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de julho de 2011 às 17h23.


Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Folha Nº

2901

OFICIAL-INTIMAÇÃO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, **INTIME** :

- Instituto de Criminalística - IC, na pessoa de seu Representante Legal,
- Endereço: Setor de Áreas Isoladas Sudoeste SAISO, Lote 23, Bloco A Complexo da PCDF Brasília/DF

e proceda a entrega dos autos em epígrafe, conforme r Despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: Fls. 2896-2898. Dê-se derradeira vista ao órgão pericial para que se manifeste acerca da impugnação ao laudo complementar ofertada pelo Distrito Federal. Após, voltem-me conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 13/07/2011 às 17h23. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 20 de julho de 2011 às 16h30. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Brasília/DF - Cep: 70620000 -
Telefone: 3103-4355
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



OFÍCIO

Nº 3396/2011-IC

Brasília - DF, 11 de agosto de 2011.

Protocolo Nº 574205/2011-IC

Ref.: PROCESSO Nº 20000110641209/2011-VARA DO MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito,

Em atendimento à determinação contida no Mandado de Intimação referente ao processo supracitado, encaminhamos a Vossa Senhoria a Informação Pericial nº 1322/2011 bem como devolvemos autos.

17/08/2011 09:03:07
VARA DO MEIO AMBIENTE,
DES. URBANO E FUNDIÁRIO DO DF.

SISCOD 19198/11 - IC.

Atenciosamente,

CELSONENEVE
DIRETOR

Excelentíssimo Senhor
Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito
Vara do Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal
TJDFT
Brasília-DF



		Inf. Pericial n.º	01327/11
Protocolo n.º	19198/11 — IC	Ref.:	Proc. 2000.01.1.064120-9 – Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do DF - TJDFT

INFORMAÇÃO PERICIAL CRIMINAL

Assunto: Complementação de Laudo de Exame de Local de Parcelamento do Solo e Danos ao Meio Ambiente - n.º. 8298/05-IC e Informação Pericial n.º 1.952/06 – IC/PCDF

Aos 26 dias do mês de julho de 2006, neste Distrito Federal e no Instituto de Criminalística do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil, em conformidade com a legislação e com os dispositivos regulamentares vigentes, pelo Diretor, Perito Criminal CELSO NENEVÊ, foram designados os Peritos Criminais Eng.ºs ANDRÉ KLÜPPEL CARRARA e GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, para proceder a *Complementação do Laudo de Exame de Local de Parcelamento do Solo e Danos ao Meio Ambiente - n.º. 8298/05 – IC e Informação Pericial n.º 1.952/06 – IC/PCDF*, a fim de atender a determinação do Dr. Carlos D. V. Rodrigues da **Vara de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**, descrever fielmente o que encontrar e esclarecer tudo quanto interessar possa.

Em resposta às solicitações feitas pela PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – PROMAI, constantes das folhas 2896 à 2898 dos autos, os signatários reexaminaram o *Laudo de Exame de Local de Parcelamento do Solo e Danos ao Meio*



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



Folha 2 / 3

Ambiente -nº. 8298/05 – IC e a Informação Pericial nº 1.952/06, onde são perquiridos os quesitos 1 e 2 da Informação Pericial em tela, sob os quais prestam os seguintes esclarecimentos:

• QUESITO 1 “... REQUER O DISTRITO FEDERAL QUE O ÓRGÃO PERICIAL ESCLAREÇA A QUE TIPO DE APOIO SE REFERE QUANDO AFIRMA QUE NÃO HÁ COMO ESTABELECEER OU EXIMIR O ESTADO DE HAVER REALIZADO APOIO ÀS CONSTRUÇÕES REALIZADAS POR PARTICULARES.”

R.: Consoante resposta ao quesito 1 contida na Informação Pericial, quando os signatários afirmam que não podem eximir o Distrito Federal de ter efetuado qualquer tipo de apoio nas construções particulares então presentes, estão atestando que, embora não tenham sido encontradas placas identificadoras de obras públicas, mas tão somente o fornecimento e as instalações de energia elétrica dos medidores individuais padrões da CEB, não descartam a hipótese de ter havido alguma obra pública, tais como, pavimentação asfáltica ou drenagens, nas proximidades ou no interior do condomínio, que possam caracterizar o referido apoio.

• QUESITO 2 “... É CRUCIAL QUE O ÓRGÃO PERICIAL REALIZE PESQUISA JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA QUE, DE FORMA IMPARCIAL, ATESTE A INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO.”

R.: Prejudicado, pois conforme estabelecido no teor da Informação Pericial em referência, especificamente em seu segundo parágrafo: “... a verificação de autoria, responsabilidades, autorizações de implantação do empreendimento, quando não explícitas no local, ficam a cargo da autoridade investigante”, a solicitação em questão deve ser encaminhada às respectivas autoridades responsáveis pela investigação. Cabe salientar que atividade com tal não se insere no rol de atribuições deste Instituto de Criminalística.

PCDF/DPT/IC/SPD - Prot. n.º 19198/11

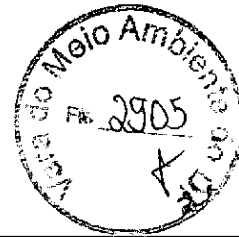
Brasília — Patrimônio Cultural da Humanidade

Edson Neuwei
Diretor

IC – PCDF
Prot. N.º _____
Data: ____/____/____



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



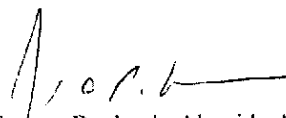
Folha 3 / 3

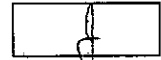
Outrossim, consoante estabelecido na placa identificadora do condomínio sob exame (FOTOGRAFIA 1 do Laudo Pericial) e no quesito 3 da Informação Pericial, o questionamento pode ser feito ao órgão do Governo do Distrito Federal atualmente responsável pelo processo de regularização nº030011952/94 da antiga Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários do Governo do Distrito Federal.

Com a presente informação pericial são devolvidos os autos do Processo nº 2000.01.1.064120-9 – Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do DF - TJDFT

Nada mais havendo a lavrar, encerra-se a presente Informação, composta de 3 folhas que, relatada pelo primeiro Perito, lida e achada conforme pelo segundo, segue devidamente assinada.


André Klüppel Carrara.
Matrícula: 39.289-8


Guilherme Rocha de Almeida Abreu.
Matrícula: 39.337-1



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Nesta data, juntei o ofício n. 3396/2011 do IC e informação pericial, fls. 2902 a 2905. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, quarta-feira, 17 de agosto de 2011 às 14h38.


Fabiano Vieira Duarte
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, quarta-feira, 17 de agosto de 2011 às 14h38.


Fabiano Vieira Duarte
Técnico Judiciário



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DESPACHO

Fl. 2902-2905. Dê-se vista às partes para que tomem ciência das informações prestadas pelo IC-PCDF, assegurando-se eventual manifestação no prazo de 10 dias, devendo os autos permanecer na serventia nesse interstício.

Após, voltem-me conclusos.

Int.

Brasília - DF, quarta-feira, 17 de agosto de 2011 às
19h11.


Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito





462908

Processo : 2001.01.1.031921-2
Ação : IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RURAL RK
Requerido : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RURAL RK apresentou impugnação ao valor da causa atribuído pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, dizendo que R\$ 21.000.000,00 é excessivo.

Trata-se, contudo, de Ação Civil Pública visando a restauração de danos causados ao meio ambiente, na implantação do denominado Condomínio RK, onde são formulados diversos pedidos de natureza cominatória, além de indenização.

Nos termos do art. 258 do CPC, a toda causa será atribuído valor, ainda que o seu conteúdo econômico não seja imediatamente apurável.

Por certo os artigos 259 e 260 não poderiam esgotar as possibilidades e combinações de pedidos, com valoração econômica exata, aspecto que somente poderá ser definido na hipótese de liquidação ou conversão de todas as obrigações que eventualmente se reconhecer em uma expressão pecuniária definitiva.

Logo, se ao autor cumpre a obrigação de indicar o valor da causa, ainda que por estimativa e, se a estimativa aponta valor que se exprime pela importância declinada com a inicial, este será então o valor a prevalecer.



[Assinatura]



Aliás, pouca utilidade prática se reconhece ao incidente em questão, na medida em que inexistente regime de alçada recursal, nem tampouco o valor da causa tem relevância decisiva para a fixação de verba sucumbencial, que se dá com base em critérios previamente definidos segundo os parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. A impugnação não deve servir para acudir temores de revés na demanda, mesmo porque não é determinante para esse fim.

Prevalece, assim, o valor indicado com a inicial.


Diante do exposto, REJEITO as razões de impugnação apresentadas e mantenho o valor inicialmente atribuído à causa com a petição inicial.

Custas pelo impugnante.

Sem honorários.

Int.

Brasília - DF, sexta-feira, 18 de fevereiro de 2011 às
16h20.


CARLOS D.V. RODRIGUES
Juiz de Direito





Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Nesta data, juntei à(s) fl(s). 2908/2909, cópia da decisão proferida nos autos do incidente de impugnação ao valor da causa. Do que para constar lavrei este.

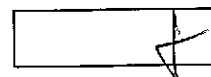
Brasília - DF, quinta-feira, 18 de agosto de 2011 às
17h09.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiario do
Distrito Federal

Folha N° 2911



Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA

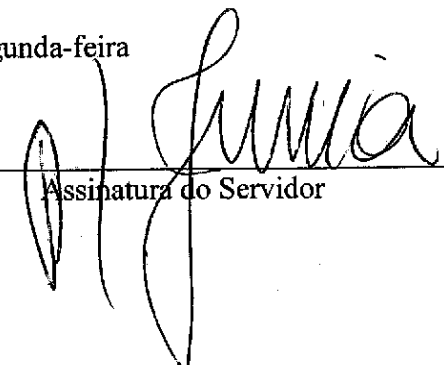
Título : DESPACHO

Texto Publicado: N° 64120-9/2000 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF012325 - Marcelo Silva Correa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF017439 - Rejane de Faria Monteiro. R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes, Proc(s): LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Fl. 2902-2905. Dê-se vista às partes para que tomem ciência das informações prestadas pelo IC-PCDF, assegurando-se eventual manifestação no prazo de 10 dias, devendo os autos permanecer na serventia nesse interstício. Após, voltem-me conclusos. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 17/08/2011 às 19h11. Carlos D. V. Rodrigues, Juiz de Direito .

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 22/08/2011, à(s) fl(s). 766/770

Último Andamento do Processo: Apensados Ao Processo Numero - 20010110319212

Certificado em 22/08/2011, segunda-feira


Assinatura do Servidor

Classificar Mandado: _____



Poder
Tribun
Vara c

TJDFT/Central de Mandados (t30733) Plantao Diario
Setor : 0 - PLANTAO
Mandado : 0002704351 25/07/2011 End: 1
Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO D
Processo: 2000.01.1.064120-9
Oficial Justica: 213 - MARIA EMILIA ZAMPIERRI DA COSTA

Folha Nº

[]

11



Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros



MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, **INTIME** :

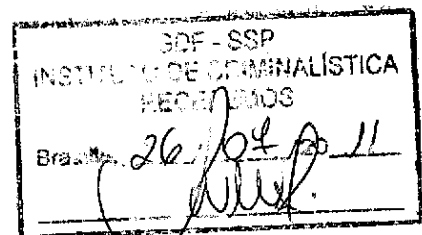
- Instituto de Criminalística - IC, na pessoa de seu Representante Legal,
- Endereço: Setor de Áreas Isoladas Sudoeste SAISO, Lote 23, Bloco A Complexo da PCDF Brasília/DF

e proceda a entrega dos autos em epígrafe, conforme r Despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: Fls. 2896-2898. **Dê-se derradeira vista ao órgão pericial para que se manifeste acerca da impugnação ao laudo complementar ofertada pelo Distrito Federal.** Após, voltem-me conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 13/07/2011 às 17h23. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 20 de julho de 2011 às 16h30. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria



Patriela Neves Freitas Azevedo
Agente de Polícia
Mat. 57.692-1

Sede do Juízo
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Brasília/DF - Cep: 70620000 -
Telefone: 3103-4355
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

26/07/2011 12:30



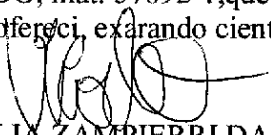
Remetido em ____/____/____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Proc. 064120-9/00- Vara de Meio Ambiente do DF

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi ao Departamento de Polícia Civil do DF – Instituto de Criminalística/IC no dia 26.07.11 as 12.30h e INTIMEI e PROCEDI A ENTREGA DOS AUTOS ao Instituto de Criminalística – IC, através da sra. PATRICIA NEVES FREITAS AZEVEDO, mat. 57692-1, que após ouvir a leitura do mandado, aceitou a cópia e a contrafé que lhe ofereci, exarando ciente. BSB-26.07.11


MARIA EMILIA ZAMPIERRI DA C. DE FREITAS
Oficiala de Justiça n. 213- mat. 307449

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
20 JUL 17 17 009977
VARA DO MEIO AMBIENTE,
DES. URBANO E FUNDIÁRIO DO DF.




Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Nesta data, juntei o mandado de intimação fls. 2912/2913.
Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, quinta-feira, 25 de agosto de 2011 às 17h11.


Fabiano Vieira Duarte
Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MEIO AMBIENTE E
DESENV. URBANO E FUNDIÁRIO DO DF

PROCESSO NO. 2000.01.1.064120-9

TJDFT - Circunscrição Judiciária de **BRASÍLIA**
Comprovante de recebimento de Petição
Número do Protocolo: **2011.01.004460823** Data e Hora: 29/08/2011 17:46
Tipo de Peticionante: Réu
Recebido em: Posto de Protocolo Integrado do Ginásio Nilson Nelson - PPI GNN
Número Processo: **2000.01.1.064120-9 (Res. 65 - CNJ: 0029958-17.2000.8.07.0018)**



CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, por seu advogado subscritor, vem respeitosamente à presença de V.Ex.a para dizer que está ciente das informações prestadas pelo IC-PCDF e nada tem a acrescentar ou opor ao que está ali consignado.

Sobradinho – DF, 26 de agosto de 2011


MARCELO SILVA CORRÊA

OAB/DF 12.325



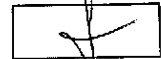
Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Nesta data, juntei à(s) fl(s). 2915 a petição apresentada pela parte ré . Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, quarta-feira, 31 de agosto de 2011 às
17h21.


Flavia Maria de Napolis Chaves
Técnico Judiciário



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expirou o prazo para manifestação sobre as informações prestadas pelo IC-PCDF, prazo expirado dia 02/09/2011. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, sexta-feira, 09 de setembro de 2011 às 14h16.

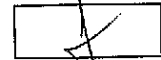
Fabiano
Fabiano Vieira Duarte
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Substituto Dr. ATALA CORREIA. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, sexta-feira, 09 de setembro de 2011 às 14h16.

Fabiano
Fabiano Vieira Duarte
Técnico Judiciário



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data faço estes autos com vista ao i. Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, sexta-feira, 09 de setembro de 2011 às 15h21.

Fabiano
Fabiano Vieira Duarte
Técnico Judiciário

Ministério

Se

RPB

09/09/2011

Distrito Federal

Registrado

Último andamento: 09/09/2011 - AUTOS NO ESCANINHO

Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1

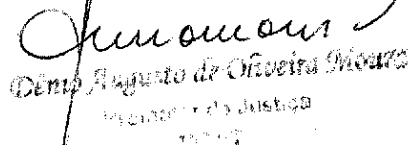
AND t314827 200001106412091 1

mon juiz,

Orente - fls. 2902/2905.

Na oportunidade, o Ministério Público reitera os requerimentos formulados às fls. 2848/2850, itens 6, 7 e 9, e às fls. 2883-0, pelas razões ali apresentadas e considerando as evidências do descumprimento da liminar concedida às fls. 39/41.

RF, 13/09/2011.


Dênio Augusto de Oliveira Ribeiro
Ministério da Justiça



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data faço estes autos conclusos à(ao) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a) ATALÁ CORREIA. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, quarta-feira, 14 de setembro de 2011 às 18h25.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Registrado

Último andamento: 14/09/2011 - CONCLUSOS

Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1

AND t308961 200001106412091 1



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Fls. 2918v. O Ministério Público reitera os pedidos formulados às fls. 2848/2850, itens 6, 7 e 9.

Inicialmente, é bom destacar que os objetos do pedido versam sobre a condenação dos réus para paralisar toda a atividade de edificação no imóvel denominado Condomínio Residencial Rural RK; promover a demolição de todas as edificações erguidas no local do loteamento clandestino; restaurar a área degradada e indenizar à coletividade por danos ambientais e urbanísticos causados pela irregular implantação do loteamento.

A informação sobre processo de regularização do Condomínio RK (pedido contido no item 6) mostra relevância no debate, em especial para solver a causa de pedir da paralisação e demolição da edificações erguidas no local. É válida, portanto, para o deslinde do feito.

Em se tratando de verificar o estágio atual das obras do sistema de drenagem pluvial e pavimentação do parcelamento (pedido do item 9), não reconheço, a princípio, efeitos práticos que essa diligência possa produzir para o processo.

Finalmente, determinar à AGEFIS intensificar a fiscalização no cumprimento da liminar deferida às fls. 39/41, inexistindo prova da sua omissão, é de todo desnecessário.

Assim, defiro apenas o pedido contido no item 6 de fl.2849.

Oficie-se à SEDHAB para que preste as informações





atualizadas sobre o processo regularização do Condomínio RK.
Int.

Brasília - DF, sexta-feira, 11 de novembro de 2011 às 14h04.


Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Folha Nº

292

OFÍCIO

1-20000110641209-001941/2011.

Ofício nº 669/2011

Brasília, 14 de novembro de 2011.

Processo nº : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

Senhor Secretário,

De ordem do MM. Juiz de Direito Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, solicito a Vossa Senhoria prestar as informações atualizadas sobre o processo de regularização do Condomínio RK, e encaminhamento, para melhor entendimento da natureza do feito, cópia da petição inicial do presente processo.

Atenciosamente,

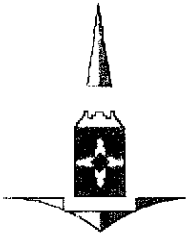
Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

ILMO SR. SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE HAB., REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDHAB
SCS QUADRA 06, BLOCO A, BRASÍLIA - DF
CEP: 70.306.918

Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Brasília/DF - Cep: 70620000 -
Telefone: 3103-4355
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

20000110641209

Remetido em ___/___/___



Marcilio

2923

URGENTE
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO
Gabinete do Secretário de Estado



OFÍCIO Nº 213.002.583 /2011-GAB/SEDHAB
 Brasília, 05 de dezembro de 2011

REFERÊNCIA: Ofício nº 669/2011 - Processo nº 2000.01.1.064120-9 - Ação Civil Pública - Autor: MPDFT - Réus: Condomínio Rural Residencial RK, Distrito Federal, Pedro Passos Júnior, Márcio da Silva Passos, Eustachio de Araújo Passos e Carlos Victor Moreira Benatti

Senhor Juiz,

Com os meus cumprimentos, e em atenção ao expediente em referência, por meio do qual o Diretor de Secretaria dessa vara, por determinação de Vossa Excelência solicita **"informações atualizadas sobre o processo de regularização do Condomínio RK"** em virtude da Decisão Interlocutória, datada de 11 de novembro de 2011, comunico que, conforme manifestação da Subsecretaria de Regularização Fundiária - SUREG/SEDHAB, a matéria não se encontra no âmbito desta Pasta.

Em face disso, comunico a Vossa Excelência que o ofício oriundo desse Juízo e documentos anexos foram redirecionados à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para a prestação das informações requisitadas, conforme se depreende do teor do expediente em anexo.

Atenciosamente,

Rafael Oliveira
RAFAEL OLIVEIRA
 Secretário-Adjunto

VARA DO MEIO AMBIENTE,
 DES. URBANO E HABITAÇÃO - SEDHAB
 05/12/11 09:21:18

À Sua Excelência o Senhor
CARLOS D. V. RODRIGUES
 Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal - VMA
 N E S T A

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDHAB
 SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 - Brasília - DF
 Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 - Fax (61) 3214-4008

HRS/hrs - Página 1 de 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente / SEDHAB	
Tramitação fora do malote em: 06/12/11	
Autorizado por: <i>[Assinatura]</i>	Nome
<i>[Assinatura]</i>	Rubrica/Matrícula 260430

Classificar Mandado: ___ 1. C.F.A. ___ 2. C.F.N.A. ___ 3. C.P. ___ 4. N.C.



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Folha Nº 2924
[]

OFÍCIO

1-20000110641209-001941/2011.

Ofício nº 669/2011

Brasília, 14 de novembro de 2011

Processo nº : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

Senhor Secretário,

De ordem do MM. Juiz de Direito Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, solicito a Vossa Senhoria prestar as informações atualizadas sobre o processo de regularização do Condomínio RK, e encaminho, para melhor entendimento da natureza do feito, cópia da petição inicial do presente processo.

Atenciosamente,

SEDHAB		
TIPO: OFÍCIO		
Código	Sequencial	Ano
777	003.052	2011
156.923-6		Matrícula

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

ECT

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
GEDOC/DIAPON/JAG/SEDHAB
Recebido em 24/11/11 às 16:50 hs
 7/11/11

ILMO SR. SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE HAB., REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDHAB
SCS QUADRA 06, BLOCO A, BRASÍLIA - DF
CEP: 70.306.918

Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Brasília/DF - Cep: 70620000 -
Telefone: 3103-4355
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

20000110641209

RECEBIDO EM
24 / 11 / 2011
Per Helena - APL
Matrícula: 260426-6

Remetido em ___/___/___

A SUREG,

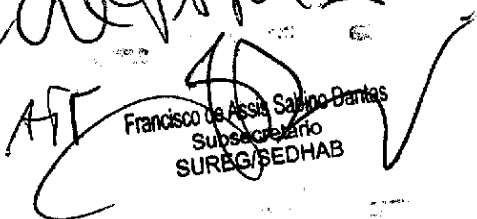
Para que preste informaciones
cuanto ao processo de regu-
laçao do Condominio Rk.

ATT. 

Eblas Barbosa Ávila
Chefe
AJL/SEDHAB

A AJL

D informo ao pro-
cedo não de
ENCOPRAS NERFAS
SECRETARIA

AT 
Francisco de Assis Salgado Barbas
Subsecretario
SUREG/SEDHAB



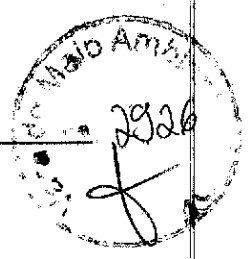
Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Nesta data, juntei à(s) fl(s).2923/2924, o ofício nº 213.002.583/2011-GAB/SEDHAB. Certifico ainda, que o presente aguardará a devida resposta da Terracap. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, quarta-feira, 07 de dezembro de 2011 às
15h28.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria



OFÍCIO Nº 888/2011-GABIN

Brasília, 10 de dezembro de 2011

A Sua Senhoria o Senhor
JORGE LUÍS FERREIRA LIMA
Diretor de Secretaria da
Vara de Meio Ambiente Des. Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios -TJDFT
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto – Térreo – SAM Lote M - Centro
70620000 - Brasília-DF

VARA DE MEIO AMBIENTE
012523

Ref.: Of. Nº 669/2011.
Processo nº 2000.01.1.064120-9.

C/cópia para a SEDHAB.

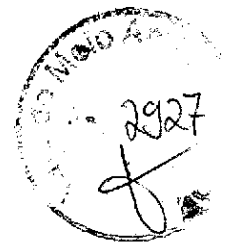
Senhor Diretor,

Em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhado a esta Companhia por meio do Ofício nº 213.002.582/2011 da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal –SEDHAB, protocolizado sob o nº 012137/2011, no qual Vossa Senhoria solicita informações atualizadas sobre o processo de regularização do Condomínio RK, encaminhamos cópia das informações prestadas pela Gerência de Regularização Fundiária da Diretoria Técnica e de Fiscalização desta Empresa.

Esclarecemos ainda que, o estudo urbanístico para o setor está em desenvolvimento, sendo objeto do processo nº 111.001.653/2010, encaminhado à SEDHAB para apreciação.

Atenciosamente,


SUZANA ROBERTO ORLANDI MACHADO
Chefe de Gabinete



DESPACHO N.º : 01474 / 2011 - GEREF
EXPEDIENTE N.º : 010.854/2011
INTERESSADO : SEOPS
ASSUNTO: : Solicita informar sobre eventual processo de regularização do Condomínio RK.

CÓPIA

À DITEC,

Encaminhamos este expediente com o pronunciamento do NUATE, informando que a área denominada Condomínio RK, caracterizada pelo Despacho nº 0927-E/2011 - NUVIS, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, está situada parte em **Zona Urbana de Uso Controlado II** e parte em **Zona Rural de Uso Controlado II**, e inserida na Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE Região dos Lagos que, por sua vez, se encontra situada no Setor Habitacional homônimo, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado pela Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009.

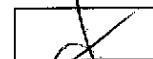
A Terracap já iniciou o processo de regularização fundiária do Setor, mediante o requerimento de licença ambiental e contratação do estudo ambiental exigido, conforme Contrato NUTRA/PROJU nº 055/2010, já finalizado. O estudo urbanístico para o Setor está em desenvolvimento.

Em função do exposto, qualquer edificação que esteja sendo erigida no local, sem licença ou alvará de construção, está em desacordo com a legislação e deverá ser amplamente combatida, devendo ser resguardadas as áreas desocupadas para implantação de equipamentos públicos, áreas verdes livres ou para relocação de famílias que ocupem áreas não urbanizáveis.

Sugerimos dar ciência à GEFIS da liberação do exercício do poder de polícia administrativo no Condomínio RK, antes do encaminhamento de resposta à SEOPS.

Brasília, 10 de novembro de 2011.

Thais Waldow de Souza Barros
Gerência de Regularização Fundiária
Gerente



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Nesta data, juntei a petição de fls. 2926/2927, apresentada pela Terracap. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, segunda-feira, 16 de janeiro de 2012 às 14h44.


Fabiano Vieira Duarte
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Substituto Dr. TIAGO FONTES MORETTO. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, segunda-feira, 16 de janeiro de 2012 às 14h44.


Fabiano Vieira Duarte
Técnico Judiciário



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DESPACHO

Sobre as informações e documentos juntados às fls. 2926/2927 dê-se vista ao Ministério Público.

Brasília - DF, terça-feira, 17 de janeiro de 2012 às 18h57.


Tiago Fontes Moretto
Juiz de Direito Substituto





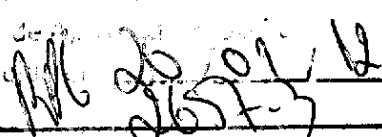
Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data faço estes autos com vista ao i. Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, quarta-feira, 18 de janeiro de 2012 às 13h45.


 Fernanda de Oliveira Brito Blom
 Diretora de Secretaria Substituta

Ministério Público do DF e Territórios
 Setor de Processos
 Recebido 
 Assinatura/matricula

CONCLUSÃO
 Nesta data fecho os autos presentes
 guichê nº 20
 Brasília, 18/01/12

 Assinatura e Matrícula

mm. Juiz,

A despeito de discordar do entendimento perfilhado na decisão de fls. 2920/2921, uma vez que as providências indeferidas tenham o propósito de resguardar a autoridade do Poder Judiciário diante do acintoso e evidente descumprimento da liminar concedida às fls. 39/41 e 1674, o Ministério Público deixa de recorrer e aguarda a prolação da sentença.

DF, 31.01.2012.

Augusto de Oliveira Moura

Dênis Augusto de Oliveira Moura

Promotor de Justiça

MPDFT




Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data faço estes autos conclusos à(ao) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a) TIAGO FONTES MORETTO. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2012 às 17h34.


Flavia Maria de Napolis Chaves
Técnico Judiciário



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Certo é que a prova é endereçada, com maior impacto, ao juiz sentenciante, posto destinada à formação do seu convencimento.

Contudo, os presentes autos tiveram sua tramitação por considerável tempo na Vara da Fazenda Pública de origem. Lá foram produzidos em grande parte os atos de instrução, na complexidade dos fatos que repercutem na deslinde da causa.

Então, vindo os autos a este juízo, depara-se com o Agravo Retido de fls. 1.119/21, onde os réus respectivos se insurgem contra a decisão saneadora de fls. 1.098/102, que indeferiu a produção de provas orais, além de resolver as questões preliminares que foram suscitadas pelas partes.

Percebe-se mesmo que o i. juízo de origem até mesmo fez consignar à fl. 1.101 que "O acervo probatório é suficiente paara se extrair a responsabilidade pelo empreendimento."

Porém, nas razões do agravo retido, PEDRO, MARCIO, ALAOR EUSTÁCHIO PASSOS expressamente refutam fatos trazidos com a causa de pedir, dizendo que não restou comprovada a autoria e participação

deles no empreendimento causador de dano ambiental, de modo que assim não sobressai a responsabilidade que a pretensão inicial buscou impingir-lhes.

O ônus de julgar nos remete também à possibilidade de complementar a instrução, não só para pô-la a salvo de dúvidas, mas também para trazer maior conforto à consciência do julgador.

Nesse particular, não é apenas a oportunidade de se prestigiar a possibilidade se alcançar a mais ampla defesa e o contraditório visando a formação do convencimento, mas é também o momento para se dissipar situações que ao depois possam alimentar a eventual alegação de cerceamento de





defesa, tanto pelo autor quanto pelos réus que requereram tal prova. Por isso, mostra-se prudente que se reabra a instrução, nos limites retro.

Isto posto, revendo decisões anteriores e com vistas a prestigiar o princípio da ampla defesa e a alcançar o integral convencimento do juiz, faculto às partes a produção de prova testemunhal voltada unicamente à revelar sobre a autoria ou participação dos réus nos fatos que servem à causa de pedir indicada na inicial.

Para esse fim, designo a data do dia 16/04/2012, às 14 horas, para a respectiva audiência de instrução e julgamento.

Havendo interesse do Ministério Público (fl. 947) ou de quaisquer dos réus na produção da prova testemunhal ora determinada, cumprirá que indiquem o respectivo rol e endereços atualizados, no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente decisão, de qualquer modo observada a finalidade da prova tal como retro assinalado.

Int.

Brasília - DF, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012 às
17h28.


Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito





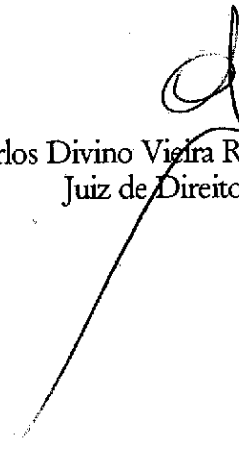
FICHA DE INSPEÇÃO APROVADA PELO PROVIMENTO Nº 09/97

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Ano: 2012
Tipo de Inspeção: ANUAL
Data da Inspeção: 27/02/2012
Processo: 2000.01.1.064120-9

-
- Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes.
-

Brasília - DF, 27 de fevereiro de 2012


Carlos Divino Vieira Rodrigues
Juiz de Direito

Incluído na Pauta: ___/___/___

Classificar Mandado: ___ 1. C.F.A. ___ 2. C.F.N.A. ___ 3. C.P. ___ 4. N.C.



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Folha Nº

2935

MANDADO - INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

1-20000110641209-000355/2012

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2012 às 14h

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e OUTROS

O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, INTIME(M) o(a)(s)

1. Réu: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK , CNPJ Nº 00.140.373/0001-68, na pessoa de seu representante legal

Endereço: REGIÃO DOS LAGOS - SOBRADINHO/DF, RODOVIA DF440, KM 4,5

2. Réu: ALAOR DA SILVA PASSOS,

Endereço: CHÁC. 43, NÚCLEO RURAL SOBRADINHO I, da data designada para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia: 16/04/2012 às 14h, segundo os termos do despacho transcrito abaixo:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (...) Isto posto, revendo decisões anteriores e com vistas a prestigiar o princípio da ampla defesa e a alcançar o integral convencimento do juiz, faculto às partes a produção de prova testemunhal voltada unicamente à revelar sobre a autoria ou participação dos réus nos fatos que servem à causa de pedir indicada na inicial. Para esse fim, designo a data do dia 16/04/2012, às 14 horas, para a respectiva audiência de instrução e julgamento. Havendo interesse do Ministério Público (fl. 947) ou de quaisquer dos réus na produção da prova testemunhal ora determinada, cumprirá que indiquem o respectivo rol e endereços atualizados, no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente decisão, de qualquer modo observada a finalidade da prova tal como retro assinalado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 27/02/2012 às 17h28. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

*As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus respectivos advogados, podendo, no entanto, fazerem-se representar por prepostos com poderes para transigir.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Brasília/DF - Cep: 70620000 -
Telefone: 3103-4355
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

20000110641209

Remetido em ___ / ___ / ___

Classificar Mandado: ___ 1. C.F.A. ___ 2. C.F.N.A. ___ 3. C.P. ___ 4. N.C.



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiario do Distrito Federal

Folha Nº

2936

OFICIAL - INTIMAÇÃO DO DF

1-20000110641209-000358/2012.

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e OUTROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, **INTIME**:

- O DISTRITO FEDERAL, na pessoa de seu Procurador Geral
- Endereço: SAM - Edifício Sede, Bloco "I" 4º Andar sala 418 Brasília/DF - CEP: 70.620-000

tomar(em) ciência do despacho transcrito abaixo:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (...) Isto posto, revendo decisões anteriores e com vistas a prestigiar o princípio da ampla defesa e a alcançar o integral convencimento do juiz, faculto às partes a produção de prova testemunhal voltada unicamente à revelar sobre a autoria ou participação dos réus nos fatos que servem à causa de pedir indicada na inicial. Para esse fim, **designo a data do dia 16/04/2012, às 14 horas, para a respectiva audiência de instrução e julgamento.** Havendo interesse do Ministério Público (fl. 947) ou de quaisquer dos réus na produção da prova testemunhal ora determinada, cumprirá que indiquem o respectivo rol e endereços atualizados, no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente decisão, de qualquer modo observada a finalidade da prova tal como retro assinalado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 27/02/2012 às 17h28. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2012 às 16h08. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiario do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Brasília/DF - Cep: 70620000 -
Telefone: 3103-4355
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

20000110641209

Remetido em ___/___/___

Classificar Mandado: ___ 1. C.F.A. ___ 2. C.F.N.A. ___ 3. C.P. ___ 4. N.C.



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiario do Distrito Federal

Folha Nº

2937

AR - INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

1-20000110641209-000357/2012.

Brasília - DF, terça-feira, 28/02/2012 às 15h46

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e OUTROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA que se proceda a **INTIMAÇÃO** do (a)

1. Réu: PEDRO PASSOS JUNIOR, Brasileiro

Endereço: SCLN 311, BLOCO E, 2º ANDAR, ASA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP: 70757-550

2. Réu: MARCIO DA SILVA PASSOS, Brasileiro

Endereço: FAZENDA SÃO VICENTE, BURITIS - MG - CEP: 30575-000

3. Réu: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS, Brasileiro

Endereço: QUADRA SHCGN 712 BLOCO N CASA 04 - ASA NORTE - BRASILIA/DF - CEP: 70760714

4. Réu: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, Brasileiro, CPF Nº 167200916-20

Endereço: RUA SENA MADUREIRA 1355 - VILA CLEMENTINO - SAO PAULO/SP - CEP: 04021051
por via postal, para que tome ciência do despacho transcrito abaixo:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (...) Isto posto, revendo decisões anteriores e com vistas a prestigiar o princípio da ampla defesa e a alcançar o integral convencimento do juiz, faculto às partes a produção de prova testemunhal voltada unicamente à revelar sobre a autoria ou participação dos réus nos fatos que servem à causa de pedir indicada na inicial. Para esse fim, **designo a data do dia 16/04/2012, às 14 horas, para a respectiva audiência de instrução e julgamento.** Havendo interesse do Ministério Público (fl. 947) ou de quaisquer dos réus na produção da prova testemunhal ora determinada, cumprirá que indiquem o respectivo rol e endereços atualizados, no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente decisão, de qualquer modo observada a finalidade da prova tal como retro assinalado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 27/02/2012 às 17h28. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2012 às 15h46. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

20000110641209

Remetido em ___ / ___ / ___

Classificar Mandado: ___1. C.F.A. ___2. C.F.N.A. ___3. C.P. ___4. N.C.



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Folha Nº 2938

MANDADO - INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

1-20000110641209-000357/2012.

Brasília - DF, terça-feira, 28/02/2012 às 15h46.

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e OUTROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, que se proceda a **INTIMAÇÃO** do (a)

1. Réu: PEDRO PASSOS JUNIOR, Brasileiro

Endereço: SCLN 311, BLOCO E, 2º ANDAR, ASA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP: 70757-550

2. Réu: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS, Brasileiro

Endereço: QUADRA SHCGN 712 BLOCO N CASA 04 - ASA NORTE - BRASILIA/DF - CEP: 70760714, para que tome ciência do despacho transcrito abaixo:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (...) Isto posto, revendo decisões anteriores e com vistas a prestigiar o princípio da ampla defesa e a alcançar o integral convencimento do juiz, faculto às partes a produção de prova testemunhal voltada unicamente à revelar sobre a autoria ou participação dos réus nos fatos que servem à causa de pedir indicada na inicial. Para esse fim, **designo a data do dia 16/04/2012, às 14 horas, para a respectiva audiência de instrução e julgamento.** Havendo interesse do Ministério Público (fl. 947) ou de quaisquer dos réus na produção da prova testemunhal ora determinada, cumprirá que indiquem o respectivo rol e endereços atualizados, no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente decisão, de qualquer modo observada a finalidade da prova tal como retro assinalado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 27/02/2012 às 17h28. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2012 às 15h46. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

20000110641209

Remetido em ___/___/___



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do
Distrito Federal

Folha N^o

2939

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Título : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Texto Publicado : N^o 64120-9/2000 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF012325 - Marcelo Silva Correa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF017439 - Rejane de Faria Monteiro. R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes, Proc(s): LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Certo é que a prova é endereçada, com maior impacto, ao juiz sentenciante, posto destinada à formação do seu convencimento. Contudo, os presentes autos tiveram sua tramitação por considerável tempo na Vara da Fazenda Pública de origem. Lá foram produzidos em grande parte os atos de instrução, na complexidade dos fatos que repercutem na deslinde da causa. Então, vindo os autos a este juízo, depara-se com o Agravo Retido de fls. 1.119/21, onde os réus respectivos se insurgem contra a decisão saneadora de fls. 1.098/102, que indeferiu a produção de provas orais, além de resolver as questões preliminares que foram suscitadas pelas partes. Percebe-se mesmo que o i. juízo de origem até mesmo fez consignar à fl. 1.101 que "O acervo probatório é suficiente para se extrair a responsabilidade pelo empreendimento." Porém, nas razões do agravo retido, PEDRO, MARCIO, ALAOR EUSTACHIO PASSOS expressamente refutam fatos trazidos com a causa de pedir, dizendo que não restou comprovada a autoria e participação deles no empreendimento causador de dano ambiental, de modo que assim não sobressai a responsabilidade que a pretensão inicial buscou impingir-lhes. O ônus de julgar nos remete também à possibilidade de complementar a instrução, não só para pô-la a salvo de dúvidas, mas também para trazer maior conforto à consciência do julgador. Nesse particular, não é apenas a oportunidade de se prestigiar a possibilidade de alcançar a mais ampla defesa e o contraditório visando a formação do convencimento, mas é também o momento para se dissipar situações que ao depois possam alimentar a eventual alegação de cerceamento de defesa, tanto pelo autor quanto pelos réus que requereram tal prova. Por isso, mostra-se prudente que se reabra a instrução, nos limites retro. Isto posto, revendo decisões anteriores e com vistas a prestigiar o princípio da ampla defesa e a alcançar o integral convencimento do juiz, faculto às partes a produção de prova testemunhal voltada unicamente à revelar sobre a autoria ou participação dos réus nos fatos que servem à causa de pedir indicada na inicial. Para esse fim, designo a data do dia 16/04/2012, às 14 horas, para a respectiva audiência de instrução e julgamento. Havendo interesse do Ministério Público (fl. 947) ou de quaisquer dos réus na produção da prova testemunhal ora determinada, cumprirá que indiquem o respectivo rol e endereços atualizados, no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente decisão, de qualquer modo observada a finalidade da prova tal como retro assinalado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 27/02/2012 às 17h28. Carlos D. V. Rodrigues, Juiz de Direito .

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 01/03/2012, à(s) fl(s). 697/703
Último Andamento do Processo: Aguarda Publicação No DJe - 28022012
Certificado em 01/03/2012, quinta-feira

Assinatura do Servidor

Classificar Mandado: ___ 1. C.F.A. ___ 2. C.F.

TJDFT/Central de Mandados (1311521)
Setor : 21 - PROCURADORIA DO DF
Mandado : 0002855403 02/03/2012 End: 1
Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E F
Processo: 2000.01.1.064120-9
Oficial Justica: 548 - LIDUINA THOMAZ DE SOUZA MAYA



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito
Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal

OFICIAL - INTIMAÇÃO DO DF

*1-2000 Ciente,
PGDF em 05/03/12 às 15 h.

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITÓRIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e OUTROS

Beatriz Kicis Torrents De Sordi
Chefe de Gabinete
403556

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, INTIME:

- O DISTRITO FEDERAL, na pessoa de seu Procurador Geral
- Endereço: SAM - Edifício Sede, Bloco "I" 4º Andar sala 418 Brasília/DF - CEP: 70.620-000

tomar(em) ciência do despacho transcrito abaixo:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (...) Isto posto, revendo decisões anteriores e com vistas a prestigiar o princípio da ampla defesa e a alcançar o integral convencimento do juiz, faculto às partes a produção de prova testemunhal voltada unicamente à revelar sobre a autoria ou participação dos réus nos fatos que servem à causa de pedir indicada na inicial. Para esse fim, **designo a data do dia 16/04/2012, às 14 horas, para a respectiva audiência de instrução e julgamento.** Havendo interesse do Ministério Público (fl. 947) ou de quaisquer dos réus na produção da prova testemunhal ora determinada, cumprirá que indiquem o respectivo rol e endereços atualizados, no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente decisão, de qualquer modo observada a finalidade da prova tal como retro assinalado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 27/02/2012 às 17h28. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2012 às 16h08. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a) Juiz.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiario do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Brasília/DF - Cep: 70620000 -
Telefone: 3103-4355
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

20000110641209

Remetido em ___/___/___



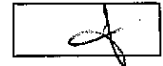
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado, me dirigi ao local neste indicado, no dia 05 de março de 2012, às 15h, onde, **PROCEDI A INTIMAÇÃO** do DISTRITO FEDERAL, na pessoa do Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal representado pela Dra. Beatriz Kicis Torrents de Sordi, Chefe de Gabinete do Sr. Procurador-Geral do DF, como identificou-se e qualificou-se autorizada para o recebimento do presente e dar-lhe as providências pertinentes, quem faz as suas vezes de Procurador-Geral, porque lhe dei ciência do inteiro teor do presente mandado, no qual, após leitura integral, exarou o seu ciente e aceitou contrafé que lhe ofereci. Brasília/DF, 06 de março de 2012. Eu, *Lidiana Thomaz Maya de Moraes*, Oficiala de Justiça-Avaliadora Plantonista, Matrícula 312.226.

11/03/2012 14:00:00
179812 011



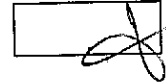
Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Nesta data, juntei o mandado de intimação devidamente cumprido fls. 2940/2941. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, terça-feira, 13 de março de 2012 às 14h41.


Fabiano Vieira Duarte
Técnico Judiciário



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data faço estes autos com vista ao i. Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, terça-feira, 13 de março de 2012 às 14h41.

Fabiano
Fabiano Vieira Duarte
Técnico Judiciário

Ministério Público do DF e Territórios

Seção de

Reu

MP 15/03/12
2657-5

Assinatura/matricula

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos (o) Promotor (a) de Justiça
Brasília, 15/03/12

Doi eler
Assinatura e Matricula

mas. juiz,

O Ministério Público
requer a abertura de nova
vista dos autos, pelo prazo
de 05 (cinco) dias, uma
vez que o volume que
contém a fl. 947, indicada
na decisão de fl. 2933,
não foi encaminhado a esta
Promotoria.

DF, 26.03.2012.

Dênio Augusto de Oliveira Moura

Dênio Augusto de Oliveira Moura
Promotor de Justiça
MPDFT

TJDFT/Central de Mandados (t312145)

Setor : 85 - DF 330/DF440/NUCLEO RURAL SOBRADINHO I/RR (20 LI

Mandado : 0002855988 05/03/2012 End: 1

Vara : 2101 -

Processo: 2000.01.1.064120-9

Oficial Justica: 837 - DANIEL REPOLES PEREIRA

Classificar Mandado: ___ 1. C.F.A. ___ 2. C.F.N.A



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiario do Distrito Federal

2944

MANDADO - INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

1-20000110641209-000355/2012

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2012 às 14h

Distribuição : 2000.01.1.064120-9 MP.
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e OUTROS

O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, INTIME(M) o(a)(s)

1. Réu: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, CNPJ Nº 00.140.373/0001-68, na pessoa de seu representante legal

Endereço: REGIÃO DOS LAGOS - SOBRADINHO/DF, RODOVIA DF440, KM 4,5

2. Réu: ALAOR DA SILVA PASSOS,

Endereço: CHÁC. 43, NÚCLEO RURAL SOBRADINHO I, da data designada para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia: 16/04/2012 às 14h, segundo os termos do despacho transcrito abaixo:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (...) Isto posto, revendo decisões anteriores e com vistas a prestigiar o princípio da ampla defesa e a alcançar o integral convencimento do juiz, faculto às partes a produção de prova testemunhal voltada unicamente à revelar sobre a autoria ou participação dos réus nos fatos que servem à causa de pedir indicada na inicial. Para esse fim, designo a data do dia 16/04/2012, às 14 horas, para a respectiva audiência de instrução e julgamento. Havendo interesse do Ministério Público (fl. 947) ou de quaisquer dos réus na produção da prova testemunhal ora determinada, cumprirá que indiquem o respectivo rol e endereços atualizados, no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente decisão, de qualquer modo observada a finalidade da prova tal como retro assinalado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 27/02/2012 às 17h28. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus respectivos advogados, podendo, no entanto, fazerem-se representar por prepostos com poderes para transigir.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiario do Distrito Federal

Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Brasília/DF - Cep: 70620000

Telefone: 3103-4355

Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

20000110641209

Remetido em ___/___/___

Reuolson Lima Martins de Almeida
RG. 2406925 SSP/DF 12.03.2012. Cond. RK.



Autos de nº: 2000.01.1.064120-9
Mandado nº: 2855988

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. Mandado, dirigi-me à Administração do Condomínio, no endereço DF 440, CD. RK, SOBRADINHO-DF, no dia **12/03/2012**, às 11:45hs, e **PROCEDI À INTIMAÇÃO** de CONDOMÍNIO RK, na pessoa de KEUDSON LIMA MARTINS DE ALMEIDA, RG 2406925 SSP/DF, que se identificou como representante legal do condomínio, recebeu cópia do Mandado, tomou ciência de seu conteúdo e exarou nota de ciência.

Sobradinho-DF, 13 de março de 2012.


DANIEL REPOLES PEREIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal – MAT. 317.263

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
16 MAR 2012 013531
VANA DO MEIO AMBIENTE,
ENS. URBANO E FUNDIÁRIO DO DF



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, desentranhei os documentos de fls. 2946/2947 e 2954, por pertencerem ao processo nº 57637-6/10. Do que para constar lavrei a presente

Brasília - DF, quarta-feira, 28 de março de 2012 às 12h54.

Roberto Louzada Campos
Técnico Judiciário

Quado: ___ 1. C.F.A. ___ 2. C.F.N.A. ___ 3. C.P. ___ 4. N.C.



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Folha Nº

2948

AR - INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

1-20000110641209-000357/2012.

Brasília - DF, terça-feira, 28/02/2012 às 15h46.

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e OUTROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA que se proceda a **INTIMAÇÃO** do (a)

1. Réu: PEDRO PASSOS JUNIOR, Brasileiro

Endereço: SCLN 311, BLOCO E, 2º ANDAR, ASA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP: 70757-550

2. Réu: MARCIO DA SILVA PASSOS, Brasileiro

Endereço: FAZENDA SÃO VICENTE, BURITIS - MG - CEP: 30575-000

3. Réu: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS, Brasileiro

Endereço: QUADRA SHCGN 712 BLOCO N CASA 04 - ASA NORTE - BRASILIA/DF - CEP: 70760714

4. Réu: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, Brasileiro, CPF Nº 167200916-20

Endereço: RUA SENA MADUREIRA 1355 - VILA CLEMENTINO - SAO PAULO/SP - CEP: 04021051
por via postal, para que tome ciência do despacho transcrito abaixo:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (...) Isto posto, revendo decisões anteriores e com vistas a prestigiar o princípio da ampla defesa e a alcançar o integral convencimento do juiz, faculto às partes a produção de prova testemunhal voltada unicamente à revelar sobre a autoria ou participação dos réus nos fatos que servem à causa de pedir indicada na inicial. Para esse fim, **designo a data do dia 16/04/2012, às 14 horas, para a respectiva audiência de instrução e julgamento.** Havendo interesse do Ministério Público (fl. 947) ou de quaisquer dos réus na produção da prova testemunhal ora determinada, cumprirá que indiquem o respectivo rol e endereços atualizados, no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente decisão, de qualquer modo observada a finalidade da prova tal como retro assinalado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 27/02/2012 às 17h28. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2012 às 15h46. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

20000110641209

Remetido em ___/___/___

RK 85344686 5 BR

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CM07

AR

CORREIOS BRÉSIL

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

07 MAR 2012

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

NÃO PROCURADO

19 MAR 2012

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

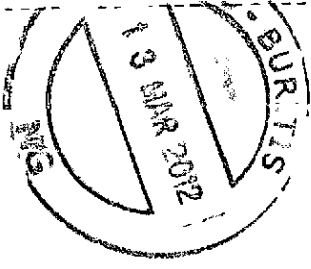
REMETENTE:
Vara de Meio Ambiente - Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo
SAM, lote "M" - Telefone: 3103-4355
CEP: 70.620-000 - Brasília/DF

UF: BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETORNO

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

AR/MP



Folha Nº 2948

641209-000357/2012.*
28/02/2012 às 15h46.

UOS

Urbano e Fundiário do

P: 70757-550

BRASILIA/DF - CEP:

16-20
O/SP - CEP: 04021051

com vistas a prestigiar o
tes a produção de prova
nos fatos que servem à
2, às 14 horas, para a
o Público (fl. 947) ou de
e indiquem o respectivo
cisão, de qualquer modo
da-feira, 27/02/2012 às

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2012 às 15h46. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

AR - INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

1-20000110641209-000357/2012.

Brasília - DF, terça-feira, 28/02/2012 às 15h46.

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e OUTROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA que se proceda a INTIMAÇÃO do (a)

1. Réu: PEDRO PASSOS JUNIOR, Brasileiro
Endereço: SCLN 311, BLOCO E, 2º ANDAR, ASA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP: 70757-550
2. Réu: MARCIO DA SILVA PASSOS, Brasileiro
Endereço: FAZENDA SÃO VICENTE, BURITIS - MG - CEP: 30575-000
3. Réu: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS, Brasileiro
Endereço: QUADRA SHCGN 712 BLOCO N CASA 04 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP: 70760714
4. Réu: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, Brasileiro, CPF Nº 167200916-20
Endereço: RUA SENA MADUREIRA 1355 - VILA CLEMENTINO - SAO PAULO/SP - CEP: 04021051
por via postal, para que tome ciência do despacho transcrito abaixo:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (...) Isto posto, revendo decisões anteriores e com vistas a prestigiar o princípio da ampla defesa e a alcançar o integral convencimento do juiz, faulto às partes a produção de prova testemunhal voltada unicamente à revelar sobre a autoria ou participação dos réus nos fatos que servem à causa de pedir indicada na inicial. Para esse fim, designo a data do dia 16/04/2012, às 14 horas, para a respectiva audiência de instrução e julgamento. Havendo interesse do Ministério Público (fl. 947) ou de quaisquer dos réus na produção da prova testemunhal ora determinada, cumprirá que indiquem o respectivo rol e endereços atualizados, no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente decisão, de qualquer modo observada a finalidade da prova tal como retro assinalado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 27/02/2012 às 17h28. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2012 às 15h46. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

20000110641209

Remetido em ___/___/___

RK 85344687 9 BR

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CIVIL
AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DESTINATION
CENTRO DE TRATAMENTO DE CARTAS

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
08/03/12
16:35 h

PRENCHER SOB ESTA ETIQUETA
NOME OU RAZAO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR
KELME LEMIE:
Vara de Meio Ambiente - Fórum Des. Joaquim de
Sousa Neto - Térreo
SAM, lote "M" - Telefone: 3103-4355
CEP: 70.620-000 - Brasília/DF

UF BRASIL
C.D.
ENC.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

AR/MP

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETORNO

Folha Nº 299/9

10641209-000357/2012.
ra, 28/02/2012 às 15h46

RIOS

Urbano e Fundiário d

P: 70757-550

BRASILIA/DF - CEP

16-20
C/SP - CEP: 0402105

em vistas a prestigiar
es a produção de prov
os fatos que servem
, às 14 horas, para
Público (fl. 947) ou d
indiquem o respectivo
são, de qualquer mod
a-feira, 27/02/2012 à

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2012 às 15h46. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

20000110641209

Remetido em / /

TJDFT/Central de Mandados (t312145)
Setor : 85 - DF 330/DF440/NUCLEO RURAL SOBRADINHO I/BR 020 L
Mandado : 0002855989 05/03/2012 End: 1
Vara : 2101 -
Processo: 2000.01.1.064120-9
Oficial Justica: 837 - DANIEL REPOLES PEREIRA

Classificar Mandado: ___ 1. C.F.A. ___ 2. C.F.N.A



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiario do Distrito Federal

FOLHA N°

2900

MANDADO - INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

1-20000110641209-000355/2012.
Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2012 às 14h

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e OUTROS

O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, INTIME(M) o(a)(s)

1. Réu: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK , CNPJ N° 00.140.373/0001-68, na pessoa de seu representante legal

Endereço: REGIÃO DOS LAGOS - SOBRADINHO/DF, RODOVIA DF440, KM 4,5

2. Réu: ALAOR DA SILVA PASSOS,

Endereço: CHÁC. 43, NÚCLEO RURAL SOBRADINHO I, da data designada para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia: 16/04/2012 às 14h, segundo os termos do despacho transcrito abaixo:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (...) Isto posto, revendo decisões anteriores e com vistas a prestigiar o princípio da ampla defesa e a alcançar o integral convencimento do juiz, faculto às partes a produção de prova testemunhal voltada unicamente à revelar sobre a autoria ou participação dos réus nos fatos que servem à causa de pedir indicada na inicial. Para esse fim, designo a data do dia 16/04/2012, às 14 horas, para a respectiva audiência de instrução e julgamento. Havendo interesse do Ministério Público (fl. 947) ou de quaisquer dos réus na produção da prova testemunhal ora determinada, cumprirá que indiquem o respectivo rol e endereços atualizados, no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente decisão, de qualquer modo observada a finalidade da prova tal como retro assinalado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 27/02/2012 às 17h28. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

*As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus respectivos advogados, podendo, no entanto, fazerem-se representar por prepostos com poderes para transigir.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiario do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Brasília/DF - Cep: 70620000
Telefone: 3103-4355
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

20000110641209

Remetido em ___ / ___ / ___



Autos de nº: 2000.01.1.064120-9
Mandado: 2855989

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço DF-440, CHÁCARA Nº 43, NÚCLEO RURAL, SOBRADINHO I-DF, no dia 16/03/2012, às 12hs, contudo **NÃO PROCEDI À INTIMAÇÃO** de **ALAOR DA SILVA PASSOS**, visto que ele não foi encontrado no local e nem reside no endereço, conforme informações prestadas pelo senhor José Chaves Pessoa, que não portava documento de identidade e disse ali trabalhar como caseiro, dizendo ainda que a chácara pertence ao senhor Moacir da Silva Passos, irmão do intimando.

Sobradinho-DF, 16 de março de 2012.

DANIEL REPOLÊS PEREIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal – MAT. 317.263

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
22 MAR 14 013654
VARA DO MEIO AMBIENTE,
DES. URSANO E FUNARIAS DO DF



2952/2953
 2952/2953
 2953

Classificar Mandado: ___ 1. C.F.A. ___ 2. C.F.N.A. ___ 3. C.P. ___ 4.
 N.C.

DESENTRANHAR MANDADO

1-20000110641209-000628/2012.

Brasília/DF, 28 de março de 2012 às 13h50

Distribuição : 2000.01.1.064120-9

Feito : CIVIL PUBLICA

Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS

Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

O Doutor CARLOS D. V. RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal DETERMINA que, nos termos dos artigos 221 e 222 do CPC, nos autos da Ação: CIVIL PUBLICA , processo: 2000.01.1.064120-9

O DESENTRANHAMENTO do Mandado de intimação, de fls. 2952/2953, para ser cumprido quanto a parte PEDRO PASSOS JUNIOR, no endereço: SHIN QL 04, CONJUNTO 01, CASA 19 - LAGO NORTE.

O que cumpra, dado e passado nesta cidade de Brasilia. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juíz.

Jorge Luís Ferreira Lima
 Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
 Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Brasília/DF - Cep:
 70620000 - Telefone: 3103-4355
 Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00





Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, desentranhei os documentos de fls. 2946/2947 e 2954, por pertencerem ao processo nº 57637-6/10. Do que para constar lavrei a presente

Brasília - DF, quarta-feira, 28 de março de 2012 às 12h54.

Roberto Louzada Campos
Técnico Judiciário

29557

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E
FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Ref. Proc. 64120-9/2000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
26 MAR 2001 013703
VARA DE MEIO AMBIENTE,
DES. URBANO E FUNDIÁRIO DO DF.

PEDRO PASSOS JÚNIOR, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à decisão de fls. informar que tem interesse na produção de provas testemunhais e arrola, por esse motivo, as seguintes testemunhas:

1) JAIRO GONÇALVES DE LIMA

Endereço:
Avenida Gomes Rabelo,
Quadra 36, casa 1-H, Setor Tradicional;
Planaltina/DF

2) IVONEIDE SOUZA MACHADO

Endereço:
SHIN QI 15, conjunto 02, casa 01
Brasília/DF

3) SUZANA VERONA STROCK

Endereço:
Rua Trifana, 267
Bairro da Serra
Belo Horizonte/MG
CEP: 30210

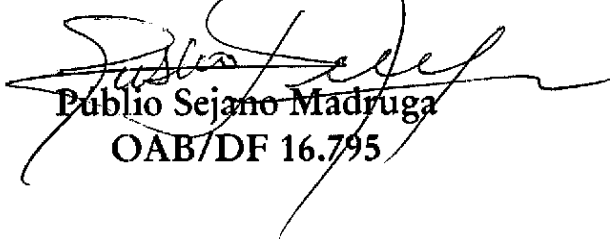


2956

Diante do exposto, requer a intimação das testemunhas arroladas para comparecimento na audiência marcada para o dia 16 de abril de 2012.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 26 de março de 2012



Publio Sejano Madruga
OAB/DF 16.795



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, juntei aos autos os documentos (mandados e Ar's) de fls. 2944/2954. Certifico ainda, que juntei a petição de fls. 2955/2956. Certifico finalmente que serão expedidas as intimações necessárias. Do que para constar lavrei a presente

Brasília - DF, terça-feira, 27 de março de 2012 às 18h28.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, desentranhei os documentos de fls. 2946/2947 e 2954, por pertencerem ao processo nº 57637-6/10. Do que para constar lavrei a presente

Brasília - DF, quarta-feira, 28 de março de 2012 às 12h54.

Roberto Louzada Campos
Técnico Judiciário





2959

Classificar Mandado: ___ 1. C.F.A. ___ 2. C.F.N.A. ___ 3. C.P. ___ 4.
N.C.

MANDADO - INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

1-20000110641209-000629/2012.

Distribuição : 2000.01.1.064120-9

Feito : CIVIL PUBLICA

Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS

Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, **INTIME Réu: MARCIO DA SILVA PASSOS, Brasileiro, no Endereço: SHIN QI 02, CONJUNTO 10, CASA 24, LAGO NORTE**, para tomar(em) ciência da decisão transcrita abaixo, a qual designou data para a audiência:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Certo é que a prova é endereçada, com maior impacto, ao juiz sentenciante, posto destinada à formação do seu convencimento. Contudo, os presentes autos tiveram sua tramitação por considerável tempo na Vara da Fazenda Pública de origem. Lá foram produzidos em grande parte os atos de instrução, na complexidade dos fatos que repercutem na deslinde da causa. Então, vindo os autos a este juízo, depara-se com o Agravo Retido de fls. 1.119/21, onde os réus respectivos se insurgem contra a decisão saneadora de fls. 1.098/102, que indeferiu a produção de provas orais, além de resolver as questões preliminares que foram suscitadas pelas partes. Percebe-se mesmo que o i. juízo de origem até mesmo fez consignar à fl. 1.101 que "O acervo probatório é suficiente paara se extrair a responsabilidade pelo empreendimento." Porém, nas razões do agravo retido, PEDRO, MARCIO, ALAOR EUSTÁCHIO PASSOS expressamente refutam fatos trazidos com a causa de pedir, dizendo que não restou comprovada a autoria e participação deles no empreendimento causador de dano ambiental, de modo que assim não sobressai a responsabilidade que a pretensão inicial buscou impingir-lhes. O ônus de julgar nos remete também à possibilidade de complementar a instrução, não só para pô-la a salvo



Remetido em ___/___/___



de dúvidas, mas também para trazer maior conforto à consciência do julgador. Nesse particular, não é apenas a oportunidade de se prestigiar a possibilidade se alcançar a mais ampla defesa e o contraditório visando a formação do convencimento, mas é também o momento para se dissipar situações que ao depois possam alimentar a eventual alegação de cerceamento de defesa, tanto pelo autor quanto pelos réus que requereram tal prova. Por isso, mostra-se prudente que se reabra a instrução, nos limites retro. Isto posto, revendo decisões anteriores e com vistas a prestigiar o princípio da ampla defesa e a alcançar o integral convencimento do juiz, faculto às partes a produção de prova testemunhal voltada unicamente à revelar sobre a autoria ou participação dos réus nos fatos que servem à causa de pedir indicada na inicial. **Para esse fim, designo a data do dia 16/04/2012, às 14 horas, para a respectiva audiência de instrução e julgamento.** Havendo interesse do Ministério Público (fl. 947) ou de quaisquer dos réus na produção da prova testemunhal ora determinada, cumprirá que indiquem o respectivo rol e endereços atualizados, no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente decisão, de qualquer modo observada a finalidade da prova tal como retro assinalado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 27/02/2012 às 17h28. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 28 de março de 2012 às 13h59. Eu, **JORGE LUIS FERREIRA LIMA**, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Brasília/DF - Cep:
70620000 - Telefone: 3103-4355
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00





Classificar Mandado: ___ 1. C.F.A. ___ 2. C.F.N.A. ___ 3. C.P. ___ 4.
N.C.

MANDADO - INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO RÉU

1-20000110641209-000632/2012.

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO RÉU

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra,

INTIME a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(s) réu(s) PEDRO PASSOS JÚNIOR, qual(is) seja(m):

1. **JAIRO GONÇALVES DE LIMA**, no endereço: AVENIDA GOMES RABELO, QUADRA 36, CASA 1-H, SETOR TRADICIONAL, PLANALTINA/DF;
2. **IVONEIDE SOUZA MACHADO**, no endereço: SHIN QI 15, CONJUNTO 02, CASA 01, BRASÍLIA/DF;

para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2012, às 14h.

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 28 de março de 2012 às 14h43. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

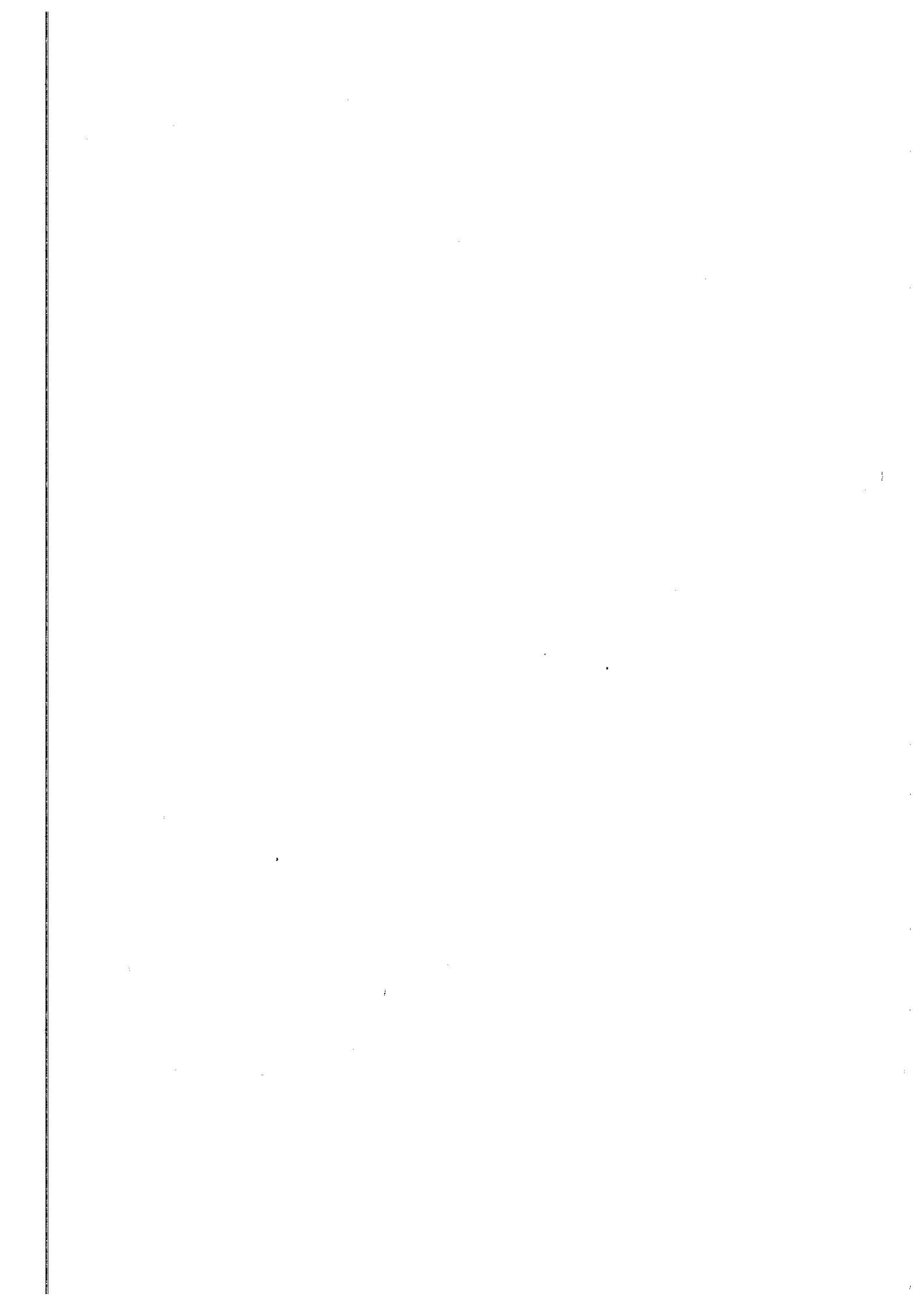
Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Brasília/DF - Cep:
70620000 - Telefone: 3103-4355
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ___/___/___





Classificar Mandado: ___ 1. C.F.A. ___ 2. C.F.N.A. ___ 3. C.P. ___ 4.
N.C.

AR - INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

1-20000110641209-000635/2012.

Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2012 às 15h02.

Distribuição : 2000.01.1.064120-9

Feito : CIVIL PUBLICA

Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS

Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL,
PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA
PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA
BENATTI

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA que se proceda a **INTIMAÇÃO** do (a), **Testemunha: SUZANA VERONA STROCK, no endereço: RUA TRIFANA, 267 - BAIRRO DA SERRA - BELO HORIZONTE/MG** por via postal, da data designada para a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: dia: 16/04/2012 às 14h**, segundo os termos da decisão abaixo:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Certo é que a prova é endereçada, com maior impacto, ao juiz sentenciante, posto destinada à formação do seu convencimento. Contudo, os presentes autos tiveram sua tramitação por considerável tempo na Vara da Fazenda Pública de origem. Lá foram produzidos em grande parte os atos de instrução, na complexidade dos fatos que repercutem na deslinde da causa. Então, vindo os autos a este juízo, depara-se com o Agravo Retido de fls. 1.119/21, onde os réus respectivos se insurgem contra a decisão saneadora de fls. 1.098/102, que indeferiu a produção de provas orais, além de resolver as questões preliminares que foram suscitadas pelas partes. Percebe-se mesmo que o i. juízo de origem até mesmo fez consignar à fl. 1.101 que "O acervo probatório é suficiente paara se extrair a responsabilidade pelo empreendimento." Porém, nas razões do agravo retido, PEDRO, MARCIO, ALAOR EUSTÁCHIO PASSOS expressamente refutam fatos trazidos com a causa de pedir, dizendo que não restou comprovada a autoria e participação deles no empreendimento causador de dano ambiental, de modo que assim não sobressai a responsabilidade que a pretensão inicial buscou impingir-lhes. O ônus de julgar nos remete também à possibilidade de complementar a instrução, não só para pô-la a salvo de dúvidas, mas também para trazer maior conforto à consciência do julgador. Nesse particular, não é apenas a oportunidade de se prestigiar a possibilidade se alcançar a mais ampla defesa e o contraditório visando a formação do convencimento, mas é também o momento para se dissipar situações que ao depois possam alimentar a



Remetido em ___/___/___



eventual alegação de cerceamento de defesa, tanto pelo autor quanto pelos réus que requereram tal prova. Por isso, mostra-se prudente que se reabra a instrução, nos limites retro. Isto posto, revendo decisões anteriores e com vistas a prestigiar o princípio da ampla defesa e a alcançar o integral convencimento do juiz, faculto às partes a produção de prova testemunhal voltada unicamente à revelar sobre a autoria ou participação dos réus nos fatos que servem à causa de pedir indicada na inicial.

Para esse fim, designo a data do dia 16/04/2012, às 14 horas, para a respectiva audiência de instrução e julgamento. Havendo interesse do Ministério Público (fl. 947) ou de quaisquer dos réus na produção da prova testemunhal ora determinada, cumprirá que indiquem o respectivo rol e endereços atualizados, no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente decisão, de qualquer modo observada a finalidade da prova tal como retro assinalado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 27/02/2012 às 17h28. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

*As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus respectivos advogados, podendo, no entanto, fazerem-se representar por prepostos com poderes para transigir.

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 28 de março de 2012 às 15h02. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.


Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Brasília/DF - Cep:
70620000 - Telefone: 3103-4355
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ____/____/____



Classificar Mandado: ___ 1. C.F.A. ___ 2. C.F.N.A. ___ 3. C.P. ___ 4.
N.C.

DESENTRANHAR MANDADO

1-20000110641209-000628/2012.

Brasília/DF, 28 de março de 2012 às 13h50

Distribuição : 2000.01.1.064120-9

Feito : CIVIL PUBLICA

Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS

Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

O Doutor CARLOS D. V. RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal DETERMINA que, nos termos dos artigos 221 e 222 do CPC, nos autos da Ação: CIVIL PUBLICA , processo: 2000.01.1.064120-9

O DESENTRANHAMENTO do Mandado de intimação, de fls. 2952/2953, para ser cumprido quanto a parte PEDRO PASSOS JUNIOR, no endereço: SHIN QL 04, CONJUNTO 01, CASA 19 - LAGO NORTE.

O que cumpra, dado e passado nesta cidade de Brasilia. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juíz.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Brasília/DF - Cep:
70620000 - Telefone: 3103-4355
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ___ / ___ / ___



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em face da devolução das intimações sem cumprimento, encaminho o presente com vista ao i. Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, quarta-feira, 28 de março de 2012 às 17h49.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria
Ministério Público do DF e Territórios
Setor de Apoio da PROURB
Data: 28/03/12
[Assinatura]
Assinatura/Matrícula

CONCLUSÃO
Nesta data foram conclusos os autos para o Ministério Público do DF e Territórios
Data: 30/03/12
[Assinatura]
Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística

Autos nº 2000.01.1.064120-9

Meritíssimo Juiz,

Nada a requerer em relação à certidão de fls. 2963, uma vez que os réus foram devidamente intimados às fls. 2939.

Pelas razões apontadas no requerimento de fls. 2948 v, o Ministério Público toma ciência nesta oportunidade da audiência designada por Vossa Excelência, ao tempo em que requer a intimação das testemunhas a seguir arroladas para serem ouvidas perante esse Juízo:

- 1) João Alves Mendonça - SRTVS 701 Ed. Assis Chateaubriand Bl. 01 sala 602, CEP 70.034-000 - Asa Sul, Brasília/DF;
- 2) Jurandir Alves de Souza – Condomínio RK Conjunto Centaurus, Quadra M, Casa 41 ou 48, Sobradinho/DF;
- 3) Maria Cassiano da Silva – Condomínio Mansões Colorado, Conjunto F, Casa 12, Sobradinho/DF;
- 4) Rivaldo Gomes Leite – SQN 312, Bloco J, Ap 602, Asa Norte, Brasília/DF ou Condomínio Mansões Entrelagos, Etapa 1, Conjunto G, Casa 04, Sobradinho/DF;
- 5) Deraldo Cunha Barreto – QNA 51, conjunto C, casa 22, Taguatinga/DF;

2964
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
- 3 MAR 1998 01:38:66
VARA DO MEIO AMBIENTE,
DES. URBANO E FUNDIÁRIO DO D.F.



2963

6) Edmilson Edson dos Santos – SHCGN 716, Bloco
B, Casa 04, Asa Norte, Brasília/DF,

Brasília, 03 de abril de 2012.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Promotor de Justiça



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Nesta data, juntei à(s) fl(s). 2964/2965 a petição apresentada pelo Ministério Público. Certifico ainda, que será expedido mandado para intimações das testemunhas. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, segunda-feira, 09 de abril de 2012 às
15h37.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria



MANDADO - INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO AUTOR



Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO AUTOR

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra,

INTIME a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(s) autor(es) MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS, qual(is) seja(m):

1. JOAO ALVES MENDONCA,
2. JURANDIR ALVES DE SOUZA,
3. MARIA CASSIANO DA SILVA,
4. RIVALDO GOMES LEITE,
5. DERALDO CUNHA BARRETO,
6. EDMILSON EDSON DOS SANTOS,

nos endereços:

1. SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BL. 01 SALA 602,
2. CONDOMINIO RK CONJUNTO CENTAURUS QUADRA M CASA 41 OU 48,
3. CONDOMINIO MANSOES COLORADO, CONJUNTO F, CASA 12,
4. SQN 312 BLOCO J APTº 602, OU COND. MANSÕES ENTRELAGOS, ETAPA 1, CONJUNTO G, CASA 04, SOBRADINHO/DF,
5. QNA 51 CONJUNTO C CASA 22,
6. SHCGN 716 BLOCO B CASA 04;

respectivamente.

para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: **16/04/2012, às 14h.**

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 09 de abril de 2012 às 16h59. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4355,
Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ____ / ____ / ____



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.
PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO-
PROMAI.

2968

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 2000.01.1.064120-9

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR: MPDFT

RÉUS: DISTRITO FEDERAL E OUTROS

TJDFT - Circunscrição Judiciária de **BRASÍLIA**

Comprovante de recebimento de Petição

Número do Protocolo: **2012.01.001845815**

Data e Hora: 09/04/2012 16:16

Tipo de Peticionante: Outros

Recebido em: Posto de Apoio Judiciário da Corregedoria do Fórum do Meio Ambiente - PAJ FMA

Número Processo: 2000.01.1.064120-9 (Res. 65 - CNU: 0029958-17.2000.9.07.0016)



DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno,
vem, por intermédio de sua Procuradora, que esta subscreve, dizer que não
pretende produzir outras provas e que tomou ciência da audiência que será
realizada no dia 16/04/2012, às 14h.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 04 de abril de 2012.

DEIRDRE DE AQUINO NEIVA CRUZ

PROCURADORA DO DISTRITO FEDERAL

OAB/DF 12.469



Fls. 2969

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VARA DO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DF

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 16 de abril de 2012 à hora designada, nesta cidade de Brasília – DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, o d. Promotor de Justiça Dr. DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA – 1ª PROURB, foi aberta a audiência nos autos nº 64120-9/2000 - Ação Civil Pública, ajuizada por MPDFT MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E DOS TERRITÓRIOS em desfavor do CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Feito o pregão, a ele respondeu o autor na pessoa do seu d. promotor, assim consignado, o 1º Reqdo, acompanhado de seu i. advogado, o Distrito Federal, por seus i. procuradores Dra. Deirdre de Aquino Neiva Cruze Dr. Fernando José Longo Filho, Pedro Passos Junior, acompanhado do seu i. advogado, Dr. Públio Sejano Madruga-OAB/DF 16795. Os demais réus (Márcio, Alaor e Eucláquio Passos e Carlos Vitor Benatti) não compareceram à sessão nem seus respectivos patronos. Aberta a sessão não foi possível a composição voluntária. Em audiência o Reqdo. Pedro Passos Junior nomeou patrono o i. Dr. Públio Sejano Madruga, para representá-lo, unicamente, na presente sessão, conferindo-lhe os poderes da cláusula ad-juditia. Foi tomado o depoimento da testemunha Deraldo Cunha Barreto Filho arrolada pelo autor à fl. 2964. As demais testemunhas do autor, fl. 2964 e as testemunhas dos Reqdos. (fls. 2955), não responderam ao pregão até porque também não foram intimadas. Havendo interesse das partes na oitiva das demais testemunhas, foi designada a data do dia 13/06/2012, às 14:00 para o prosseguimento da instrução, desde já intimados os presentes. Oportunamente, intimem as testemunhas ainda por ouvir. Da data designada para o prosseguimento, dê-se conhecimento aos réus ausentes conforme o endereço que respectivamente declararam (CPC, art. 39 parágrafo único, parte final) e, quanto aos seus respectivos advogados, mediante publicação na imprensa oficial. Nada mais havendo encerra-se o presente termo.

MM. JUIZ *Carlos D. V. Rodrigues*
Distrito Federal
Reqdos. *[Assinatura]* *[Assinatura]* PROMOTOR *[Assinatura]*

Advogados dos Reqdos. *[Assinatura]* *[Assinatura]* OAB/DF 16.995

[Assinatura]
10920/1055/06



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO URBANO
FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Fis. 2970

TERMO DE DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHA

Termo de declarações que presta **DERALDO CUNHA BARRETO FILHO** - C.I. 703610-SSP/DF. **TESTEMUNHA** regularmente advertida e compromissada às perguntas do MM. Juiz respondeu: que conhece o local onde está o Condomínio Rural Residencial RK; que não sabendo a data exata, porém a implantação desse condomínio deve ter ocorrido entre 1992 a 1995; que também é profissional advogado, conhecendo o conceito de condomínio fornecido pelo Código Civil; que o local é do domínio público e pertence à Terracap, não sabendo precisar desde quando; que por meio da CPI da grilagem de 1995, veio a saber que quem iniciou o empreendimento foi o Sr. Pedro Passos e seus irmãos, Márcio, Eustáquio e Alaor; que somente soube por meio dos documentos da CPI da grilagem; que o depoente fazia parte do corpo técnico que integrava essa CPI; que a CPI concluiu que o empreendimento foi iniciado e implantado pelo Sr. Pedro Passos e seus irmãos; que se tratava de uma conclusão unânime entre os membros da referida CPI da CL/DF; que não sabe dizer quantos lotes resultaram do parcelamento; que não esteve no local, fisicamente; que não ouviu os depoimentos tomados pela CPI referida. Às perguntas do d. Promotor, respondeu: que segundo as conclusões da CPI, o modus operandi consistia na construção de uma cadeia dominial paralela com pedido administrativo de divisão amigável da área total, a partir da documentação da cadeia dominial paralela; que a condução do pedido administrativo de divisão era feito à Terracap; que a conclusão pessoal do depoente à vista do trabalho

Pedro Passos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Fls. 2971

da CPI foi no sentido de que efetivamente havia toda uma cadeia dominial paralela e esse pedido formalizado em processo administrativo; que a divisão amigável até mesmo restou consumada por escritura pública da qual participou a Terracap como signatária; que posteriormente esses processos administrativos internos foram submetidos por uma sindicância para verificar a regularidade de um procedimento que foi concluído em uma tramitação de apenas 15 dias; que não sabe dizer se essas escrituras foram posteriormente impugnadas pela Terracap em juízo; que nessa cadeia dominial paralela, a transcrição 3837 trazia como único proprietário Joaquim Marcelino de Souza; que a referida transcrição 3837 tinha por registro anterior a transcrição 3430; que a transcrição 3430 consignava três proprietários anteriores: Joaquim Marcelino de Souza, Antonio Gomes Fagundes e, "José" (se não está enganado quanto ao prenome) Gomes Fagundes; que em seguida Joaquim Marcelino teria vendido a totalidade para Osvaldo de Moura que por sua vez transferiu o imóvel a Carlos Vitor Moreira Benatte; que na sequencia foi feito o pedido de divisão administrativa junto à Terracap (Processo 030012005/1994); que logo após a divisão amigável, foram abertas as matrículas nºs 145490 e 138353, salvo engano; que a matrícula 145490 foi descerrada em 1994; que curiosamente havia um documento de 1992 que se referia aquela matrícula somente descerrada em 1994; que salvo engano o documento de 1992 era um memorial descritivo; que não se recorda o nome de quem subscreveu o dito memorial; que a divisão amigável ocorreu quando o imóvel estava registrado em nome de Carlos Vitor; que dessa divisão saiu-se beneficiária Maria Cassiano da Silva; que segundo apurou-se na CPI, Maria Cassiano tinha uma

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2972

cantina das dependências da Empresa Benvirá, sendo que referida empresa tinha por sócio o Sr. Pedro Passos não se recordando quanto aos nomes dos demais sócios; que não sabe dizer a que título Maria Cassiano recebeu parte dessas terras; que não sabe informar a respeito de eventuais relações que existiam entre Carlos Vitor e os irmãos Passos. Pelo Distrito Federal foi dito que não tinha perguntas. Pelo i. advogado do Reqdo. Pedro Passos, respondeu: que não sabe quem tomou iniciativa para a sindicância na Terracap; que quando a sindicância foi feita houve mudança de Governo e Administração da Terracap; que na formação da cadeia dominial paralela os irmãos passos não apareciam diretamente, mas utilizavam de outras pessoas como "testas de ferro"; que um desses testas de ferro, segundo concluiu a CPI, era Osvaldo de Moura; que foi uma apuração de um outro setor da CPI, não sabendo o depoente discorrer de que modo foi alcançada tal conclusão. Pelo Condomínio foi dito que não tinha perguntas. Nada mais foi perguntado.

MM. JUIZ *Paulo Roberto*

PROMOTOR *Junior*

TESTEMUNHA *[assinatura]*

Distrito Federal *[assinatura]*

Advogados dos Reqdos. *[assinatura]*
Pedro Passos

[assinatura]
OAS DF 12324

[assinatura]

2973



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TJDF

Mandado 2879259

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi à Av Gomes Rabelo Qd 36 Cs 01-H – Planaltina/DF no dia 11/04/12, às 20h30 e INTIMEI JAIRO GONÇALVES DE LIMA, que assinou o mandado e se identificou apresentando o CPF 359.107.121-87. Brasília, 11 de abril de 2012.


Aline Alves Rodrigues da Silva
Oficiala de Justiça (mat.:313860)

2974



Poder Jud
Tribunal de Justiça do DF
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvi
Fórum Des. Joaquim de Sousa
Telefone: 3103-4355

TJDFI/Central de Mandados (t328)
Setor : 70 - TRADICIONAL PLANALTINA
Mandado : 0002879259 02/04/2012 End: 1
Vars : 2101 -
Processo: 2000.01.1.064120-9
Oficial Justica: 689 - ALINNE ALVES RODRIGUES DA SILVA

Classificar Mandado: ___1. C.F.A. ___2. C.F.N.A. ___3. C.P. ___4.
N.C.

MANDADO - INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO RÉU

1-20000110641209-000632/2012.

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO RÉU

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra,

INTIME a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(s) réu(s) PEDRO PASSOS JÚNIOR, qual(is) seja(m):

1. **JAIRO GONÇALVES DE LIMA**, no endereço: AVENIDA GOMES RABELO, QUADRA 36, CASA 1-H, SETOR TRADICIONAL, PLANALTINA/DF;
2. **IVONEIDE SOUZA MACHADO**, no endereço: SHIN QI 15, CONJUNTO 02, CASA 01, BRASÍLIA/DF;



Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 28 de março de 2012 às 14h43. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Brasília/DF - Cep: 70620000 - Telefone: 3103-4355
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



opp. 359.107.121.87

Remetido em ___/___/___

H/04
2012

x
11/04/2012
[Handwritten signature]

2975



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios



Fórum Des. Antônio Melo Martins – Taguatinga

Área Especial N.º 23, Setor C-Norte, Ed. Fórum, Taguatinga/DF – CEP: 72.115-901
www.tjdft.jus.br - PABX: (61) 3103-8000

FAX

FOLHA DE ROSTO

Destino:

Para: vara meio ambiente-bsb

Fax: 31030374

Fone:

Origem:

De: POSTO DE DIST. DE MANDADOS DE TAGUATINGA - DF

Fax: (61) 3103 0582

Fone: (61) 3103 8069

Assunto (Documento):

Data e hora da transmissão: segunda-feira, 16 de abril de 2012 13:08:44
Número de páginas incluindo esta: 03

2976



Tribunal de Ji
Vara de Meio Amb^o
Fórum Des. Joaquim de S

MPDFT/Central de Mandados (1212430) Plantão Diário
Setor 0 - PLANTÃO
Mandado: 0002883133 12/04/2012 End: 1
Vara: 2101 -
Processo: 2000.01.1.064120-9
Oficial Justiça: 281 - LUIS ANTONIO SVIECH

MANDADO -

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO AUTOR

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a) CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra,

INTIME a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(s) autor(es) MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS, qual(is) seja(m):

1. JOAO ALVES MENDONCA,
2. JURANDIR ALVES DE SOUZA,
3. MARIA CASSIANO DA SILVA,
4. RIVALDO GOMES LEITE,
5. DERALDO CUNHA BARRETO,
6. EDMILSON EDSON DOS SANTOS,

1304
0900
OB MP - COPIA
JOSE ALBERTO
PEN

nos endereços:

1. SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BL. 01 SALA 602,
2. CONDOMINIO RK CONJUNTO CENTAURUS QUADRA M CASA 41 OU 48,
3. CONDOMINIO MANSOES COLORADO, CONJUNTO F, CASA 12,
4. SQN 312 BLOCO J APTº 602, OU COND. MANSÕES ENTRELAGOS, ETAPA 1, CONJUNTO G, CASA 04, SOBRADINHO/DF,
5. QNA 51 CONJUNTO C CASA 22.
6. SROCEN 716 BLOCO B CASA 04;

respectivamente.

para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2012, às 14h.

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 09 de abril de 2012 às 16h59. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4355,
Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em / /

2977

CERTIDÃO (MANDADO DE PLANTÃO)

CERTIFICO E DO FÉ QUE, em cumprimento ao mandado retro, procedi à diligência de plantão em 13 de abril de 2012, 09:00, ao endereço QNA 51 CASA 22 TAGUATINGA NORTE, onde, estando, **DEIXEI DE INTIMAR DERALDO CUNHA BARRETO**, pois no local existem obras, onde falei com o pedreiro, sr. **JOSÉ RIBEIRO**, que afirmou que imagina que o dono da casa tenha esse nome; deixei a contrafé em envelope lacrado. BSB/DF, 16 de abril de 2012.

MANDADO : 2885133.

AÇÃO : 64120-9/2000 DA VARA DE MEIO AMBIENTE DF.

Luis Antônio Sviech
Oficial da Justiça Avaliador
TJDFT - Matr. 310177

2978



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios



Praça Municipal, Lote 01, Brasília/DF – CEP:70.091-900
www.tjdft.jus.br - PABX: (61) 3343-7000

FAX

FOLHA DE ROSTO

Destino:

Para: VARA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO FUNDIÁRIO DO DF

Fax: 31030374

Fone:

Origem:

De: 4ª TURMA CÍVEL DO TJDFTT

Fax: (61) 3103 0784

Fone: (61) 3103 7086

Assunto (Documento):

OFÍCIO 961/2012 - 4ª TURMA CÍVEL - DEFERIMENTO EFEITO SUSPENSIVO -
AGI 2012.00.2.007647-5 (2012011040441-7)

Data e hora da transmissão: quinta-feira, 12 de abril de 2012 18:56:58
Número de páginas incluindo esta: 01

2979



Poder Ju
Tribunal de Justiça do DF
Vara de Meio Ambiente, Desenvol
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Té
7062

MPDFT Central : Brasília (e27386)
Setor : 81 - SUBRADINHO II RURAL
Mandado : 0032684201 11/04/2012 End: 1
Vara : 2101 -
Processo: 2000.01.1.064120-9
Oficial Justiça: 515 - NIVALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO

MANDADO - INTIMAÇÃO

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO AUTOR

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra,

INTIME a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(s) autor(es) MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS, qual(is) seja(m):

1. JOAO ALVES MENDONCA,
2. JURANDIR ALVES DE SOUZA,
3. MARIA CASSIANO DA SILVA,
4. RIVALDO GOMES LEITE,
5. DERALDO CUNHA BARRETO,
6. EDMILSON EDSON DOS SANTOS,

*CPF 839-821.521-91
SULIANO CASSIANO DA SILVA
Suliano Cassiano da Silva*

nos endereços:

1. SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BL. 01 SALA 602,
2. CONDOMINIO RK CONJUNTO CENTAURUS QUADRA M CASA 41. OU 48,
3. CONDOMINIO MANSOES COLORADO, CONJUNTO F, CASA 12,
4. SQN 312 BLOCO J APTº 602, OU COND. MANSÕES ENTRELAGOS, ETAPA 1, CONJUNTO G, CASA 04, SOBRADINHO/DF,
5. QNA 51 CONJUNTO C CASA 22,
6. SHCGN 716 BLOCO B CASA 04;

respectivamente.

para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2012, às 14h.

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 09 de abril de 2012 às 16h59. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo:
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4355,
Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ___/___/___

2980

Proc. 64120-9/00

Meio ambiente, D. Urbano e Fundlário

CERTIDÃO

No Condomínio Mansões Colorado, Cj. "F", Casa 12, às 14h15 do dia 12.4.12, chamados não foram atendidos. Às 9h40 do dia 13.4.12, não tendo encontrado Maria Cassiano da Silvana e sendo pouco o prazo que meidela entre a distribuição do mandado e a data da audiência, deixei de intimá-la. Contudo, sua filha, Juliana Cassiano da Silva, CPF 889921521-91, recebeu cópia do mandado, assinando recebimento. Certifico e dou fé. Sobradinho-DF, 13.4.12.



NIVALDO A. DO NASCIMENTO

Of. De Justiça M. 310183



2781

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o termo de audiência de fls. 2969 foi enviado à publicação nesta data, com divulgação prevista para 19/04/2012 . Do que para constar, lavrei a presente.

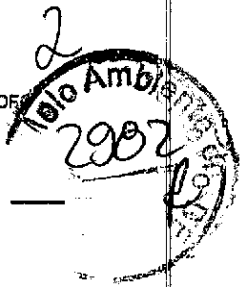
Brasília - DF, terça-feira, 17 de abril de 2012 às 16h49.


Flavia Maria de Napolis Chaves
Técnico Judiciário



F
Tribunal de Justiça
 Vara de Meio Ambiente
 Fórum Des. Joaquim
 Telefone

TJDFT/Central de Mandados (1313641)
 Setor : 9 - L. Norte/VARJAO/ML-MI
 Mandado : 0002879174 02/04/2012 End: 1
 Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENV FUND DO DF
 Processo: 2000.01.1.064120-9
 Oficial Justiça: 508 - VALERIA DOS SANTOS DIAS



Classificar Mandado: 1. C. P. C.
N.C.

MANDADO - INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

1-20000110641209-000629/2012.

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
 Feito : **CIVIL PUBLICA**
 Autor : **MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS**
 Réu(s) : **CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, **INTIME Réu: MARCIO DA SILVA PASSOS, Brasileiro, no Endereço: SHIN QI 02, CONJUNTO 10, CASA 24, LAGO NORTE**, para tomar(em) ciência da decisão transcrita abaixo, a qual designou data para a audiência:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Certo é que a prova é endereçada, com maior impacto, ao juiz sentenciante, posto destinada à formação do seu convencimento. Contudo, os presentes autos tiveram sua tramitação por considerável tempo na Vara da Fazenda Pública de origem. Lá foram produzidos em grande parte os atos de instrução, na complexidade dos fatos que repercutem na deslinde da causa. Então, vindo os autos a este juízo, depara-se com o Agravo Retido de fls. 1.119/21, onde os réus respectivos se insurgem contra a decisão saneadora de fls. 1.098/102, que indeferiu a produção de provas orais, além de resolver as questões preliminares que foram suscitadas pelas partes. Percebe-se mesmo que o i. juízo de origem até mesmo fez consignar à fl. 1.101 que "O acervo probatório é suficiente paara se extrair a responsabilidade pelo empreendimento." Porém, nas razões do agravo retido, PEDRO, MARCIO, ALAOR EUSTÁCHIO PASSOS expressamente refutam fatos trazidos com a causa de pedir, dizendo que não restou comprovada a autoria e participação deles no empreendimento causador de dano ambiental, de modo que assim não sobressai a responsabilidade que a pretensão inicial buscou impingir-lhes. O ônus de julgar nos remete também à possibilidade de complementar a instrução, não só para pô-la a salvo

18/4-ADJ
 à uera
 + p a uo
 4/4
 844T
 PE
 M. S. Passos
 JUNIOR
 CS
 2340428
 SSP/DF



Remetido em ___/___/___



de dúvidas, mas também para trazer maior conforto à consciência do julgador. Nesse particular, não é apenas a oportunidade de se prestigiar a possibilidade de se alcançar a mais ampla defesa e o contraditório visando a formação do convencimento, mas é também o momento para se dissipar situações que ao depois possam alimentar a eventual alegação de cerceamento de defesa, tanto pelo autor quanto pelos réus que requereram tal prova. Por isso, mostra-se prudente que se reabra a instrução, nos limites retro. Isto posto, revendo decisões anteriores e com vistas a prestigiar o princípio da ampla defesa e a alcançar o integral convencimento do juiz, faculto às partes a produção de prova testemunhal voltada unicamente à revelar sobre a autoria ou participação dos réus nos fatos que servem à causa de pedir indicada na inicial. **Para esse fim, designo a data do dia 16/04/2012, às 14 horas, para a respectiva audiência de instrução e julgamento.** Havendo interesse do Ministério Público (fl. 947) ou de quaisquer dos réus na produção da prova testemunhal ora determinada, cumprirá que indiquem o respectivo rol e endereços atualizados, no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente decisão, de qualquer modo observada a finalidade da prova tal como retro assinalado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 27/02/2012 às 17h28. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 28 de março de 2012 às 13h59. Eu, **JORGE LUIS FERREIRA LIMA**, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.


Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

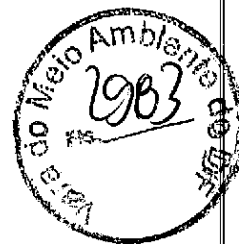
Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Brasília/DF - Cep:
70620000 - Telefone: 3103-4355
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ____/____/____

PROCESSO N. 64120-9-2000
MANDADO N. 2879174



CERTIDÃO

Certifico que diligenciei ao **SHIN QI 02 CONJUNTO 10 CASA 24 LAGO NORTE** no dia 04 de abril, às 8h45m, e DEIXEI DE INTIMAR MARCIO DA SILVA PASSOS. Fui informada pelo Sr. **MÁRCIO DA SILVA PASSOS JUNIOR (CI 2340428 SSP-DF)**, filho de Márcio da Silva Passos, que seu pai mudou para o Piauí há mais ou menos 01 ano. O referido é verdade e dou fé.

DF, 10/4/2012

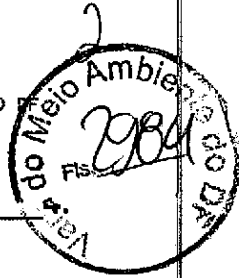
Valéria Fonseca dos Santos Dias
Oficial de Justiça
Matr. 312.121

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
16 ABR 09 13 014131
VARA DO MEIO AMBIENTE,
DES. UMBANO E FUNDADOR DO DF.



Podr
Tribunal de Justiça
 Vara de Meio Ambiente, Des
 Fórum Des. Joaquim
 Telefone: 310

TJDFT/Central de Mandados (1313641)
 Setor : 9 - L. Norte/VARJPO/ML-MI
 Mandado : 0002E79178 02/04/2012 End: 1
 Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENV FUND DO
 Processo: 2000.01.1.064120-9
 Oficial de Justiça: 608 - VALERIA DOS SANTOS DIAS



Classificar Mandado: ___ 1. C.F.A. ___ 2. C.F.N.A. ___ 3. C.F.
N.C.

MANDADO - INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO RÉU

1-20000110641209-000632/2012.

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
 Feito : CIVIL PUBLICA
 Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
 Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO RÉU

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra,

INTIME a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(s) réu(s) PEDRO PASSOS JÚNIOR, qual(is) seja(m):

1. **JAIRO GONÇALVES DE LIMA**, no endereço: AVENIDA GOMES RABELO, QUADRA 36, CASA 1-H, SETOR TRADICIONAL, PLANALTINA/DF;
2. **IVONEIDE SOUZA MACHADO**, no endereço: SHIN QI 15, CONJUNTO 02, CASA 01, BRASÍLIA/DF;

para comparecerem a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO 16/04/2012, às 14h

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 28 de março de 2012 às 14h43. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luís Ferreira Lima
 Diretor de Secretaria

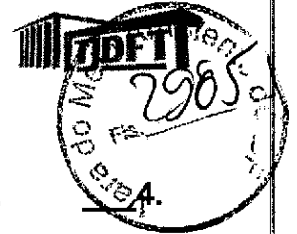
Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
 Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Brasília/DF - Cep: 70620000 - Telefone: 3103-4355
 Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ___/___/___

54/011
 10401
 Os 0222
 5 11



Classificar Mandado: ___ 1. C.F.A. ___ 2. C.F.N.A. ___ 3. C.P.
N.C.

MANDADO - INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO RÉU

1-20000110641209-000632/2012.

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO RÉU

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra,

INTIME a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(s) réu(s) PEDRO PASSOS JÚNIOR, qual(is) seja(m):

1. **JAIRO GONÇALVES DE LIMA**, no endereço: AVENIDA GOMES RABELO, QUADRA 36, CASA 1-H, SETOR TRADICIONAL, PLANALTINA/DF;
2. **IVONEIDE SOUZA MACHADO**, no endereço: SHIN QI 15, CONJUNTO 02, CASA 01, BRASÍLIA/DF;

para comparecerem a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** 16/04/2012, às 14h.

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 28 de março de 2012 às 14h43. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Brasília/DF - Cep: 70620000 - Telefone: 3103-4355
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ___/___/___



PROCESSO N. 64120-9-2000
MANDADO N. 2879176

CERTIDÃO

Certifico que diligenciei ao **SHIN QI 15 CONJUNTO 02 CASA 01 LAGO NORTE**, no dia 04 de ABRIL, às 10h05m, e DEIXEI DE INTIMAR IVONEIDE SOUZA MACHADO. Após chamar diversas vezes no portão, pude perceber que casa está vazia sem moradores. Havia muitos panfletos e algumas correspondências antigas pelo gramado. Ao lado e em frente do lote não há construção. Na casa 11 a Sra. Isaura de Sales (cpf não declarado), empregada da casa, confirmou que a casa 01 está vazia. O referido é verdade e dou fé.

DF, 10/4/2012

Valéria Fonseca dos Santos Dias
Oficial de Justiça
Mat. 312.121

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
16 ABR 13 09 014132
VARA DO MEIO AMBIENTE
DES. URBANO E CONSERVAÇÃO DO DF



DESENTRANHAR MANDADO



Brasília/DF, 28 de maio de 2012 às 17h34

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

O Doutor CARLOS D. V. RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal DETERMINA que, nos termos dos artigos 221 e 222 do CPC, nos autos da Ação: CIVIL PUBLICA, processo: 2000.01.1.064120-9

O DESENTRANHAMENTO dos Mandados, de Intimação de Testemunhas, fls. 2987/2989, 3011/3012 e 3015/3016, para ser cumprido nos endereços informados a seguir, consoante as informações contidas na certidão transcrita ao final:

1. JURANDIR ALVES DE SOUZA, no endereço: CASA 14, RUA 15 - CHÁCARA 42 - SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE - CEILÂNIDA/DF, podendo ser encontrado em horário comercial no HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA - HBO, SGAS 607, BLOCO G, ASA SUL - BRASÍLIA/DF TELEFONE: 3442-4108;
2. MARIA CASSIANO DA SILVA, no endereço: CASA 12, CONJUNTO F, CONDOMÍNIO MANSÕES COLORADO - SOBRADINHO/DF, podendo ainda ser encontrado na LOJA 78, SUBSOLO DO BLOCO E, SCLN 311 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, TELEFONE: 3272-8784;
3. EDMILSON EDSON DOS SANTOS, no endereço: SHCGN 716, BLOCO B, CASA 04 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF.

CERTIDÃO Certifico que o requerido PEDRO PASSOS JUNIOR não se manifestou quanto à certidão de f. 3004. Juntei, às f. 3006/3007, a petição do requerido/CONDOMÍNIO RK e, à f. 3008, a petição do autor/MPDFT. Juntei, ainda, às f. 3009/3017, mandados de intimação cumpridos em relação a JAIRO GONÇALVES DE LIMA e a EDMILSON EDSON DOS SANTOS e devolvidos em relação à MARIA CASSIANO DA SILVA, DERALDO CUNHÁ BARRETO, RIVALDO GOMES LEITE e SUZANA VERONA STROCK. Certifico que os mandados de f. 2987/2989, 3011/3012 e 3015/3016 serão desentranhados para cumprimento nos endereços fornecidos à f. 3008. De ordem do MM. Juiz de Direito, faço remessa dos autos ao Ministério Público para se manifestar a respeito dos mandados não cumpridos quanto às testemunhas por ele indicadas. Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2012 às 16h25. Isabella Oliveira Camilo Técnico Judiciário

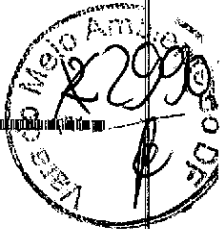


Remetido em ____/____/____



Poder Ju
Tribunal de Justiça do DF
 Vara de Meio Ambiente, Desenvol
 Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Tér
 7062

(JDF/DF) Central de Mandados (t30/837) Plantão Diário
 Setor : 0 - PLANTÃO
 Mandado : 0002683364 11/04/2012 End: 1
 Vara : 2101 -
 Processo: 2000.01.1.064120-9
 Oficial Justiça: 316 - ALCIDES DA SILVA FILHO



PLANTÃO

MANDADO - INTIMAÇÃO

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
 Feito : CIVIL PUBLICA
 Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
 Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO AUTOR

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra,

INTIME a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(s) autor(es) MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS, qual(is) seja(m):

1. JOAO ALVES MENDONCA,
2. JURANDIR ALVES DE SOUZA,
3. MARIA CASSIANO DA SILVA,
4. RIVALDO GOMES LEITE.
5. DERALDO CUNHA BARRETO,
6. EDMILSON EDSON DOS SANTOS,

nos endereços:

1. SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BL. 01 SALA 602,
2. CONDOMINIO RK CONJUNTO CENTAURUS QUADRA M CASA 41 OU 48,
3. CONDOMINIO MANSOES COLORADQ, CONJUNTO F, CASA 12,
4. SQN 312 BLOCO J APTº 602, OU COND. MANSÕES ENTRELAGOS, ETAPA 1, CONJUNTO G, CASA 04, SOBRADINHO/DF,
5. QNA 51 CONJUNTO C CASA 22,
6. SHCGN 716 BLOCO B CASA 04;

respectivamente.

para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: **16/04/2012, às 14h.**

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 09 de abril de 2012 às 16h59. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

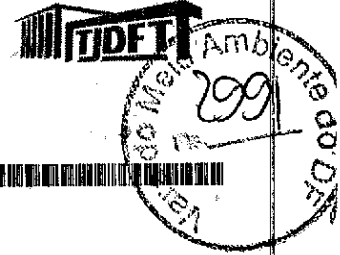
Jorge Luís Ferreira Lima
 Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
 Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4355,
 Cep: 70620000, Brasília-DF
 Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



2/04/12
 1430
 1ª Dueta - SED
 Remetido em 11/04/2012
 Não vou... E se...
 não vou... E se...
 não vou... E se...



MANDADO - INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO AUTOR

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO AUTOR

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a) CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra,

INTIME a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(s) autor(es) MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS, qual(is) seja(m):

1. JOAO ALVES MENDONCA,
2. JURANDIR ALVES DE SOUZA,
3. MARIA CASSIANO DA SILVA,
4. RIVALDO GOMES LEITE,
5. DERALDO CUNHA BARRETO,
6. EDMILSON EDSON DOS SANTOS,

nos endereços:

1. SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BL. 01 SALA 602,
2. CONDOMINIO RK CONJUNTO CENTAURUS QUADRA M CASA 41 OU 48,
3. CONDOMINIO MANSOES COLORADO, CONJUNTO F, CASA 12,
4. SQN 312 BLOCO J APTº 602, OU COND. MANSÕES ENTRELAGOS, ETAPA 1, CONJUNTO G, CASA 04, SOBRADINHO/DF,
5. QNA 51 CONJUNTO C CASA 22,
6. SHCGN 716 BLOCO B CASA 04;

respectivamente.

para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2012, às 14h.

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 09 de abril de 2012 às 16h59. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

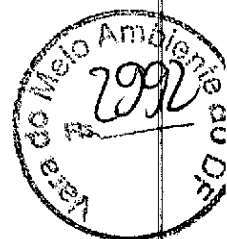
Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4355,
Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ____/____/____

PROCESSO NÚMERO: 64120-9/2000.
 MANDADO NÚMERO: 2883364.
 VARA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO
 E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi ao endereço descrito no mandado (CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS, ETAPA I, CONJUNTO “G”, CASA 04, SOBRADINHO-DF) e, lá chegando, na data de 12/04/2012, às 9h30, DEIXEI DE INTIMAR o senhor RIVALDO GOMES LEITE, tendo em vista não mais residir no local, segundo me informou o senhor José Roberto Pedroso, CPF 042.087.3011-53, o qual se disse proprietário do imóvel. O respeitável informante ainda relatou que tal pessoa, o intimando, já fora locatário de seu imóvel, tendo-o deixado (saído) há muitos anos, não sabendo de seu paradeiro e nem de seu número telefônico. Pelo exposto, devolvo o mandado ao Cartório. Paranoá-DF, 12 de abril de 2012.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

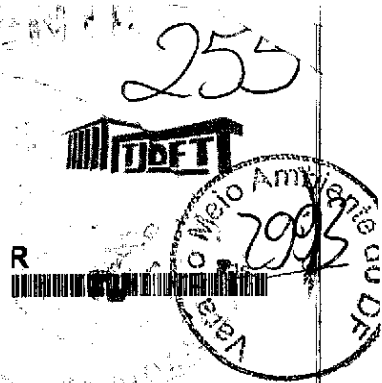
ALCIDES DA SILVA FILHO
 Oficial de Justiça – Avaliador
 Matrícula 308676
 Número 316.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 17 APR 15 33 22 014.165
 VARA DO MEIO AMBIENTE,
 DES. URBANO E FUNDIÁRIO DO DF



2

TJDFT/Central de Mandados (t313641) Plantao Diario
Setor : 0 - PLANTAO
Mandado : 0002883160 10/04/2012 End: 1
Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENV FUND DO DF
Processo: 2000.01.1.064120-9
Oficial Justica: 255 - VALERIA DE FATIMA MAMEDES RIBEIRO



Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO AUTOR

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra,

INTIME a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(s) autor(es) MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS, qual(is) seja(m):

1. JOAO ALVES MENDONCA,
2. JURANDIR ALVES DE SOUZA,
3. MARIA CASSIANO DA SILVA,
4. RIVALDO GOMES LEITE,
5. DERALDO CUNHA BARRETO,
6. EDMILSON EDSON DOS SANTOS,

nos endereços:

1. SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BL. 01 SALA 602,
2. CONDOMINIO RK CONJUNTO CENTAURUS QUADRA M CASA 41 OU 48,
3. CONDOMINIO MANSOES COLORADO, CONJUNTO F, CASA 12,
4. SQN 312 BLOCO J APTº 602, OU COND. MANSÕES ENTRELAGOS, ETAPA 1, CONJUNTO G, CASA 04, SOBRADINHO/DF,
5. QNA 51 CONJUNTO C CASA 22,
6. SHCGN 716 BLOCO B CASA 04;

respectivamente.

para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2012, às 14h.

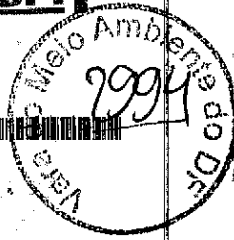
Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 09 de abril de 2012 às 16h59. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4355,
Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ___/___/___



MANDADO - INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO AUTOR

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO AUTOR

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra,

INTIME a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(s) autor(es) MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS, qual(is) seja(m):

1. JOAO ALVES MENDONCA,
2. JURANDIR ALVES DE SOUZA,
3. MARIA CASSIANO DA SILVA,
4. RIVALDO GOMES LEITE,
5. DERALDO CUNHA BARRETO,
6. EDMILSON EDSON DOS SANTOS,

nos endereços:

1. SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BL. 01 SALA 602,
2. CONDOMINIO RK CONJUNTO CENTAURUS QUADRA M CASA 41 OU 48,
3. CONDOMINIO MANSOES COLORADO, CONJUNTO F, CASA 12,
4. SQN 312 BLOCO J APTº 602, OU COND. MANSÕES ENTRELAGOS, ETAPA 1, CONJUNTO G, CASA 04, SOBRADINHO/DF,
5. QNA 51 CONJUNTO C CASA 22,
6. SHCGN 716 BLOCO B CASA 04;

respectivamente.

para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2012, às 14h.

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 09 de abril de 2012 às 16h59. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4355,
Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ____/____/____



Mandado 2883150
Processo 64120-9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi ao SRTVS, Qd.701, Ed Assis Chateaubriant, Bl I, sala 602, na data de 11 de abril de 2012, às 10h, e não procedi à INTIMAÇÃO de JOÃO ALVES MENDONÇA. No logradouro funciona a empresa Ativos – Facilites Services, e a funcionária Patrícia Melo, RG MG 113183303, informou desconhecer a testemunha. Brasília, 12 de abril de 2012.

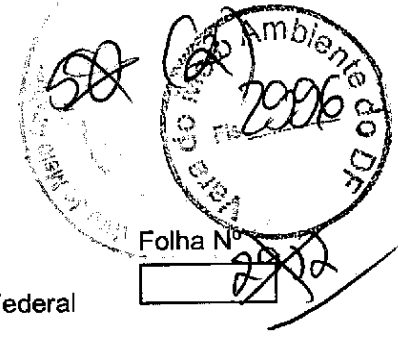
Valéria Mamedes
Oficiala de Justiça Avaliadora
Nº255

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
17 MAR 2012 014.167
VARA DO MEIO AMBIENTE,
DES. URBANO E FUMACHEIRO DO DF.

TJDFT/Central de Mandados (1313641)
Setor : 9 - L.Norte/VARJAO/ML-MI
Mandado : 0002879178 02/04/2012 End: 1
Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENV FUND DO DF
Processo : 2000.01.1.064120-9
Oficial Justica: 508 - VALERIA DOS SANTOS DIAS

Class

4. N.C.



Folha Nº



Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal

MANDADO - INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

1-20000110641209-000357/2012.

Brasília - DF, terça-feira, 28/02/2012 às 15h46.

Distribuição : 2000.01.1.064120-9 *Vista aOMP.*
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e OUTROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, que se proceda a INTIMAÇÃO do (a)

- 1. Réu: PEDRO PASSOS JUNIOR, Brasileiro
Endereço: SCLN 311, BLOCO E, 2º ANDAR, ASA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP: 70757-550
- 2. Réu: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS, Brasileiro
Endereço: QUADRA SHCGN 712 BLOCO N CASA 04 - ASA NORTE - BRASILIA/DF - CEP: 70760714, para que tome ciência do despacho transcrito abaixo: *desocupado / reforme*

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (...) Isto posto, revendo decisões anteriores e com vistas a prestigiar o princípio da ampla defesa e a alcançar o integral convencimento do juiz, faculto às partes a produção de prova testemunhal voltada unicamente à revelar sobre a autoria ou participação dos réus nos fatos que servem à causa de pedir indicada na inicial. Para esse fim, designo a data do dia 16/04/2012, às 14 horas, para a respectiva audiência de instrução e julgamento. Havendo interesse do Ministério Público (fl. 947) ou de quaisquer dos réus na produção da prova testemunhal ora determinada, cumprirá que indiquem o respectivo rol e endereços atualizados, no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente decisão, de qualquer modo observada a finalidade da prova tal como retro assinalado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 27/02/2012 às 17h28. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2012 às 15h46. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

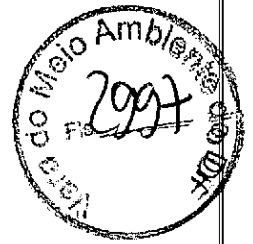
Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Remetido em 04.04.2012
09:12 HORAS

20000110641209

571.496.665-15
11/11/11
10/10/11

Mandado n. 2858508



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia 8/3/12 às 10h10, dirigi-me a scln 311, bloco E, 2º andar, mas **deixei de intimar PEDRO PASSOS JUNIOR**, que não está mais estabelecido no imóvel há mais de dois anos, conforme informação do porteiro do prédio DJALMA SANTOS DA SILVA, CPF. 571.496.665-15. Diligenciei na SHCGN 712, bloco N, casa 04, mas **deixei de intimar EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS**, pois fui informada pela atual moradora, LEONISE MARIA BATISTUTA, CPF. 351.100.821-20, que o sr. Eustachio era antigo morador, e que teria se mudado do imóvel há mais de nove anos. Diante disso, devolvo o presente ao cartório, para as providências cabíveis. Brasília-DF, 12 de março de 2012.

Renata

Renata Moreira Bichuette
Oficiala de Justiça-Avaliadora
Matrícula 314.070
N. 702

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
15 MAR 2012 013510
VARA DO MEIO AMBIENTE.
ORG. URBANO E FUNDIÁRIO DO DF.



Classificar Mandado: ___ 1. C.F.A. ___ 2. C.F.N.A. ___ 3. C.P.
 N.C.

DESENTRANHAR MANDADO

1-20000110641209-000628/2012

Brasília/DF, 28 de março de 2012 às 13h50

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
 Feito : CIVIL PUBLICA
 Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
 Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

O Doutor CARLOS D. V. RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal DETERMINA que, nos termos dos artigos 221 e 222 do CPC, nos autos da Ação: **CIVIL PUBLICA**, processo: 2000.01.1.064120-9

O **DESENTRANHAMENTO** do Mandado de intimação, de fls. 2952/2953, para ser cumprido quanto a parte **PEDRO PASSOS JUNIOR**, no endereço: SHIN QL 04, CONJUNTO 01, CASA 19 - LAGO NORTE.

O que cumpra, dado e passado nesta cidade de Brasília: Eu, **JORGE LUIS FERREIRA LIMA**, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juíz.

114
9470


 Jorge Luis Ferreira Lima
 Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
 Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Brasília/DF - Cep:
 70620000 - Telefone: 3103-4355
 Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



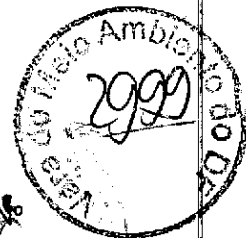
Remetido em ___/___/___

Classificar Mandado: ___1. C.F.A. ___2. C.F.N.A. ___3. C.P. ___4. N.C.



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Folha Nº



MANDADO - INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

1-20000110641209-000357/2012.

Brasília - DF, terça-feira, 28/02/2012 às 15h46.

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e OUTROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). **CARLOS D. V. RODRIGUES**, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, que se proceda a **INTIMAÇÃO** do (a)

1. Réu: PEDRO PASSOS JUNIOR, Brasileiro

Endereço: SCLN 311, BLOCO E, 2º ANDAR, ASA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP: 70757-550

2. Réu: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS, Brasileiro

Endereço: QUADRA SHCGN 712 BLOCO N CASA 04 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP: 70760714, para que tome ciência do despacho transcrito abaixo:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (...) Isto posto, revendo decisões anteriores e com vistas a prestigiar o princípio da ampla defesa e a alcançar o integral convencimento do juiz, faculto às partes a produção de prova testemunhal voltada unicamente à revelar sobre a autoria ou participação dos réus nos fatos que servem à causa de pedir indicada na inicial. Para esse fim, **designo a data do dia 16/04/2012, às 14 horas, para a respectiva audiência de instrução e julgamento.** Havendo interesse do Ministério Público (fl. 947) ou de quaisquer dos réus na produção da prova testemunhal ora determinada, cumprirá que indiquem o respectivo rol e endereços atualizados, no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente decisão, de qualquer modo observada a finalidade da prova tal como retro assinalado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 27/02/2012 às 17h28. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2012 às 15h46. Eu, **JORGE LUIS FERREIRA LIMA**, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

20000110641209

Remetido em ___/___/___



Classificar Mandado: ___ 1. C.F.A. ___ 2. C.F.N.A. ___ 3. C.P. ___ 4. N.C.



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiario do Distrito Federal

Folha Nº

MANDADO - INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

1-20000110641209-000357/2012.

Brasília - DF, terça-feira, 28/02/2012 às 15h46.

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e OUTROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, que se proceda a INTIMAÇÃO do (a)

1. Réu: PEDRO PASSOS JUNIOR, Brasileiro

Endereço: SCLN 311, BLOCO E, 2º ANDAR, ASA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP: 70757-550

2. Réu: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS, Brasileiro

Endereço: QUADRA SHCGN 712 BLOCO N CASA 04 - ASA NORTE - BRASILIA/DF - CEP: 70760714, para que tome ciência do despacho transcrito abaixo:

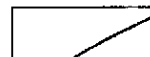
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (...) Isto posto, revendo decisões anteriores e com vistas a prestigiar o princípio da ampla defesa e a alcançar o integral convencimento do juiz, faculto às partes a produção de prova testemunhal voltada unicamente à revelar sobre a autoria ou participação dos réus nos fatos que servem à causa de pedir indicada na inicial. Para esse fim, **designo a data do dia 16/04/2012, às 14 horas, para a respectiva audiência de instrução e julgamento.** Havendo interesse do Ministério Público (fl. 947) ou de quaisquer dos réus na produção da prova testemunhal ora determinada, cumprirá que indiquem o respectivo rol e endereços atualizados, no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente decisão, de qualquer modo observada a finalidade da prova tal como retro assinalado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 27/02/2012 às 17h28. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2012 às 15h46. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

20000110641209

Remetido em ___ / ___ / ___



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, encerrei o 15º volume do presente processo com 3000 folhas. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, quarta-feira, 18 de abril de 2012 às 12h53.


Roberto Louzada Campos
Técnico Judiciário

